

29

República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-87ª DA REPÚBLICA-Nº 23.863

Belem - Sexta-feira, 29 de setembro de 1978

**NESTA EDIÇÃO**

**LEIS Nºs 4.793, 4.794  
e 4.795**

Do Governo do Estado

**CONCURSO VES-  
TIBULAR CE-  
SEP/79**

Do Centro de Estudos Su-  
periores do Estado do Pa-  
rá.

**CHAMADA DE  
CREDORES**

Da Secretaria de Estado  
de Educação.

**TOMADA DE  
PREÇOS Nº  
06/78/DAL**

Da Polícia Militar do Pará

**ATAS  
De Diversas Firmas**

**ACÓRDÃOS**

Do Tribunal Regional  
Eleitoral

GOVERNADOR DO ESTADO

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

GABINETE CIVIL

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR

**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

**Secretariado**

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGÉ**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado, respondendo

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 4.793 DE 19 DE SETEMBRO DE 1978.**

Cria cargos no Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Pará, com lotação nos Foruns das sedes das Comarcas de Breves, Igarapé-Açu, Capanema, Nova Timboteua, Tucuruí, Monte Alegre, Óbidos, Curuçá, Vigia, Marapanim e Castanhal, os seguintes cargos:

11 de Secretários do Forum	Símbolo CC-6
11 de Escrevente Datilógrafo	Nível 4
11 de Servente	Nível 1
11 de Zelador	Nível 1
11 de Porteiro de Auditório	Nível 1
11 de Vigia	Nível 1
22 de Guarda Judiciário	Nível 3
11 de Auxiliar de Biblioteconomista	Nível 4

Parágrafo Único - Os cargos de Secretário do Forum são de provimento em comissão, devendo ser preenchido por pessoas possuidoras, no mínimo de curso de 2º grau, completo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1978.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Governador do Estado

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2.801)

**LEI Nº 4.794 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978.**

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 500.000,00, destinado a atender despesas decorrentes das eleições a serem realizadas em 15 de novembro de 1978.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Estado, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinados a atender despesas decorrentes das eleições a serem realizadas em 15 de novembro de 1978.

Art. 2º - O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior correrá à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, § 1º do artigo 43,

da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	24.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	24.01
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
PROJETO: Contribuição a Justiça Eleitoral	1.060

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 - DIVERSAS TRANS-

FERÊNCIAS CORRENTES Cr\$ 500.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1978.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**

Governador do Estado

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2.801)

**LEI Nº 4.795 DE 26 DE SETEMBRO DE 1978.**

Concede pensão em favor da viúva e dos filhos menores do extinto Dr. Stélio de Mendonça Maroja e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à viúva e aos filhos menores do extinto Dr. Stélio de Mendonça Maroja, pensão mensal correspondente a vinte (20) Valores de Referência vigentes para a terceira (3ª) região salarial, reajustável nas oportunidades de elevação do citado nível.

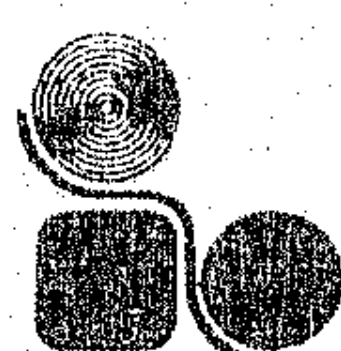
Parágrafo Único - O valor de Referência a que se refere este artigo será o que for estabelecido pela legislação federal, na conformidade do disposto na lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária.

Art. 2º - O valor da pensão estabelecida no artigo 1º será devido: cinquenta por cento (50%) a viúva, enquanto conservar esse estado civil; cinquenta por cento (50%) aos filhos menores.

Art. 3º - As parcelas relativas aos filhos que alcançarem a maioridade, nos termos da legislação civil, reverterão, automaticamente em favor da viúva.

Art. 4º - A despesa decorrente da concessão da pensão correrá à conta dos recursos financeiros do Estado, em sua dotação própria.





IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL**

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858  
Diretoria de Administração: 226.1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação  
226.0859  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO****TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.490 de 28 de novembro de 1973, que concedeu auxílio especial em favor do extinto Dr. Stélio de Mendonça Maroja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2.801)

**SECRETARIA****INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 0137 DE 05 DE JULHO DE 1978**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418 de 29 de dezembro de 1975,

**R E S O L V E:**

**APOSENTAR**, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b) da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafos 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais as leis nºs 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964 e 3.642 de 14 de janeiro de 1966, Paulo José Teixeira de Carvalho no cargo de Comissário de Polícia de 2ª Classe, Símbolo MSP-2, do Quadro de Polícia de Carreira, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 99.264,00 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 3.520,00
- Adicional por tempo de serviço-15%	528,00
- Gratificação de tempo integral-80%	2.816,00
- Gratificação de Risco de Vida-1/3	1.173,33
- Parcela de complementação de gratificação de Risco de Vida na base de 40%	234,67
<b>Provento mensal</b>	<b>8.272,00</b>
<b>Provento anual</b>	<b>99.264,00</b>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 05 de julho de 1978.



**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Registrado no Tribunal de Contas  
Acórdão nº 10.479 de 12.09.78.  
(G. Reg. nº 2.802)

**PORTARIA Nº 0159 DE 13 DE JULHO DE 1978**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

**R E S O L V E:**

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a), "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, Rosalina Lobato Barbosa na função de Artífice, Referência II, do Quadro Suplementar, lotada no Presídio "São José", da Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 17.784,00 (dezesete mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	1.235,00
- Adicional por tempo de serviço - 20%	247,00
Provento mensal	1.482,00
Provento anual	17.784,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 13 de julho de 1978.

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Registrado no Tribunal de Contas  
Acórdão nº 10.479 de 12.09.78.  
(G. Reg. nº 2.802)

**PORTARIA Nº 0169 DE 19 DE JULHO DE 1978**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e,

Considerando que Abdoral de Souza Pinto, Soldado PM, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, reformado "ex-officio", pela Portaria nº 0318, de 30 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.509, de 30 de abril de 1977, alegando que na proposta de reforma, feita pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado, foi enquadrado no item do artigo 96, da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974, quando deveria ser no item I do mesmo artigo, por sofrer de moléstia adquirida na manutenção da ordem pública, requereu a retificação da Portaria nº 0318 de 30 de dezembro de 1976, a fim de que lhe fossem concedidas

proventos equivalentes ao soldo de 3º Sargento PM e vantagens correspondentes a essa graduação;

Considerando que em ofício nº 349/AJG, de 19 de julho de 1977, o Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, confirma as alegações do interessado e solicita também a retificação da citada Portaria nº 0318/76 com o propósito de regularizar a situação de inatividade do Soldado PM reformado Abdoral de Souza Pinto;

Considerando, por outro lado, que a Lei nº 4.741, de 14 de setembro de 1977, sendo posterior à data do ato de reforma "ex-officio", do Soldado PM Abdoral de Souza Pinto, os benefícios por ela previstas não alcançam a sua situação de inatividade porque não houve retroatividade de seus efeitos;

**R E S O L V E:**

Retificando as Portarias nºs 0318, de 30 de dezembro de 1976 e 0010, de 12 de janeiro de 1978, reformar "ex-officio", na mesma graduação de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item I, 97 e 98, parágrafo 2º, letra c), da Lei nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, o Soldado PM Abdoral de Souza Pinto, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, passando, nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 42.090,00 (quarenta e dois mil e noventa cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 3.050,00
- Tempo de Serviço - 5%	152,50
- Habilitação Militar - 10%	305,00
Provento mensal	3.507,50
Provento anual	42.090,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 19 de julho de 1978.

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Registrado no Tribunal de Contas  
Acórdão nº 10.476 de 12.09.78.  
(G. Reg. nº 2.802)

**PORTARIA Nº 0170 DE 19 DE JULHO DE 1978**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

**R E S O L V E:**

Retificando a Portaria nº 0340, de 30 de dezembro de 1977, em face do Acórdão nº 10.348 do Tribunal de Contas do Estado, aposentar, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138 item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 10 de dezembro de 1973, Raimunda Pinheiro de Souza no cargo de Professor



não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola Estadual "Inácio Passarinho", Município de Curuçá, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento		900,00
- Adicional por tempo de serviço-40%		360,00
Provento mensal	Cr\$	1.260,00
Provento anual	Cr\$	15.120,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 19 de julho de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Registrado no Tribunal de Contas  
Acórdão nº 10.479 de 12.09.78.  
(G. Reg. nº 2.802)

PORTARIA Nº 0177 DE 07 DE AGOSTO DE 1978.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

#### RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 163, parágrafo 1º, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Jonas Cardoso de Brito, no cargo de Engenheiro Civil, Nível GEP-ANS-600.2, Classe B, com os proventos correspondentes à remuneração do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras, Nível GEP-DAS-04, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, passando, nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seicentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento		14.000,00
- Adicional por tempo de serviço-20%		2.800,00
Provento mensal		16.800,00
Provento anual		201.600,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 07 de agosto de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Registrado no Tribunal de Contas  
Acórdão nº 10.488 de 19.09.78.  
(G. Reg. nº 2.802)

## ADMINISTRAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

RESENHAS DAS PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, NO PERÍODO DE 16 a 31 DE AGOSTO/78.

- PORTARIA nº 296/DAI, de 16.08.78 - Conceder 30 dias de férias regulamentares a funcionária Maria de Nazaré da Silva Cavalcante, ocupante da função de Economista GEP-ANSE-606.1, lotada nesta Secretaria, exercício de 1978.

- PORTARIA nº 299/DAI, de 18.08.78 - Conceder 30 dias de férias regulamentares a funcionária Dulce de Carvalho e Chaves, Estatística C-B, lotada nesta Secretaria, exercício de 1978.

- PORTARIA nº 304/DAI, de 29.08.78 - Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário Raimundo Tupinambá Alho, lotado nesta Secretaria, exercício de 1978.

- PORTARIA nº 305/DAI, de 29.08.78 - Conceder 30 dias de férias regulamentares a funcionária Zuleide Tereza Moura de Andrade, lotada nesta Secretaria, exercício de 1978.

- PORTARIA nº 306/DAI, de 29.08.78 - Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário Pedro Evangelista de Oliveira Filho, exercício de 1978.

(G. Reg. nº 2.803)

PORTARIA Nº 218 DE 19 DE SETEMBRO DE 1978.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

#### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação:



NOME	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Anídia Sena Sousa	Prof. EP-3	003606/78	6 m	07.06.1968 a 07.06.1978
Benedita Palheta Cardoso de Oliveira	Prof. EP-2	003611/78	6 m	25.11.1957 a 25.11.1967
Maria das Graças Castelo Branco de Oliveira	Prof. EP-3	003603/78	6 m	06.03.1968 a 06.03.1978

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 222 DE 20 DE SETEMBRO DE 1978**

O Secretário de Estado de Administração, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da SEAD, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente enviado pela Presidência da Ordem dos Auditores Independentes do Brasil, protocolado sob o nº 003706/78-SEAD.,

**R E S O L V E:**

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao I CONGRESSO BRASI-

**LEIRO DE NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, AUDITORIA E CONTABILIDADE**, a realizar-se em Brasília-DF, no período de 09 a 13 de outubro de 1978.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que, após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de setembro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

## SAÚDE PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 1260 DE 26 DE SETEMBRO DE 1978**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Conceder licença para Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com a relação anexa.

Nº de Ordem	NOME	Cargo ou Função	Referência ou Nível Simbolo ou Padrão	Nº do Processo	Período	
					Início	Término
01	Aida Cardoso do Espírito Santo		Ref. 02	2473	13.08 a	11.09.78
02	Ana Maria Nunes		Ref. 02	2458	14.08 a	11.11.78
03	Adélia Silva Pereira		Ref. 02	2330	01.07 a	30.07.78
04	Dulce Tanoeiro Pereira		Ref. 01	2364	24.07 a	22.08.78
05	Elias Trajano Machado	GEP-ANSM-612.1		2643	21.08 a	19.09.78
06	Eunira Vinhas de Aviz		Ref. 01	2466	09.08 a	07.09.78
07	Georgina da Silva Azevedo		Ref. 01	2377	04.08 a	01.11.78
08	Iza do Amaral Corrêa Ayres		DAS.011.2	2344	23.07 a	01.08.78
09	Izabel das Neves Oliveira		Ref. 02	2321	03.08 a	31.10.78
10	Joana D'Arc Pereira da Silva		Ref. 02	2352	08.08 a	21.09.78
11	Jovelina Cardoso Corrêa		Ref. 01	2557	22.08 a	19.11.78
12	Julio Braga Coelho		Ref. 04	2255	25.07 a	22.10.78
13	Luiz de Souza Camarão		Ref. 03	2302	29.08 a	26.12.78
14	Lucidéa Moraes Franco		Ref. 02	2607	02.08 a	31.08.78
15	Maria de Lourdes de O. Pimentel		Ref. 03	2166	07.07 a	26.07.78



16	Mirtes Guedes Pena	Ref. 02	2575	23.08 a	20.11.78
17	Maria das Graças Nunes da Silva	Ref. 02	421/9	19.07 a	16.10.78
18	Marina Costa Barros	Ref. 02	2601	31.07 a	13.09.78
19	Maria Estela Ralol Guimarães	Ref. 02	379/3	01.07 a	28.09.78
20	Maria Mesquita da Costa	N. 02	2493	16.08 a	13.11.78
21	Maria do Rosário M. Batalha	N. 02	2527	02.07 a	30.08.78
22	Maria Augusta Medeiros Monteiro	Ref. 02	2416	28.07 a	26.08.78
23	Maria Nelma dos Santos Loureiro	Ref. 02	2487	17.08 a	15.11.78
24	Merian Pires dos Santos	GEP- ANSM-612.1	2434	11.08 a	09.09.78
25	Maria Dolores de Jesus Pinto	Ref. 01	392/9	27.07 a	06.08.78
26	Maria José Costa Santos	Ref. 02	449/4	23.08 a	20.10.78
27	Marly Malcher Palheta	Ref. 03	381/0	03.08 a	31.10.78
28	Maria das Graças Silveira Silva	Ref. 01	380/9	24.07 a	21.10.78
29	Maria Leite Lopes Pereira	Ref. 04	381/5	10.07 a	23.08.78
30	Marildes Felix de Queiroz	Ref. 01	2281	01.08 a	29.10.78
31	Maria Auxiliadora Oliveira V. Cruz	Ref. 04	2283	12.07 a	31.07.78
32	Marina Roffé Ferreira de Lemos	GEP-ANSM-612.2	2257	03.07 a	01.08.78
33	Natair Barros Andrade	Ref. 02	2367	08.08 a	05.11.78
34	Nelma Pereira Moura	Ref. 06	2597	25.08 a	22.11.78
35	Raimunda Nonata da Silva Valente	Ref. 03	2193	19.07 a	01.09.78
36	Raimunda Martins Costa Palheta	Ref. 01	2618	12.08 a	10.10.78
37	Rosa Antonia da Silva Soares	Ref. 02	2545	22.08 a	19.11.78
38	Raimunda Idalina da Silva	Ref. 02	394/0	17.07 a	14.10.78
39	Rivaldo Nunes Rosa	Ref. 01	2485	14.08 a	12.09.78
40	Rosalina Coutinho dos Santos	Ref. 02	2264	27.07 a	25.08.78
41	Raimundo Rodrigues de Azevedo	Ref. 01	2303	30.06 a	09.07.78
42	Rosalina Pamplona	Ref. 15	2414	31.07 a	29.08.78
43	Sandra Maria Ferreira de Alencar	GEP- ANS-Enf-608.1	2593	11.09 a	09.12.78
44	Thelma Souza de A. Araripe	GEP-ANSM-612.1	2463	16.08 a	13.11.78
45	Terezinha de J. Silva Pinto	Ref. 03	2565	16.08 a	30.08.78
46	Terezinha Souza de Souza	Ref. 02	2412	07.08 a	04.11.78
47	Terezinha Pena Lima	Ref. 01	2265	28.07 a	24.11.78
48	Umarino Lucimar dos Santos	N - 03	2369	21.07 a	29.08.78
49	Verena França de Almeida	N - 01	2579	09.08 a	28.08.78

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 6274 - Dia: 29/09/78)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 110 DE 28 DE SETEMBRO DE 1978.

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que algumas propostas de licitantes para a compra de material inservível para o uso desta Repartição, constante do Edital de Concorrência Pública nº 002/78, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO nos dias 17, 31/08 e 15/09/78 e o Aviso de Atenção nos jornais "O LIBERAL", "A PROVÍNCIA DO PARÁ", e "O ESTADO DO PARÁ", edição do dia 20-08-78, foram rejeitadas por não condizerem com os interesses desta Autarquia;

CONSIDERANDO que o prazo da referida licitação foi encerrado no dia 15/09/78;

#### RESOLVE:

Determinar ao Diretor Administrativo desta I.O.E., que adote as medidas indispensáveis para promover a venda do material abaixo relacionado, mantendo-se as condições mínimas estabelecidas na licitação:

- 01 (uma) GELADEIRA GELOMATIC AZUL
- 01 (um) ARMÁRIO EM AÇO, MARCA FIEL
- 01 (um) FOGÃO C/4 BOCAS JANGADA, SEM BOTTIÕES
- 01 (uma) CAFETEIRA MARCA ELBAC.
- SUCATAS (2 VENTILADORES DE PÉ CONTACT, VENTILADOR DE PÉ CIRRUS, MÁQUINA P/ MASSA, BEBEDOURO ELEGÊ).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor - Presidente

(G. Reg. nº 2.807 - Dia: 29/09/78)



## Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R.—PA.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº PG. 115/78  
Artº 54 do Decreto nº 73.140/73

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma Júlio Gomes de Araújo Filho (EMPREENHEIRA).

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir Sérgio dos Santos e a EMPREENHEIRA, o Sr. Julio Gomes de Araújo Filho.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 30/78-DR. Op., objeto de Processo nº 04911/78.

OBJETO: Roçagem lateral de 89 quilômetros de rodovia, sendo a largura de 5 metros para cada lado, a partir da linha da vala, localizados na Rodovia PA-252, trecho Vila Concórdia/ Rio Capim (24 Kms.) e PA-252, trecho do Km-50 ao Km-115 (65 Kms).

VALOR: Cr\$373.800,00 (trezentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros) aproximadamente.

DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.8.01.22. do Orçamento do DERPA para o exercício de 1978, de acordo com a Nota de Empenho nº 4079, de 29.08.78, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

PRAZO: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª. Ordem de serviço pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 8 de setembro de 1978.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO  
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS  
Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 03414 - Reg. nº 6272 - Dia: 29.09.78)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

EDITAL Nº 08/78-DSPU-PARÁ

Pelo presente Edital, a Delegacia do S.P.U., no Pará, faz público que, às 07 horas do dia 11 de outubro de 1978, será realizada a diligência de medição e avaliação para efeito de constituição de aforamento do terreno de marinha situado na Estância Hidromineral de Salinópolis - Lugar denominado Maçarico -

fazendo frente para a Rodovia PA-13 e para a Trav. Manoel Pedro de Castro, neste Estado, de interesse de D. Neuza Martins Cruz Deltetto Silva, no Processo nº 0280-00201/78.

2. No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestação ou impugnações, na Seção de Engenharia e Cadastro desta Delegacia - 12º andar, salas 1210 e 1212 - do Edifício do Ministério da Fazenda, Rua Gaspar Viana com AV. Presidente Vargas.

DELEGACIA DO S.P.U. NO PARÁ  
Seção de Engenharia e Cadastro  
Belém, 27 de setembro de 1978.

Engº ANTONIO CARLOS P. BEZERRA  
Chefe

(T. nº 03413 Reg. nº 6269 - Dia: 29.09.78)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

EDITAL Nº 09/78-DSPU-PARÁ

Pelo presente Edital, a Delegacia do S.P.U. no Pará, faz público que, às 07 horas do dia 11 de outubro de 1978, será realizada a diligência de medição e avaliação para efeito de constituição de aforamento do terreno de marinha situado na Estância Hidromineral de Salinópolis - Lugar denominado Maçarico, fazendo frente para a Rodovia PA-13 e para a Trav. Manoel Pedro de Castro, neste Estado, de interesse do Sr. Manoel Tocantins Lobato, Processo nº 0280-00202/78.

2. No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência, o terreno respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestação ou impugnações, na Seção de Engenharia e Cadastro desta Delegacia 12º andar, salas 1210 e 1212, do Edifício do Ministério da Fazenda, Rua Gaspar Viana com Av. Presidente Vargas.

DELEGACIA DO S.P.U. NO PARÁ  
Seção de Engenharia e Cadastro  
Belém, 27 de setembro de 1978

Engº ANTONIO CARLOS P. BEZERRA  
Chefe

(T. nº 03413 - Reg. nº 6270 - Dia: 29.09.78)

## Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

PUBLICAÇÃO DOS SEGUINTE CONTRATOS

No dia 02 de agosto de 1978, foi assinado um Contrato entre Base Aérea de Belém para construção de meios fios e calçadas na área desta Unidade, através da Licitação de Convite



nº 153 de 18 de julho de 1978. No valor de Cr\$-324.800,00. No dia 14 de junho de 1978, foi assinado um Contrato entre Parque de Material Aeronautico de Belém, e Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., com base no § 4º do Art. 127 Dec. lei nº 200 de 25 Fev. 67, para os serviços de Instalação da Seção de Ferraria, Fundação e Armazém de Recuperáveis em um galpão em estrutura metálica. No valor de Cr\$-358.900,00. No dia 11 de janeiro de 1978, foi assinado um Contrato entre Base Aérea de Belém e Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., para a construção de um prédio para Sauna - Valor de Cr\$-162.300,00.

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA  
Ltda.

(T. nº 03416 - Reg. nº 6277 - Dia: 29.09.78)

## ADETUR - Engenharia, Ltda.

### PUBLICAÇÃO DOS SEGUINTE CONTRATOS

No dia 31 de agosto de 1978 foi assinado um Contrato entre ADETUR ENGENHARIA LTDA., e BASE AÉREA DE BELÉM ref. a Carta Convite nº 170 de 21.08.78. No valor de Cr\$-250.000,00

No dia 06.12.77 foi assinado um Contrato entre 1º Comando Aéreo Regional e Adetur - Engenharia Ltda., referente a conclusão da Estação de Passageiros de Belém Tomada de Preços nº 05/SLCC No valor de Cr\$-1.145.455,00.

No dia 21.11.77, foi assinado um Contrato entre Adetur Engenharia Ltda e 1º Comando Aéreo Regional para construção de um Hangar Tomada de Preços nº 01/77 no valor de Cr\$-1.895.524,00

No dia 30 de janeiro de 1978 foi assinado um Contrato entre BASE AÉREA DE BELÉM e ADETUR ENGENHARIA LTDA para a Construção de um prédio para 1º Esquadrão de Transporte Aéreo - 1º ETA. No valor de Cr\$-3.176.460,00

ADETUR - Engenharia Ltda.,

a) Ilegível

(T. nº 03416 - Reg. nº 6278 - Dia: 29.09.78)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER-BI)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/78  
EDITAL Nº 10/78

O DMER-BI, com base no Decreto-lei nº 07, de 28 de abril de 1.959, torna público a todos os interessados que fará realizar em sua sede nesta cidade, na Av. Almirante Barroso nº 3110, às

10:00 horas, do dia 5 de outubro de 1.978, TOMADA DE PREÇOS para aquisição de:

— uma máquina Heliográfica com cilindro rotativo de 6", lâmpadas de 120 W, motor elétrico e sistema mecânico de velocidade, de dimensões aproximadas de 1,60 x 1,00 x 0,60m e corrente de 110 e (ou) 220 V.

As propostas serão recebidas pelo presente da Comissão de Licitação, Engº Civil Luiz Gonzaga Baganha, conforme Portaria nº 47/78-DG, no horário e data acima fixados.

#### CONDIÇÕES GERAIS

A Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital e legislação pertinente.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES

#### III - DA PARTICIPAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1. Somente poderão participar da licitação, firma prévias e regularmente inscritas ou cadastradas na Procuradoria Jurídica do DMER-BI, com o fim específico de participação em licitações.

2. As firmas não inscritas ou as que, apesar de inscritas, se apresentarem em situação irregular, e que, desejarem participar da licitação deverão registrar-se ou regularizar-se, conforme o caso, deve apresentar os documentos necessários a sua efetivação, cuja relação encontra-se a disposição dos interessados na mencionada procuradoria.

3. A participação na Tomada de Preços depende de prévio recolhimento de caução para garantia da "PROPOSTA", obedecida as regras estabelecidas neste Edital.

4. A documentação e "PROPOSTA" deverão ser entregues no local e data supramencionados, em envelopes fechados, lacrados, contendo em sua parte externa fronteira, além da Razão Social da firma os dizeres: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, TOMADA DE PREÇOS Nº 08, o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

5. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter:

a) fotocópia autenticada do Certificado de Inscrição da firma no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;

b) prova de depósito na Tesouraria do Órgão, da caução prestada em garantia da "PROPOSTA" mediante guia de recolhimento.

6. A "DOCUMENTAÇÃO" apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências do item anterior, será rejeitada e logo após rubricada pela Comissão e demais participantes, sendo em seguida, devolvida ao licitante, juntamente com o envelope "PROPOSTA".

7. O envelope "PROPOSTA" deverá trazer a proposta da firma, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem rasura ou entrelinhas, que conterà:

a) nome e endereço do propoente;

b) declaração expressa de aceitação das condições gerais e especiais estabelecidas



no Edital;

c) O prazo de validade mínima da "PROPOSTA", que não será inferior a trinta (30) dias, a contar da data da "TOMADA DE PREÇOS".

d) declaração de que se obriga a substituir peças das máquinas, desde que fique comprovada a existência de defeitos, avarias, etc., cuja verificação só seja possível quando de sua utilização.

e) o prazo de entrega do material será de trinta (30) dias, a contar da data da aprovação da proposta, conforme consta deste Edital; e

f) preço da máquina objeto da presente "TOMADA DE PREÇOS".

Não serão levadas em consideração as "PROPOSTAS" que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital ou que não foram assinadas pelos representantes legais das firmas concorrentes.

#### IV. DOS PREÇOS

1. O proponente mencionará o preço unitário em algarismo e por extenso e os impostos e taxas devidos por Lei (IPI, ICM, etc) para pagamento a vista ou parcelado.

2. A não indicação de parcelas referentes a incidência dos impostos e taxas significa que o preço proposto já os incluiu ou as mesmas não são exigíveis.

3. Não serão levados em consideração sob hipótese nenhuma as propostas que fizerem referência às outras licitantes, bem como será desclassificado o proponente que propuzer redução de preços em relação a proposta de outro.

4. O proponente mencionará as modalidades de pagamento.

#### V. - DA ASSISTÊNCIA TECNICA E GARANTIA

1. O proponente se responsabilizará pela assistência técnica da máquina fornecida.

2. O proponente deverá mencionar o prazo de garantia da máquina fornecida.

#### VI. - DO PRAZO

O prazo concedido para fornecimento da máquina é de trinta (30) dias, a contar da data do pedido da mesma.

#### VII. - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com as aquisições da máquina citada serão custeadas pelas verbas existentes no Orçamento do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER-BI), assim codificadas: 4.000.00 - 4.100.00 - 4.140.00 - 4.140.01.

#### VIII. DA CAUÇÃO

A participação na TOMADA DE PREÇOS depende do depósito de caução no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em cheque visado até às 13,00 horas, do dia que antecede a realização da licitação.

#### IX. - DAS PENALIDADES

A eventual desistência das empresas julgadas vencedoras implicará na perda automática das respectivas cauções, além da obrigação de indenizar o DMER-BI pelas perdas e danos referentes a diferença de preços em

relação as propostas classificadas a seguir.

#### X. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Do resultado da classificação das propostas e adjudicação, caberá recurso com efeito suspensivo, ao Conselho Executivo, no prazo de dois (2) dias úteis a contar do conhecimento oficial do resultado.

#### XI. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A presente TOMADA DE PREÇOS poderá ser anulada ou revogada, reduzida ou transferida sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização ou reclamação, ressalvando o levantamento da "DOCUMENTAÇÃO" mediante requerimento dos interessados.

2. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as PROPOSTAS, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ATA, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão.

3. Uma vez iniciada a abertura da "DOCUMENTAÇÃO", não serão admitidas quaisquer retificações nem admitidos à licitação, os proponentes retardatários.

4. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

5. Os interessados que tiverem dúvida quanto a interpretação do Edital, serão atendidos pelo Presidente da Comissão, em horários de expediente da Repartição licitante.

Belém, 27 de setembro de 1978.

Eng.º LUIZ GONZAGA BAGANHA

Presidente da Comissão de Licitação

Eng.º RAMIRO DE NOBRE E SILVA

Diretor Geral do DMER-BI

(Ext. Reg. nº 6273 - Dia: 29.09.78)

## Paracrevea Borracha Vegetal S/A.

C.G.C.-MF. - Nº 05.090.345/0001-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social na GRANJA MARATHON, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de outubro de 1978, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social subscrito;

b) Concessão de poderes especiais à Diretoria para dar em garantia penhor cedular e/ou hipoteca de bens pertencentes ao ativo fixo da Sociedade;

c) Outros assuntos de interesse social.

São Francisco do Pará, 20 de setembro de 1978.

OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

ELIAS MICHEL PSAROS

WILTON SANTOS BRITO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 6246 - Dias: 28, 29, 30.09.78)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**Instituto Nacional de  
Colonização e Reforma  
Agrária - INCRA**

**COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE  
60 (SESSENTA) DIAS**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará, criada pela Portaria INCRA nº 644, de 10 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de 08 de 1978, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas: Adelino Félix Pereira, Adolfo Guilhermino, Agenor Pereira dos Santos, Ailton Barbosa, Aldemar Dias Souza, Alice Jácome, Almir Queiroz de Moraes, Amaro Ferreira Lima, Amilton José da Silva, Antenor Jacomines Rodrigues Martins, Antonio Almerindo de A. S. S. S. S., Antonio Avelino de Oliveira, Antonio Abel dos Santos, Antonio Bispo de Aguiar, Antonio Duarte, Antonio Freitas de Andrade, Antonio Geraldo dos Reis, Antonio Gomes Rodrigues, Antonio Joviniano de Carvalho, Antonio Mendes de Vasconcelos, Antonio Nonato, Antonio Pereira Lima, Antonio Vieira Leal, Ascendino Ferreira dos Santos, Arnubio Sepulchro, Benedito Alves da Silva, Benedito Flores, Benedito Pereira da Silva, Benigno Alves Barbosa, Berto Fernandes da Silva, Braulino Pereira da Costa, Caetano José de Deus, Carlos Vitor Holanda, Carmina Souza da Silva, Cecilio Pereira Lima, Celso dos Santos, Cicero Pereira Gomes, Cicero Felizardo Ribeiro, Clemente José Alves, Damião da Conceição Eleotério, Darci Alves Lima, Deusdete Viana dos Santos, Djalma Carlos dos Santos, Domingos Sousa Cruz, Domingos Sales, Durval Pinheiro, Edvaldo Oliveira Reis, Emidio Antonio dos Santos, Emilio Jacomines Oliveira Martins, Ercilio Francisco Xavier, Erotides Moreira de Sousa, Estevão Marques da Silva, Eudith José Oliveira dos Reis, Evandro Andersen Pinheiro, Evandro dos Santos Azevedo, Evandro Mutran, Evelázio Zuquetto, Francisco Alves de Souza, Francisco Alves dos Santos, Francisco Avelino de Alencar, Francisco Machado, Francisco Pereira da Silva, Francisco Simplicio Porto Filho, Francisco Soares Costa, Francisco Teles, Galdino Alves, Geraldo de Souza Cruz, Geraldo Leal dos Santos, Geraldo Luiz de Brito, Geová Otoni dos Santos, Getúlio Correia Barbosa, Gumercino Cardoso de Al-

meida, Henrique Bandeira de Sousa, Hermes Carlos Bittencourt, Helena Chuquia Mutran, Horidio de Sousa Barros, Adalicio Bartolomeu dos Santos, Idefonso Simões, Inácio Luiz de Araújo, Iomar Ribeiro Alves, Isabel Dias Alves, Isaurino Mauricio Quintino, Israel dos Santos Marinho, Israel Muniz Gonçalves, Jacob Galoso Soares da Silva, Jaime Bernardes Alves, Jeruz Pereira de Sena, Jeruz Porto Rodrigues, João Amaro Neves, João Batista de Sousa Martins, João Correia Amaral, João da Cruz Silva, João Eduardo de Matos, João Fagundes, João José de Souza, João Pereira de Sena, João Pereira dos Santos, João Ramos da Rocha, João Rodrigues Bispo, João Roque da Cruz, João Sousa dos Santos, Joana Barbosa da Silva, Joana Ferreira Marques, Joaquim Barros dos Santos, Joaquim Luiz Rodrigues, Joaquim Martins da Silva, Joaquim Nogueira dos Santos, Jonas Rodrigues dos Santos, Jorge Cornélio Sepulchro, José Alves de Souza, José Antonio Martins, José Bonifácio da Silva, José Cândido, José Cândido da Silva, José Edmilson Pereira de Sena, José Eduardo dos Santos, José Farias dos Santos, José Félix Sardinha, José Ferreira Sobrinho, José Franco, José Maria Coêlho de Almeida, José Mendonça Gomes, José Pereira de Sena, José Ribeiro da Costa, José Rodrigues dos Santos, José Rufino da Silva, José Quintino, José Soares de Araújo, Josias Gonçalves Soares, Josino Lopes Meneses, Juracy Xavier Teixeira e Olímpio Peixoto de Carvalho, Lourival de Sousa Lopes, Luiz Borges Martins, Luiz Carlos Garrafa, Luiz Dias da Fonseca, Luiz Pinto, Manoel de Sousa Cruz, Manoel Ferreira Sales, Manoel José de Sousa, Manoel Lino dos Santos, Manoel Martins Borges, Manoel Pereira, Manoel Pereira dos Santos, Manoel Pereira Lima, Manoel Raul, Manoel Rufino da Silva, Marculino Vieira da Silva, Maria de Lourdes Santos Souza, Maria Ziza Rodrigues dos Santos, Marinho Dores Oliveira, Mateus Gomes, Mauro Mendes da Silva, Mazildo Marçal Simões, Militão Rodrigues Borges, Melquiades Pereira de Sena, Nelito Indústria e Comércio S/A, Nelson Lacerda da Costa, Milton Gomes de Matos, Oceone José de Deus, Odilon Costa de Sousa, Olímpio Pereira, Onete Alves, Orcelio Borges Silva, Orlando Yashide, Osvaldo Pereira Moura, Osvaldo Vaz, Otavia Alves de Sousa, Otaviano Rodrigues dos Santos, Palmiro Vilela Marques, Paulo de Souza Cruz, Paulo Emerenciano Marques, Pedro Alves da Silva, Pedro Alves dos Reis, Pedro Antonio da Silva, Pedro Antonio de Sousa, Pedro Batista Nascimento, Pedro Bento Pinheiro Filho, Pedro Dias, Pedro Gomes da Silva, Pedro Lino Marques, Pedro Maranhão, Pedro Pereira da Silva, Pedro Pereira dos Santos, Pedro Ramos dos Santos, Prócídônio Antonio de Souza, Profiro Batista do Nascimento, Primenia de Melo Mourão, Raimundo Bandeira de Souza, Raimundo dos Santos Silva, Raimundo Ferreira, Raimundo Gomes de Souza, Raimundo Leite Ribeiro, Raimundo Lopes da Conceição, Raimundo Marinho da Silva, Raimundo Pereira da Silva, Raimundo Pires Ferreira, Raimundo Rufino da Silva, Raimundo Severino, Salustriano Francisco Borges, Salvino Alves Aranha, Sebastião Fernandes de Souza, Sebastião Gomes da Silva, Sizenando Lacer-



da da Costa, Tereza Paiva dos Santos, Valdemar Pereira da Costa, Valdemar Rodrigues Marinho, Valdete Modesto Alves, Valdirino Modesto Alves, Valter Pereira Moura, Venceslau Ferreira de Almeida, Vicente Barbosa dos Santos, Vicente Ribeiro da Costa, Vituriano de Sousa Almeida, Wilson Lacerda Costa, Yasunobu Hashimura, Zeferino Nascimento de Souza, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentarem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir de 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço:

No Projeto Fundiário São Geraldo do Araguaia, sítio na Avenida Brasil s/n, localizado no Distrito de São Geraldo do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

São Geraldo do Araguaia (PA)  
Advº JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ  
Presidente da CE/CEAT-14  
OAB/PB/ Nº 1670

Engº Agrº JOSÉ DOUGLAS ARAÚJO CAXILÉ  
Membro Técnico da CE/CEAT -14  
CREA Nº 3148-D 9º REG

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**Instituto Nacional de  
Colonização e Reforma  
Agrária - INCRA**

Coordenadoria Especial Araguaia -  
Tocantins - CEAT

**PROJETO FUNDIÁRIO SÃO GERALDO  
DO ARAGUAIA  
MEMORIAL DESCRITIVO**

Área: 106.830 ha

Denominação: Gleba Sororezinho

Localização: Município de Conceição do Araguaia.

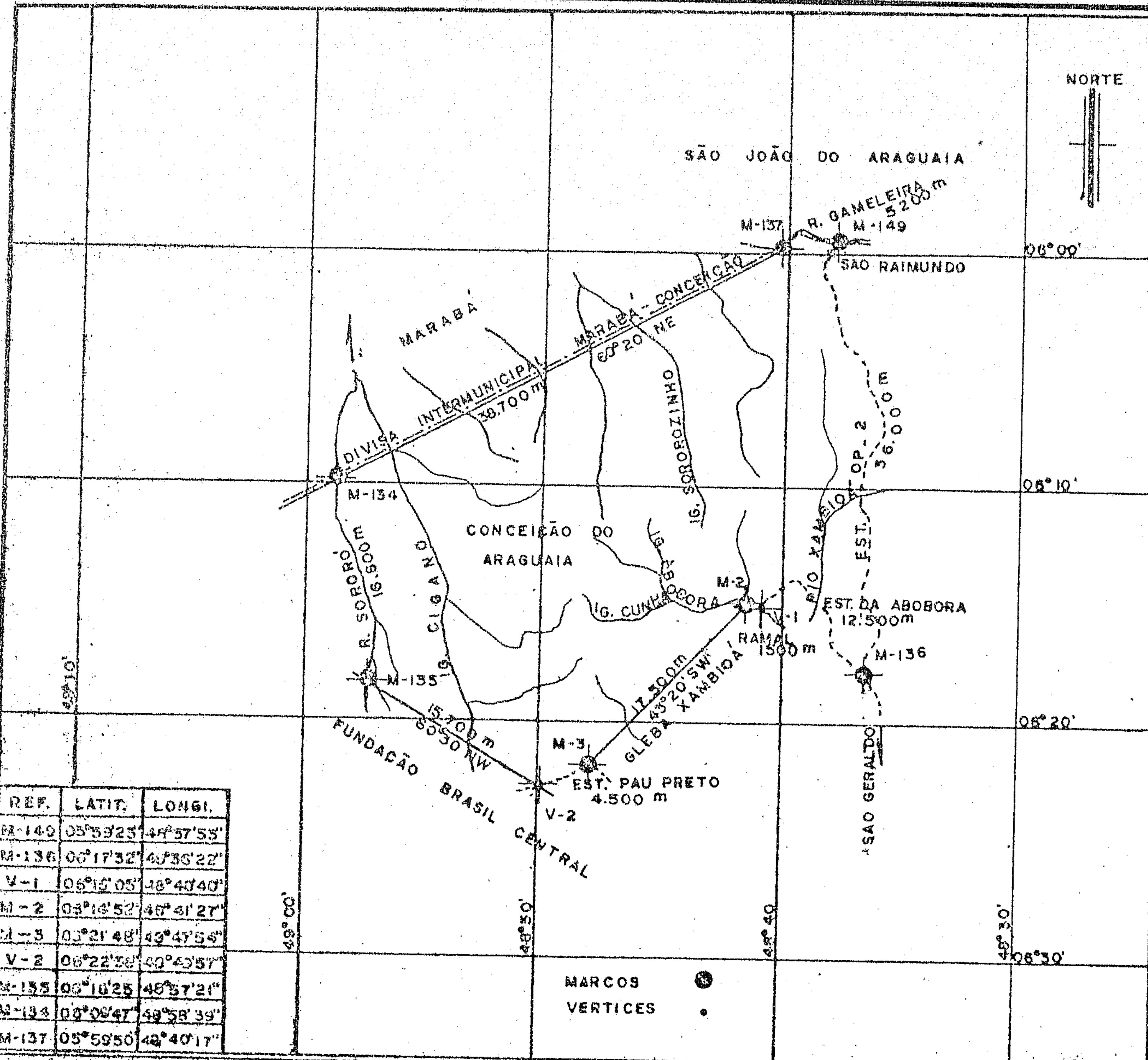
Partindo do marco M-149 de coordenadas geográficas, latitude 05° 59' 23" Sul e longitude 48° 37' 53" WGR., situado na margem direita da estrada OP-2, no cruzamento com o Rio Gameleira; daí, segue-se por esta estrada pela margem direita, no sentido geral Sul e distância aproximada de 36.000 m (trinta e seis mil metros), até o marco M-136 de coordenadas geográficas, latitude 06° 17' 32" Sul e longitude 48° 36' 22" WGR., situado na junção da es-

trada acima citada com a estrada da Abóbora; daí, segue-se pela margem direita da estrada da Abóbora no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 12.500 m (doze mil e quinhentos metros), até o vértice V-1, de Coordenadas Geográficas, latitude 06° 15' 05" Sul e longitude 48° 40' 40" WGR., situado na junção da referida estrada com o seu respectivo ramal; daí segue-se pela margem direita do ramal da referida estrada, no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 1.500 m (um mil e quinhentos metros), até o marco M-2 de coordenadas geográficas, latitude 06° 14' 52" Sul e longitude 48° 41' 27" WGR, ponto extremo da linha divisória das Glebas Xambloá e Sororezinho; daí segue-se por esta linha no rumo 43° 20' SW e distância de 17.500 m (dezessete mil e quinhentos metros), até o marco M-3, de coordenadas geográficas, latitude 06° 21' 48" Sul e longitude 48° 47' 54" WGR., situado na margem direita da estrada Pau-Preto; daí, segue-se pela margem direita da referida estrada, no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 4.500 m (quatro mil e quinhentos metros), até o vértice V-2, de coordenadas geográficas, latitude 06° 22' 38" Sul e longitude 48° 49' 57" WGR., ponto extremo da linha divisória do loteamento Fundação Brasil Central; daí, segue-se por esta linha no rumo 60° 30' NW e distância aproximada de 15.700 m (quinze mil e setecentos metros), até o marco M-135 de coordenadas geográficas, latitude 06° 18' 25" Sul e longitude 48° 57' 21" WGR., situado na margem direita do Igarapé ou Rio Sororó; daí, desce pela margem direita do citado Igarapé ou Rio, no sentido geral Norte e distância aproximada de 16.800 m (dezesseis mil e oitocentos metros), até o marco M-134 de coordenadas geográficas, latitude 06° 09' 47" Sul e longitude 48° 58' 39" WGR., ponto extremo da linha limite Municipal de Marabá/Conceição do Araguaia; daí, segue-se por esta linha no rumo de 60° 20' NE e distância aproximada de 38.700 m (trinta e oito mil e setecentos metros), até o marco M-137 de coordenadas geográficas, latitude 05° 59' 50" Sul e longitude 48° 40' 17" WGR, situado na cabeceira do Rio Gameleira, ponto comum de divisa entre os Municípios de Conceição do Araguaia/São João do Araguaia/Marabá; daí, desce pela margem direita do referido rio no sentido geral Nordeste e distância aproximada de 5.200 m (cinco mil e duzentos metros), até o marco M-149 de coordenadas geográficas, latitude 05° 59' 23" Sul e longitude 48° 37' 53" WGR., situado na margem direita da estrada OP-2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 106.830 ha (cento e seis mil, oitocentos e trinta hectares), e localiza-se entre os Meridianos 48° 36' 22" e 48° 58' 39" WGR., e paralelos 05° 59' 23" e 06° 22' 38" Sul, tomando-se como referência, Mapa Cadastral do Estado do Pará, executado pela PROSPEC, publicado em 1972/73, na escala de 1:100.000.

São Geraldo (Pa) 15.05.78  
JOSÉ DOUGLAS ARAÚJO CAXILÉ  
Engº Agrº CREA 3148-D 9º RG/CE  
Membro Técnico da CE/CEAT-14





**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**COORDENADORIA ESPECIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS - CEAT**  
**PROJETO FUNDIÁRIO SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

**GLEBA SOROROZINHO** ÁREA A SER DISCRIMINADA EM CONSEQUENCIA DO DEC. LEI 1164 NA FORMA DA LEI 6383

**MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ**  
**ÁREA ————— 106.830.0000 ha**

DESENHADO EM 12/05/1978 - POR MARCOS - ESCALA 1:500.000  
 REFERENCIA MAPA CADASTRAL DO ESTADO PARA - PROSPEC ANO 1972/73

CONFERE: *[Signature]*  
 Eng.º Ag.º S. G. A. **RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
 Responsável pelo Desenho Técnico  
 REA nº 314 - D. Sa. R.  
 S. G. A.

Adv.º *[Signature]* **VISTO**  
 Escrição Substituto  
 Oriberto Vitorino - PE 998A

**C E A T**

(Ext. Reg. nº 6102 - Dias: 21 e 29/09/78).



## Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 24.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Eleomar Pereira Fontenele, Luiza Ribeiro de Abreu, Armando Cordeiro, José Wander Lima de Souza, Rui Boulhosa Maroja, Ronaldo Koury Maués, Beatriz de Jesus Martins Cunha, João Tadeu Garcia Martins, Francisco Rohan de Lima, Cerny de Nazareth Bernal da Costa, Yeda Xerfan e Iná Conceição Pinheiro do Couto, no Quadro de Estagiários, a Acadêmica de Direito Eva do Amaral Coelho: Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de setembro de 1978.

a) ANTONIO ZACARIAS LINDOSO  
(T. nº 03420 Reg. nº 6284 - Dias: 29, 30/09, e  
03/10/78)

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Educação

EDITAL  
CHAMADA DE CREDORES

Com presente, convidamos os fornecedores desta Secretaria de Estado de Educação a apresentarem, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste, as contas correspondentes a créditos proventura existentes, relativos a fornecimentos de materiais ou serviços prestados à SEDUC, até a presente data, para efeito de processamento, conferência e pagamento.

Belém (Pa), 20 de setembro de 1978.

Prof. LOURIVAL BARBOSA DE AGUIAR  
Diretor do Deptº de Atividades Auxiliares  
VISTO:

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação  
(Ext. Reg. nº 6283 - Dia: 29.09.78)

### Polícia Militar do Pará

COMANDO GERAL — DAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/78/DAL  
— AVISO —

A Comissão de Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no Hall de entrada no quartel do Comando Geral da PMPA, situado à Av. Almirante Barroso s/n., o Edital de Tomada de Preços nº 06/78/DAL, para

execução de serviços na Rede Elétrica do Comando da PM, constante de desenho anexo ao presente EDITAL.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 17 de outubro de 1978, às 10:00 horas.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 17 de outubro de 1978, às 10:00 horas.

Os elementos necessários para a Tomada de Preços poderão ser adquiridos na Sala de Licitações da Diretoria de Apoio Legístico, no Comando Geral da PMPA.

Quartel em Belém, 27 de setembro de 1978.

Ten-Cel PM JOÃO SOARES DA SILVA NETO  
Presidente da Comissão de Licitações  
(Ext. Reg. nº 6287 - Dia: 29.09.78)

### Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará - CESEP

EDITAL DO I CONCURSO VESTIBULAR  
CESEP/79

A Direção do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, na forma do aprovado pelo Conselho Federal de Educação e tendo em vista a legislação em vigor, torna público que as inscrições ao "I Concurso Vestibular CESEP/79, para preenchimento das Vagas nos cursos de Administração, Ciências Econômicas e Direito, estarão no período de 24 de outubro a 10 de novembro de 1978, na Secretaria Acadêmica do Centro, na Avenida Alcindo Cacela, 287, Belém-Pará, obedecendo as seguintes condições:

A - DAS VAGAS, DOS CURSOS E DOS PERÍODOS

Curso de Administração  
Período Vespertino - 50 vagas  
Período Noturno - 50 vagas  
Curso de Ciências Econômicas  
Período Vespertino - 50 vagas  
Período Noturno - 50 vagas  
Curso de Direito  
Período Vespertino - 50 vagas  
Período Noturno - 50 vagas

B- DA INSCRIÇÃO

1. Poderão inscrever-se ao "I Concurso Vestibular CESEP/79" os candidatos que hajam concluído curso de segundo Grau (colegial ou equivalente).

1. A inscrição será efetuada de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e conforme as inscrições seguinte:

a) o período de inscrição estender-se-á de 24 de outubro a 10 de novembro de 1978;  
b) o horário para as inscrições será das 09:00 às 12:00 horas e das 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira;

c) as inscrições serão processadas na Secretaria do centro de Estudos Superiores do Estado do Pará na Avenida Alcindo Cacela, 287, Belém-Pará.



3. No ato da inscrição o candidato apresentará:

a) requerimento de inscrição em impresso próprio, fornecido pela Secretaria do CESEP.

b) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão de segundo grau (colegial ou equivalente);

c) duas fotografias, tamanho 3x4, idênticas e recentes;

d) fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;

e) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$-419,00, recolhido no ato da inscrição.

4. - No ato da inscrição o candidato optará pelos cursos que deseja seguir e períodos que pretenda cursar, até o máximo de três opções por cursos e períodos.

5. - A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato, e, em seu impedimento, por procurador legalmente habilitado, mediante mandato com fim específico.

6. - Após a inscrição, o candidato receberá um Cartão de Identificação, o qual lhe será exigido na realização de cada uma das provas do Concurso Vestibular.

7. - A apresentação do Cartão de Identificação, bem como a Carteira de Identidade, será condição necessária para ingresso do candidato nas salas de exame.

8. - A simples inscrição implica, por parte do candidato no reconhecimento e na aceitação de todas cláusulas e condições previstas no presente Edital.

#### C- DA REALIZAÇÃO

1. O Concurso Vestibular será unificado em sua execução e único em seu conteúdo para todos os cursos, conforme a legislação em vigor e de acordo com os programas fornecidos na Secretaria do CESEP.

2. As provas do Concurso Vestibular serão elaboradas através de critérios objetivos, exceto a Redação, mediante questões de múltipla escolha, constituídas de 50 (cinquenta) quesitos, com 5 (cinco) alternativas de respostas para cada um, das quais apenas uma é correta.

3. - A prova de Comunicação e Expressão constará de 03 (três) partes:

a) Redação de caráter subjetivo, valendo 1/6 (um sexto) do valor total da prova;

b) Gramática e Literatura de caráter objetivo, com 30 (trinta) questões;

c) Língua Estrangeira Moderna de caráter objetivo, com 20 (vinte) questões.

4. - O calendário para realização das quatro provas do Concurso Vestibular CESEP/79 é o seguinte:

a) Dia 07/01/79 - às 19:00 horas  
Comunicação e Expressão e Literatura

b) Dia 09/01/79 - às 19:00 horas  
Conhecimentos Gerais

c) Dia 11/01/79 - às 19:00 horas  
Geografia e O.S.P.B.

d) Dia 13/01/79 - às 19:00 horas  
História

5. - O rendimento na prova de Redação, em Comunicação e Expressão, será efetuado tendo em conta critérios estabelecidos pela Comissão do Concurso Vestibular, sendo expresso na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

6. - O número total de pontos de cada prova do Concurso é de 50 (cinquenta) e da prova de Comunicação e Expressão é de 60 (sessenta).

7. - O candidato deverá apresentar-se nas salas de Exames com o mínimo de 30 (trinta) minutos de antecedência em relação a hora estabelecida para o início das provas, munido de:

a) CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, fornecido no ato da inscrição;

b) CARTEIRA DE IDENTIDADE;

c) DUAS CANETAS ESFEROGRÁFICAS AZUL;

8. - No dia da prova de Comunicação será permitido o uso de dicionário de Língua Estrangeira, vedando-se contudo a utilização de dicionário que contenha Gramática da Língua.

9. - O uso de régua e máquinas de calcular é proibido em qualquer das provas, especialmente na de Conhecimentos Gerais.

10. - Em hipótese alguma será permitido o ingresso de candidatos que se apresentarem, após a hora determinada para o início das provas, nos locais de exames.

11. - O candidato somente se retirará da sala de exame após esgotado o tempo mínimo estabelecido pela Comissão do Concurso Vestibular.

#### D- DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação do Concurso será feita pela ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos nas provas, obedecidos os limites de vagas de cada curso e período.

2. - Somente concorrerão à classificação, os candidatos, que obtiverem, pelo menos 20% (vinte por cento) de acertos do total final de quesitos das provas.

3. O total final de pontos decorrerá da aplicação de pesos aos rendimentos de cada uma das provas, conforme a seguinte tabela:

a) Comunicação e Expressão - Peso 02

b) Conhecimentos Gerais - Peso 02

c) Geografia e O.S.P.B. - Peso 03

d) História - Peso 03

4. Serão automaticamente eliminados da classificação geral os candidatos que:

a) não comparecerem a quaisquer das provas;

b) se se apresentarem a quaisquer das provas sem a identificação exigida;

c) não obtiverem, pelo menos 20% (vinte por cento) de acertos do total final de quesitos das provas;

d) faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros elementos ligados à Comissão do Concurso Vestibular;

e) estabelecerem, nos momentos das provas, qualquer tipo de comunicação com outros candidatos;



f) utilizarem, na execução de suas provas, qualquer expediente fraudulento;

5. A convocação de candidatos será feita de acordo com a sua classificação na primeira opção declarada no requerimento de inscrição ao Concurso Vestibular.

5.1. - Quando o total de vagas fixadas para um determinado curso ou período não for preenchido em primeira opção obedecendo-se a classificação pela ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos nas provas, convocar-se-á, em sequência, candidatos em segunda e terceira opção, até o pleno preenchimento das vagas do curso e período.

6. Para o desempate na classificação levar-se-á em conta, sucessivamente, o aproveitamento nas provas, conforme a seguinte sequência:

- a) História
- b) Geografia e O.S.P.B.
- c) Comunicação e Expressão
- d) Conhecimentos Gerais

7. Somente serão válidas, para todos os efeitos, as relações de candidatos classificados à matrícula inicial que forem publicadas, mediante Edital, nos quadros de avisos do CESEP.

8. Não haverá, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, revisão de provas.

#### E- DA MATRICULA

1. Observando o disposto no presente Edital e nono Regimento do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, as matrículas dos candidatos classificados e convocados serão feitas na Secretaria Acadêmica do Centro, na Av. Alcindo Cacela, nº 287, Belém-Pará, obedecendo as seguintes normas:

a) serão feitas tantas convocações para matrícula inicial quantas forem necessárias para o preenchimento pleno das vagas oferecidas para curso e período;

b) após a convocação de todos os candidatos inscritos e classificados, persistindo vagas poderão ser aceitas matrículas de graduados em outros cursos superiores reconhecidos, mediante apresentação da documentação exigida no Regimento do Centro.

2. O candidato classificado e convocado à matrícula inicial efetivará sua matrícula no curso e período para o qual foi convocado.

3. As matrículas dos candidatos e convocados ao ingresso nos cursos do CESEP, serão procedidas no dia 22/01/79.

4. O horário da matrícula é das 15:00 às 19:00 horas.

5. Os prazos das matrículas para as demais convocações serão aqueles estabelecidos nos Editais de convocações publicados nos quadros de avisos do CESEP.

6. Os candidatos que não efetivarem suas matrículas nos prazos estipulados nos Editais de Convocações serão considerados desistentes.

7. No ato da matrícula serão exigidos os seguintes documentos;

#### 7.1. - PESSOAIS

a) Carteira de Identidade (fotocópia autenticada);

b) Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia autenticada);

c) prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia autenticada);

d) prova de quitação com as obrigações eleitorais (fotocópia autenticada) do Título de Eleitor;

e) Atestado de Saúde e Vacinação, recente em uma via original;

f) Seis (06) fotografias, tamanho 3 x 4, idênticas e recentes.

#### 7.2. - ESCOLARES

— Para os que concluíram Curso de 2º Grau;

a) diploma ou certificado de conclusão em duas vias, podendo ser uma delas fotocópia autenticada;

b) histórico escolar, completo, em duas vias, podendo ser uma delas fotocópia autenticada.

— Para os que concluíram Curso Superior:

a) diploma do Curso Superior realizado, em duas vias podendo ambas ser fotocópia autenticadas;

b) histórico escolar do Curso Superior, em duas vias, podendo ser fotocópia autenticadas.

8. Não será concedida matrícula ao candidato que deixar de apresentar, no ato da matrícula, todos os documentos exigidos neste Edital.

9. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará.

Belém, 25 de agosto de 1978.

DIRETORIA DO CENTRO DE ESTUDOS  
SUPERIORES DO ESTADO DO PARÁ

ÉDSON FRANCO

(Ext. Reg. nº 6271 - Dia: 29.09.78)

## ANÚNCIOS

### Fazendas Alô Brasil S/A

CGC (MF) nº 05.427.604/0001-32

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

REGISTRADO SOB O Nº 950 EM 03.04.70

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 34.314.389,00

CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 26.167.885,00

CAPITAL INTEGRALIZADO .... Cr\$ 25.967.885,00

CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$ 2.200.000,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31 de julho de 1978, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias e Preferenciais da Classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado.



Aos trinta e um do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 09 horas, na sede social, sita na Fazenda Alô Brasil no Município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração das FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A, abaixo assinados, assumindo a Presidência da sessão o Sr. Antonio Carlos Alves. Após declarar iniciados os trabalhos o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias e preferenciais da classe B, nominativas, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou "EXPOSIÇÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO", do seguinte teor: Senhores Conselheiros: 1) Esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) de ações nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões, duzentos mil cruzeiros), sendo: 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias e 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais da classe B. 2) A emissão das

referidas ações ordinárias se destina a subscrição e integralização pelos recursos próprios para atender também a pendência de liberação de incentivo fiscal na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, correspondente a RCA de 20.03.78, e as ações preferenciais da classe B se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas deliberações do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74. 3) Esclaremos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício nº 001494 de 12 de julho de 1978, do mencionado Órgão, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4) Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos próprios e do FINAM; é a seguinte:

ACÇÕES (nat)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIA NOMIN .....	8.578.597	6.542.533	6.542.533	6.542.533
PREF. NOMIN. "A" .....	6.612.588	6.612.588	6.612.588	6.612.588
PREF. NOMIN. "B" .....	19.123.204	13.012.764	12.812.764	12.812.764
TOTAIS .....	34.314.389	26.167.885	25.967.885	25.967.885

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, pedimos-lhes a necessária autorização para a emissão, de acordo com os boletins de subscrição das mencionadas ações ordinárias nominativas no total de 700.000 (setecentas mil) pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma e de ações preferenciais da classe B no total de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Conceição do Araguaia, 31 de julho de 1978. A Diretoria. Em seguida, passou o Conselho de Administração a discutir a Exposição da Diretoria, deliberando, por unanimidade de votos, aprovar irrestritamente a emissão das ações referidas na exposição, razão por que fica a Diretoria plenamente autorizada a emitir 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas da classe B, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício nº 001494 de 12 de julho de 1978, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, autorizada igualmente a Diretoria tomar todas as providências necessárias ao bom cumprimento desta deliberação. A subscrição das 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias com os recursos próprios foram integralizadas, no ato, em dinheiro, conforme Boletim de Subscrição de ações ordinárias e a de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais da classe "B", que se destina a ser feita

pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA; devendo a integralização ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, cuja subscrição sera oportunamente ratificada por este Conselho.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presente do Conselho.

Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presente à reunião, para efeito de arquivamento. aa) Antonio Carlos Alves, Divino Alves e Idelita Alves, Jorge Warde. CONFERE COM O ORIGINAL, LAVRADO NO LIVRO DE ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, SOB O Nº 01 EM 17.04.78.

ANTONIO CARLOS ALVES  
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14/09/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1327/78, a 1ª via da presente Ata de Fazendas Alô Brasil /A.



Belém, 14 de setembro de 1978.  
Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral  
Adalberto Acautauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Fazendas Alô Brasil S/A

CGC (MF) Nº 05.427.604/0001-32

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 34.314.389,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 26.167.885,00  
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA ..... Cr\$ 700.000,00  
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr\$ 7.446.504,00

“BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS”

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), subscritas pelos acionistas abaixo:

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
01 - José Alves S.A. Imp. Exp. CGC 61.335.576/0001-02	São Paulo - SP Rua Cantareira, 777/781	1978	700.000	700.000,00

Conceição do Araguaia, 31 de julho de 1978

Subscritor:

JOSÉ ALVES S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
ANTONIO CARLOS ALVES  
Diretor Presidente

FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A  
ANTONIO CARLOS ALVES  
Diretor Presidente  
EI I TI MATUNAGA - CIC 111487998-34  
Téc. Cont. CRC-SP 42472 1-S PA

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14/09/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1327/78 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fazendas Alô Brasil S/A.

Belém, 14 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acautauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6266 - Dia: 29/09/78)

## Fazendas Alô Brasil S/A

CGC (MF) Nº 05.427.604/0001-32

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
REG. Nº 950/70, ARQUIVADA SOB O Nº 1857/70

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 34.314.389,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 1.500.000,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO .... Cr\$ 26.667.885,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de setembro de 1978, para Aprovação do Boletim de Subscrição, datado de 01/09/78, conforme deliberação da Reunião do Conselho de 31/07/78.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 10 horas, na sede social sita na Fazenda Alô Brasil, município e comarca de Conceição do Araguaia, Esta-

do do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração das “FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A”, abaixo assinados, assumindo a Presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Carlos Alves. Pelo seu Presidente foi dito que a presente reunião tem por objeto ratificar a subscrição de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais de classe B, sem direito a voto, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) feita pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia conforme Boletim de Subscrição de ações preferenciais de 01.09.78 a serem integralizadas pelo mesmo com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, dentro dos limites do capital autorizado desta sociedade. Colocada a matéria em votação, verificou-se que a mencionada subscrição foi unanimemente ratificada. Disse mais o Sr. Presidente que ratificada a dita subscrição e considerando que este Conselho já autori-



zou emissão das ações decorrentes daquela subscrição e da que foi feita com os recursos próprios, de 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), consoante deliberação de 31.07.78, cabe agora ao Conselho de Administração declarar efetivado o aumento do capital social de Cr\$ 26.167.885,00 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros), para Cr\$ 28.367.885,00 (vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros). Colocada a matéria em discussão deliberou-se que, por unanimidade de votos, fica alterado o capital subscrito e registrado de Cr\$ 26.167.885,00 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 28.367.885,00 (vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros), representado por 7.242.533 (sete milhões, duzentas e quarenta e duas mil, quinhentas e trinta e três) ações ordinárias nominativas, 6.612.588 (seis milhões, seiscentas e doze mil, quinhentas e oitenta e oito) ações preferenciais da Classe "A", e

14.512.764 (catorze milhões, quinhentas e doze mil, setecentas e sessenta e quatro) ações preferenciais da classe "B" nominativas, todas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do capital autorizado. E para constar foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os Conselheiros presentes: Antonio Carlos Alves, Divino Alves, Ildelita Alves, Jorge Warde. Conceição do Araguaia, 04 de setembro de 1978.

ANTONIO CARLOS ALVES  
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14/09/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1326/78 a 1ª via da presente Ata de Fazendas Alô Brasil S/A.

Belém, 14 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Fazendas Alô Brasil S/A

CGC (MF) Nº 05.427.604/0001-32

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 34.314.389,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 26.867.885,00  
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA ..... Cr\$ 1.500.000,00  
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr\$ 5.946.504,00

### "BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B"

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas da classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 31/07/78.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
				Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC (MF) nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-PA	1978	1.500.000	1.500.000,00

Belém (Pa), 01 de setembro de 1978

#### SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA

CLAUDIONAR NOGUEIRA

Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ COSTA

BRITTO  
Coordenador

FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A

ANTONIO CARLOS ALVES

Diretor Presidente

EIITI MATUNAGA

CIC 111487998-34 - Téc. Cont. CRC-SP  
42.472 1 - S PA.

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14/09/78, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1326/78 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fazendas Alô Brasil S/A.

Belém, 14 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6267 - Dia: 29/09/78)



## Agro Pecuária Joatão S/A.

CGCMF Nº 04.792.537/0001—92

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**I — DATA DA REALIZAÇÃO:** 14 de agosto de 1978, às 10:00 horas.

**II — LOCAL:** Travessa Campos Salles, 124 — Conjunto, 4, em Belém, Estado do Pará.

**III — CONVOCAÇÃO:** Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 04, 05 e 07 de agosto de 1978 e no jornal "O Liberal", nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 1978.

**IV — PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital com direito a voto.

**V — MESA DIRETORA:** Presidente: Sady Schueler Moura; Secretário: José Luiz Bissacot Mori.

**VI — ORDEM DO DIA:** I) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; II) Mudança de endereço da sede social e consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; III) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

**VII — DELIBERAÇÃO:** Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos: 1) Tendo em vista que se encontram totalmente integralizadas as 3.836.000 (três milhões, oitocentas e trinta e seis mil) ações ordinárias do atual Capital Autorizado; considerando a necessidade de investir, no futuro, recursos próprios dos controladores da companhia, foi aprovada proposta do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, para elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros). Em consequência o artigo 5º do Estatuto Social passou a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), dividido em 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 6.836.000 (seis milhões, oitocentas e trinta e seis mil) ordinárias com direito a voto; 1.969.210 (hum milhão, novecentas e sessenta e nove mil, duzentas e dez) preferenciais, classe "A" e 7.194.790 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentas e noventa) preferenciais, classe "B", todas indivisíveis perante a Sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais deve-se observar o disposto no inciso 2º, do artigo 72 do Decreto-Lei nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar 75 (setenta e cinco por cento) do Capital Social.**

§ 1º — A emissão e colocação de ações até o limite do Capital Autorizado, far-se-á por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas à colocação por valor inferior ao patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

§ 2º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

§ 4º — A subscrição e integralização de ações preferenciais, classe "A", obedecerá ao disposto no item I, do § 9º do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 756, de 1969.

§ 5º — A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "B", obedecerá ao disposto nos Decretos-Leis nº 1376, de 12 de dezembro de 1974 e 1419, de setembro de 1975.

§ 6º — As ações preferenciais classe "A", emitidas nos termos do item II, do § 9º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 756, de 1969, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios:

a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade.

b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal.

§ 7º — As ações preferenciais classe "B", emitidas nos termos do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme o disposto no artigo 19 deste mesmo decreto, conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios:

a) prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade.

b) prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo de no mínimo 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal.

c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal.

d) participação sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária.

§ 8º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, e provisoriamente, cautelas que as representem.

§ 9º — Todas as despesas com substituição, desdobramento e agrupamento correrão por conta do acionista, quando por ele devida ou solicitada.

§ 10 — Os acionistas que não integralizarem dentro do prazo estabelecido no boletim de subscrição, o valor das ações, subscritas, ficarão de pleno direito constituídos em mora, devendo pagar a sociedade os juros legais, correção monetária e



multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a importância não integralizada.

2) Aprovação da proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para mudança de endereço da sede social. Em consequência o artigo 2º do Estatuto Social passou a ter a seguinte redação: ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro nº 226, 15º andar, sala 1514, podendo ser criadas e encerradas filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais.

VIII - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lavrada em forma de sumário, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, 14 de agosto de 1978

- a) Sady Schueler Moura - Presidente
- a) José Luiz Bissacot Mori - Secretário
- a) Sady Schueler Moura
- a) Thais Telles de Menezes Moura
- a) Gil Moura Neto
- a) Gladys Telles de Menezes Moura
- p/ Brasinca S/A - Ferramentaria-Carrocerias-Veículos
- a) Sady Schueler Moura - Diretor Presidente
- p/ Monte Azul Administração e Participações S/A.
- a) Sady Schueler Moura - Diretor Presidente
- p/ S. Moura Mercantil e Administradora S/A
- a) Sady Schueler Moura - Diretor Presidente
- a) José Sérgio Rocha de Castro Gonçalves
- a) José Luiz Bissacot Mori.

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

GIL MOURA NETO  
Diretor Vice-Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/09/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1273/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Joatão S/A.

Belém, 04 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral  
Adalberto Acautauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 6265 - Dia: 29/09/78)

**Agro Pecuária Joatão S/A**

CGC MF Nº 04.792.537/0001-92

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 16 de agosto de 1978, às 14:00 horas.

II - LOCAL: Rua XV de Novembro, nº 226, 15º andar, sala 1.514, Belém, Estado do Pará.

III - CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de todos os Conselheiros, nos termos do artigo 13, § 1º do Estatuto Social.

IV - PRESENÇA: Todos os membros do Conselho de Administração, bem como dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

V - ORDEM DO DIA: Emissão e colocação de 2.120.000 (dois milhões, cento e vinte mil) ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado, pelo valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), montando a Cr\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil cruzeiros), a serem subscritas e integralizadas em dinheiro.

VI - DELIBERAÇÃO: Foi tomada a seguinte deliberação por unanimidade de votos, com o parecer favorável do Conselho Fiscal: Aprovada a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de 2.120.000 (dois milhões, cento e vinte mil) ações ordinárias, pelo valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), as quais serão subscritas e integralizadas em dinheiro. Em decorrência o Capital Subscrito ficou aumentado de Cr\$ 11.545.210,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 13.665.210,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dez cruzeiros), dividido em 5.956.000 (cinco milhões, novecentas e cinquenta e seis mil) ações ordinárias, 1.969.210 (hum milhão, novecentas e sessenta e nove mil, duzentas e dez) preferenciais classe "A" e 5.740.000 (cinco milhões, setecentas e quarenta mil) preferenciais classe "B". A sessão foi interrompida para obtenção de assinaturas no Boletim de Subscrição. Reaberta, constatou-se que fora assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Constatou-se também a efetivação da integralização das ações, subscritas, conforme comprovantes de depósito exibidos na ocasião.

VII - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lavrada em forma de sumário, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Belém, 16 de agosto de 1978.

- a) Sady Schueler Moura - Conselheiro Presidente
- a) Thais Telles de Menezes Moura
- a) Gladys Telles de Menezes Moura
- a) Gil Moura Neto
- a) Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior
- a) José Sérgio Rocha de Castro Gonçalves
- a) Oscar Bauer - Conselheiro Fiscal
- a) Pedro Paulo Kerber - Conselheiro Fiscal
- a) Itiro Takeda - Conselheiro Fiscal

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

SADY SCHUELER MOURA  
Conselheiro Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/09/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1274/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Joatão S/A.

Belém, 04 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral  
Adalberto Acautauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará



## Agro Pecuária Joatão S/A.

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A.**, com sede na Travessa Campos Salles, nº 124, na cidade de Belém, Estado do Pará, a serem integralizadas com subscrição em dinheiro. A presente cobre parte do capital Autorizado da Sociedade que no momento é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), dividido em 1.969.210 (um milhão, novecentas e sessenta e nove mil, duzentas e dez) ações preferenciais nominativas classe "A", 7.194.790 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentas e noventa) ações preferenciais nominativas classe "B", e 6.836.000 (seis milhões, oitocentas e trinta e seis mil), ações ordinárias nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL Cr\$
Brasinca S/A - Ferramentaria-Carrocerias - Veículos CGC 59.290.239/0001-96	Rua João Pessoa, nº 620 S. Caetano do Sul	1978	1.780.000	1.780.000,00
Sady Schueler Moura CPF 007.926.918-49	Rua Suécia, nº 474 São Paulo Belém, 16 de agosto de 1978 a) Sady Schueler Moura - Conselheiro Presidente	1978	340.000	340.000,00
p/ Brasinca S/A — Ferramentaria - Carrocerias - Veículos a) Sady Schueler Moura - Diretor Presidente a) Sady Schueler Moura				

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

**SADY SCHUELER MOURA**  
Conselheiro Presidente

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/09/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o 1274/78 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Joatão S/A.

Belém, 04 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6264 - Dia: 29/09/78)

## Agro Pecuária Joatão S/A.

CGC MF nº 04.792.537/0001-92

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**I — DATA DA REALIZAÇÃO:** 29 de agosto de 1978.

**II - LOCAL:** Rua XV de Novembro, nº 226, 15º andar, sala 1514, Belém, Estado do Pará.

**III - CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude do comparecimento de todos os Conselheiros, nos termos do artigo 13º, § 1º do Estatuto Social.

**IV - PRESENÇA:** Todos os membros do Conselho de Administração, bem como dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

**V - ORDEM DO DIA:** Emissão e colocação de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, montando a Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

**VI - PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE - Senhores Conselheiros:**

1) No uso da atribuição prevista no artigo 15º

do Estatuto Social, proponho-lhes a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, montando a Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização, ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos-Lei nºs 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e 1.419, de 11 de setembro de 1975.

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº 001716 de 28 de julho de 1978, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM.

4) Finalmente informo-lhes que a posição do Capital Social da Empresa sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:



ACÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	6.836.000	5.956.000	5.956.000	5.956.000
PREF. "A"	1.969.210	1.969.210	1.969.210	1.969.210
PREF. "B"	7.194.790	5.740.000	5.740.000	5.740.000
<b>TOTAL</b>	<b>16.000.000</b>	<b>13.665.210</b>	<b>13.665.210</b>	<b>13.665.210</b>

a) Sady Schueler Moura - Conselheiro Presidente

V - DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade a proposta do Conselheiro Presidente, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para a emissão de 1.400.000 (hum milhão e quatrocentas mil) ações preferenciais, classe "B", pelo valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), montando a Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros). A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião constatou-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizará o seu valor, através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na agência de São Paulo, conforme autorização de nossa empresa. Em consequência o capital subscrito ficou elevado para Cr\$ 15.065.210,00 (quinze milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e dez cruzeiros).

VI - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lavrada em forma de sumário, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, 29 de agosto de 1978.

- a) Sady Schueler Moura - Conselheiro Presidente  
a) Thais Telles de Menezes Moura  
a) Gladys Telles de Menezes Moura  
a) Gil Moura Neto  
a) Paulo Afonseca de Barros Faria Junior  
a) José Sérgio Rocha de Castro Gonçalves  
a) Oscar Bauer - Conselheiro Fiscal  
a) Pedro Paulo Kerber - Conselheiro Fiscal  
a) Itiro Takeda - Conselheiro Fiscal.

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

SADY SCHUELER MOURA  
Conselheiro Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/09/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1272/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Joatão S/A.

Belém, 04 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**Agro Pecuária Joatão S/A.**

C.G.C. M.F. nº 04.792.537/0001-92

CAPITAL AUTORIZADO .....	Cr\$ 16.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....	Cr\$ 13.665.210,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....	Cr\$ 1.400.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER .....	Cr\$ 934.790,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 1.400.000 (hum milhão e quatrocentas mil) ações preferenciais nominativas Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12/12/74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 29 de agosto de 1978, de acordo com parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCº	Nº DE ACÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
				Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - (CGC 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 - BELÉM-PA	1978	1.400.000	1.400.000,00

Belém, 29 de agosto de 1978

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA -  
FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A -  
BASA.

CLAUDIONOR NOGUEIRA  
Diretor Financeiro  
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO  
Coordenador  
SADY SCHUELER MOURA  
Diretor Presidente  
GIL SCHUELER MOURA  
Diretor Gerente

GIL MOURA NETO  
Diretor Vice-Presidente  
NATALINO DE CARLI  
CRC-SP-27.922-PA IS-253  
CPF 016.653.000-34



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/09/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1272/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Joatão S/A.

Belém, 04 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6263 - Dia: 29/09/78)

## Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A.

CGC. Nº 05426978/0001-33

Insc. Estadual nº 164101

Capital Autorizado ..... Cr\$ 49.220.000,00  
Capital Subscrito ..... Cr\$ 26.860.000,00  
Capital Integralizado ..... Cr\$ 26.860.000,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 26 de maio de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 11:00 (onze horas), na sede social situada na Fazenda São José, no Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A., presentes os Srs. João Alves Veríssimo, João Alves Veríssimo Sobrinho e Adelino Alves

Veríssimo, membros do Conselho de Administração e bem assim todos os acionistas titulares de ações ordinárias, com direito a voto. Assumiu a Presidência o Sr. João Alves Veríssimo, que convidou a mim João Alves Veríssimo Sobrinho, para secretário, esclarecendo o Sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias, nominativas dentro do limite do Capital Autorizado. Outrossim, informou que no uso das atribuições previstas no Artigo 16 dos Estatutos Sociais, o Conselho de Administração pretende emitir 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões). Esta emissão se destina à subscrição oriunda de recursos próprios dos acionistas, cuja integralização poderá ser realizada através de saldos em Contas Correntes. Finalmente, informou que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes desta subscrição, é a seguinte:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	11.500.000	7.120.519	7.120.519	7.120.519
Pref. "A"	12.330.433	12.330.433	12.330.433	12.330.433
Pref. "B"	1.000.000	860.000	860.000	860.000
Pref. "C"	4.549.048	4.549.048	4.549.048	4.549.048
Pref. "D"	19.850.519	-	-	-
	49.220.000	24.860.000	24.860.000	24.860.000

O Sr. Presidente disse, a seguir, que no tocante à subscrição e integralização das ações ordinárias, deveria ser obedecida a proporcionalidade ações já possuídas pelos Srs. Acionistas, correspondendo ao aumento do capital ora pretendido, ou ao revés, a renúncia do direito de preferência, caso em que ficaria facultado aos Acionistas que houvessem subscrito as ações, o direito de subscreverem, proporcionalmente as ações remanescentes. Ato contínuo, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que procedesse junto aos Acionistas presentes à subscrição das ações ordinárias, objeto do aumento do Capital. Reabertos os trabalhos, verificou-se encontrar-se inteiramente integralizada a subscrição do Capital, de acordo com o Boletim de Subscrição que se achava sobre a mesa e que passa a fazer parte integrante desta Ata. Continuando, o Sr. Presidente pôs em discussão a refe-

rida subscrição, que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, com direito a voto, e bem assim pelos membros do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente. (aa) João Alves Veríssimo, João Alves Veríssimo Sobrinho, Adelino Alves Veríssimo, membros do Conselho de Administração: Acionistas portadores de ações ordinárias, nominativas com direito a voto: Virgílio Lemos da Silva, Manoel Marques Martins, Antonio Carlos Lemos da Silva, Virginia Oliveira Lemos da Silva, Mario Francisco Antunes, João Alves Veríssimo, João Alves Veríssimo Sobrinho, Adelino Alves Veríssimo e João Alves Veríssimo Sobrinho na qualidade de direitos de J. Alves Veríssimo S/A, Indústria, Comércio e Importação.



A presente Ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Em sinal W. R. da verdade  
Belém, 25 de setembro de 1978  
Wolter Robilotta  
Tabelião Substituto

JOÃO ALVES VERÍSSIMO  
Presidente do Conselho e  
Presidente da Mesa

JOÃO ALVES  
VERÍSSIMO  
SOBRINHO  
Conselheiro e  
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26/09/78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1382/78 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A.

Belém, 26/09/78  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral  
Adalberto Acatauassu Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

## Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A.

CGC. Nº 05426978/0001-33

CAPITAL AUTORIZADO .....	Cr\$ 49.220.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....	Cr\$ 24.860.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....	Cr\$ 2.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER .....	Cr\$ 22.360.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões), subscritas e integralizadas através de créditos em contas correntes pelos titulares abaixo, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de maio de 1978.

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	NÚMERO DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
J. Alves Veríssimo S/A.	São Paulo-SP		
Indústria, Comércio e Importação - CGC. nº 61.066767/0001-08	Rua Plínio Ramos, 173	1.500.000	1.500.000,00
João Alves Veríssimo	São Paulo - SP		
CPF. nº 006.500.488-49	Rua Monte Alegre, 1791	250.000	250.000,00
João Alves Veríssimo Sobrinho	São Paulo - SP		
CPF nº 006.500.308-00	Alameda Itú, 65	250.000	250.000,00
		2.000.000	2.000.000,00

JOÃO ALVES VERÍSSIMO  
Presidente do Conselho e Presidente da Mesa

JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO  
Conselheiro - Secretário da Mesa

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade  
Belém, 25/09/78  
Wolter Robilotta  
Tabelião Substituto



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26/09/78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1382/78 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A.

Belém, 26 de setembro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 03415 - Reg. nº 6268 - Dia 29/09/78)

### Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A.

CGC/Nº 05426978/0001-33

Insc. Estadual nº 164101

Capital Autorizado .....	Cr\$ 49.220.000,00
Capital Subscrito .....	Cr\$ 32.860.000,00
Capital Integralizado .....	Cr\$ 26.860.000,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de setembro de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 16:00 (dezesseis horas), em sua sede social situada na Fazenda São José, no Mu-

nicipio e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A., presentes os Srs. João Alves Veríssimo, João Alves Veríssimo Sobrinho e Adelino Alves Veríssimo, membros do Conselho de Administração, assumiu a Presidência o Sr. João Alves Veríssimo, que convidou a mim João Alves Veríssimo Sobrinho, para Secretário. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, nominativas, Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado. Esclareceu, ainda, que no uso da atribuição prevista no Artigo 5º, § 9º dos Estatutos Sociais, o Conselho de Administração pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais Classe "D", nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), que esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74. Esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício número 000892 de 25 de abril de 1978, e sob as condições do mesmo, cuja cópia anexamos à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, esclareceu que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado" dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

ACÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	11.500.000	9.120.519	9.120.519	9.120.519
Pref. "A"	12.330.433	12.330.433	12.330.433	12.330.433
Pref. "B"	1.000.000	860.000	860.000	860.000
Pref. "C"	4.549.048	4.549.048	4.549.048	4.549.048
Pref. "D"	19.840.519	—	—	—
<b>TOTAIS</b>	<b>49.220.000</b>	<b>26.860.000</b>	<b>26.860.000</b>	<b>26.860.000</b>

Face ao exposto e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, o Presidente propôs que se fizesse a emissão dos 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais, nominativas, Classe "D", ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício número 000892 da SUDAM, de 25 de abril de 1978 já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e que oportunamente, convocará o Conselho de Administração para verificar o cumprimento daquelas providências. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. (aa) João Alves Veríssimo, João

Alves Veríssimo Sobrinho e Adelino Alves Veríssimo. A presente Ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

RUTILIO PAROLO  
Contador CRC.113-PAJOÃO ALVES  
VERÍSSIMO SOBRINHO  
SecretárioCARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas retro assinaladas com esta seta.



Em sinal W. R. da verdade  
Belém, 25/09/78  
Wolter Robilotta  
Tabellão Substituto

1383/78 a 1ª via da presente ata de Agropecuária São José do Araguaia S/A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26/09/78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº

Belém, 26 de setembro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A.

CGC/Nº 05426978/0001-33

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO .....	Cr\$ 49.220.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....	Cr\$ 26.860.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....	Cr\$ 6.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER .....	Cr\$ 16.360.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 6.000.000 (seis milhões) em ações preferenciais Classe "D", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizada, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de setembro de 1978.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL DE SUBSCRIÇÃO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC. 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém-PA	1978	6.000.000	6.000.000,00

Belém, 22 de setembro de 1978

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM  
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

CLAUDIONOR NOGUEIRA

Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

Coordenador

JOÃO ALVES VERÍSSIMO – Diretor Superintendente

CPF 006500488-49

MANOEL MARQUES MARTINS

Diretor Executivo - CPF 006303308-91

RUTILIO PAROLO – Contador - CRC. 113 - PA

CPF 007594578-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26/09/78 foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1383/78 a 1ª via do Boletim de Subscrição de Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A.

Belém, 26 de setembro de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 03417 – Reg. nº 6281 – Dia 29/09/78)



## Molduras Pará S/A

### — MOLPASA —

C.G.C. (MF) Nº 05.088.877/0001 - 08  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Molduras Pará S/A—MOLPASA a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 04 de outubro de 1978, às 10h. em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt 545 Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Integralização de recursos próprios;
- Outros Assuntos

Belém, 26 de setembro de 1978.

HUGO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6222 - Dias: 27, 28 e 29.09.78)

## Santa Luzia - Agro-Pecuária S/A.

C.G.C. M.F. 04.989.885/0001-54

REGISTRADA NA JUCEPA SOB Nº 2.708/68

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 12.644.345,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 5.422.050,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO ... Cr\$ 5.307.327,00

4ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de agosto de 1978, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado.

ACÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORDIN.	3.132.406	1.463.013	1.463.013	1.463.013
PREF. "A"	1.959.037	1.959.037	1.844.314	1.844.314
PREF. "B"	7.552.902	2.000.000	2.000.000	2.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>12.644.345</b>	<b>5.422.050</b>	<b>5.307.327</b>	<b>5.307.327</b>

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém, (PA), 23 de agosto de 1978. a)  
OLAVO FERNANDES DE REZENDE - Conselheiro Presidente.

V - DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, a proposta do Conselheiro Presidente, para a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais classe "B", com o parecer favorável do Conselho Fiscal de 23/08/1978, com a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião, constatou-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinara o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizara o seu valor através da efetivação de depósito no va-

I - DATA DA REALIZAÇÃO: 23 de agosto de 1978.

II - LOCAL: Rua XV de Novembro, 226 - 15º andar, sala 1514, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III - PRESENÇA: Conselheiros de Administração, na sua presença total.

IV - PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

1) No uso da atribuição prevista no Artigo 5º § 1º do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos-Leis nºs 1376 de 12.12.74 e 1419 de 11 de setembro de 1975;

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; através do ofício nº 001597 de 17 de julho de 1978, cuja cópia é anexada a presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

4) Finalmente informo, que a posição do Capital Social da sociedade sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

lor total, em conta vinculada na agência de São Paulo, conforme autorização de nossa empresa. Em consequência, o Capital subscrito ficou elevado para Cr\$ 7.422.050,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinquenta cruzeiros) e o integralizado para Cr\$ 7.307.327,00 (sete milhões, trezentos e sete mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros)

Belém (PA), 23 de agosto de 1978.

a) OLAVO FERNANDES DE REZENDE - Conselheiro Presidente

a) MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE REZENDE - Vice - Presidente

a) ANA AMÉLIA CARVALHO DE REZENDE - Secretária.

Certifico que esta é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

OLAVO FERNANDES DE REZENDE

Conselheiro Presidente



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/09/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1267/78, a 1ª via da presente Ata de Santa Luzia Agropecuária S/A.

Belém, 04 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**Santa Luzia - Agro - Pecuária S/A**

C.G.C. MF. 04.989.885/0001-54  
JUCEPA SOB Nº 2.708/68

CAPITAL AUTORIZADO .....	Cr\$ 12.644.345,00
CAPITAL SUBSCRITO .....	Cr\$ 5.422.050,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .....	Cr\$ 2.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER .....	Cr\$ 5.222.295,00

Boletim de Subscrição de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais nominativas "classe B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74 e 1419 de 11 de setembro de 1975, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de agosto de 1978, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCº	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - BELÉM-PA.	1978	2.000.000	2.000.000,00

Belém (PA), 23 de agosto de 1978

**SUBSCRITOR:**

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA -  
FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA  
S/A - BASA

CLAUDIONOR NOGUEIRA  
Diretor Financeiro  
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO  
Coordenador

OLAVO FERNANDES DE REZENDE  
Diretor Presidente  
JOAQUIM TERTULIANO NOGUEIRA  
Diretor Superintendente  
DULCE NEVES DE SANTI  
TC. CRC. 58663/S/PA

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/09/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1267/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Santa Luzia Agropecuária S/A.

Belém, 04 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral da JUCEPA  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6262 - Dia: 29/09/78)

**Associação Profissional  
das Empresas de  
Conservação, Vigilância  
e Segurança do Estado  
do Pará**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Associação Profissional das Empresas de  
Conservação, Vigilância e Segurança do Estado  
do Pará.

Pelo presente são convidados os Senhores  
Diretores e Titulares de firmas individuais e/ou

Sócios Gerentes das Empresas de Conservação,  
Vigilância e Segurança do Estado do Pará a se  
reunirem no próximo dia 17 de Outubro do ano  
em curso, às 17:00 horas na Rua Aristides Lobo,  
99- Bairro comercial, a fim de deliberarem sobre  
a seguinte ordem do dia nos termos e disposi-  
ções legais e das instruções vigentes do  
Ministério do Trabalho.

- 1º) Aprovação do Estatuto
- 2º) Eleição da Diretoria
- 3º) Aprovação da taxa de Mensalidade

Belém (Pa.) de Setembro de 1978.

JOSE RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO  
CPF. - 023483143-01 - P/Diretoria Provisória  
(Ext. Reg. nº 6253 - Dias: 28, 29, e 30.09.78)



## ALUNORTE - Alumínio do Norte do Brasil S.A.

Ata da Assembléia Geral para a Transformação da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, ALUMINA DO NORTE DO BRASIL LTDA. em Sociedade Anônima, ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Ao primeiro dia do mês de setembro de 1978, na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa 14 de Abril, nº 1571, reuniram-se em Assembléia Geral os Sócios Cotistas da Alumina do Norte do Brasil Ltda., cujos Atos Constitutivos estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 1520005181, em 27.06.78, com a presença dos Cotistas: Valenorte Alumínio Ltda. e Nippon Amazon Aluminium Company Limited, através de seus respectivos representantes legais, havendo sido eleito para Presidente desta Assembléia, o Sr. Eduardo Pereira de Carvalho, Diretor-Presidente da Valenorte Alumínio Ltda., que convidou a mim, Akihiro Ikeda, para secretariar a presente Assembléia. Abertos os trabalhos, constatou o Sr. Presidente estarem presentes todos os Cotistas de Alumina do Norte do Brasil Ltda. com o fim de deliberarem sobre a Transformação da Sociedade em Sociedade Anônima e simultâneo aumento de seu Capital Social. Consultados os referidos Cotistas, e após debatida a matéria acima referida, aprovaram por unanimidade a Transformação da Sociedade atual, Alumina do Norte do Brasil Ltda., em Sociedade Anônima, com a denominação de Aluminorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., fixando-se nesta oportunidade e o Capital Social da Companhia em Cr\$ 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro) cada uma, totalmente subscrito pelos acionistas, ficando a composição acionária assim distribuída: Valenorte Alumínio Ltda. - 97.280 (noventa e sete mil duzentos e oitenta) ações ordinárias nominativas Classe A no valor de Cr\$ 97.280.000,00 (Noventa e sete milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), oriundas de 608 (seiscentas e oito) cotas no valor de Cr\$ ... 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma, até então detidas na Alumina do Norte do Brasil Ltda., Sociedade ora em transformação para Sociedade Anônima, e um aporte de capital previsto de Cr\$ ...

97.219.200,00 (Noventa e sete milhões, duzentos e dezenove mil e duzentos cruzeiros), e Nippon Amazon Aluminium Company Limited - 67.720 (sessenta e duas mil, setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas Classe B, no valor de Cr\$ 62.720.000,00 (Sessenta e dois milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) oriundas de 392 (trezentas e noventa e duas) cotas no valor de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma, até então detidas pela Nippon Amazon Aluminium Company Limited na Alumina do Norte do Brasil Ltda., mais um aporte de Capital previsto de Cr\$ 62.680.800,00 (Sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil e oitocentos cruzeiros). Dito Capital, no que concerne à parcela ora subscrita será integralizado da seguinte forma: a Valenorte Alumínio Ltda. integraliza, neste ato, a quantia de Cr\$ 32.573.200,00 (Trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros), provenientes de capitalização de créditos, contabilizados na Sociedade, que se acrescerá à parcela de Cr\$ 60.800,00 (Sessenta mil e oitocentos cruzeiros) já totalmente integralizada na Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada; a Nippon Amazon Aluminium Company Limited integraliza a quantia de Cr\$ 21.000.800,00 (Vinte e um milhões e oitocentos cruzeiros), em moeda nacional, que se acrescerá à parcela de Cr\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos cruzeiros) já totalmente integralizada na Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada. Posteriormente a estas integralizações, os acionistas Valenorte Alumínio Ltda. e Nippon Amazon Aluminium Company Limited integralizarão seus respectivos saldos que importam em Cr\$ 64.646.000,00 (Sessenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil cruzeiros), para a Valenorte Alumínio Ltda. e Cr\$ 41.680.000,00 (Quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), para Nippon Amazon Aluminium Company Limited, em parcelas, a serem estabelecidas pela Diretoria, na forma disposta no Estatuto Social. Transformada a Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima e alterado o Capital Social, manteve-se inalterada a proporcionalidade de participação acionária entre os acionistas, cabendo à Valenorte Alumínio Ltda. 60,8% (sessenta vírgula oito por cento) e 39,2% (trinta e nove vírgula dois por cento) à Nippon Amazon Aluminium Company Limited. Os negócios da Sociedade, que ora se transforma sem qualquer solução de continuidade, bem como seus direitos e obrigações, são sucedidos pela Sociedade Anônima, denominada ALUNORTE - ALUMINA DO NOR-



TE DO BRASIL S.A.. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à votação o Estatuto Social da Empresa, que previamente fora distribuído aos Cotistas, esclarecendo que, uma vez aprovado, deverá a Empresa pelo mesmo reger-se, doravante. Suscitadas e debatidas as dúvidas, foi unanimemente aprovado o seguinte Estatuto Social, que a seguir se transcreve:

**ESTATUTO SOCIAL DA ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A. é uma sociedade anônima regida por este Estatuto, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade e pela legislação em vigor no Brasil, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 2º - A sociedade terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará. Parágrafo Único - A sociedade poderá criar ou extinguir filiais, representações e depósitos, em qualquer parte do Brasil ou em qualquer outro país. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado. CAPÍTULO II - OBJETIVOS DA SOCIEDADE - Artigo 4º - Os objetivos da sociedade são os seguintes: a) produção e comercialização de alumina e de quaisquer outros produtos minerais próprios para a produção de alumina; b) importação e exportação de qualquer produto ou mercadoria necessários ao desempenho das atividades industriais e comerciais da sociedade, especialmente aquelas definidas no Item a) acima; c) participação em empreendimentos que possuam objetivos similares ou ligados aos objetivos da sociedade; d) pesquisas de produtos minerais relacionados com a produção de alumina. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E PREFERÊNCIA - SEÇÃO I - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º - O capital da sociedade será de Cr\$ ... 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros), representado por 97.280 (noventa e sete mil, duzentas e oitenta) ações ordinárias Classe A, e 62.720 (sessenta e duas mil, setecentas e vinte) ações ordinárias Classe B, todas com o valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada. As ações serão representadas por certificados simples ou múltiplos. Parágrafo Primeiro - Todas as ações serão nominativas e não serão endossáveis, nem ao portador. Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a seu proprietário a um voto nas decisões da Assembléia Geral de Acionistas. Parágrafo Terceiro - Cada uma das ações acima mencionadas será indivisível em relação à sociedade. Parágrafo Quarto - A sociedade reconhecerá somente um proprietário para cada ação. Parágrafo**

**Quinto - Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, um dos quais será o Diretor-Presidente. Parágrafo Sexto - Os proprietários das ações ordinárias subscritas terão o direito de exercer o seu direito de voto, após terem integralizado totalmente as ações. Parágrafo Sétimo - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas na subscrição das ações, as disposições da legislação vigente no Brasil serão aplicadas ao referido acionista, com multa ao nível máximo legalmente permitido. Artigo 6º - As ações ordinárias Classe A serão sempre possuídas por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras e darão direito aos seus proprietários a deter os seguintes direitos:**

a) eleger e destituir 3 (três) membros do Conselho Consultivo; b) eleger e destituir 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando esse for instalado. Artigo 7º - As ações ordinárias Classe B darão direito aos seus proprietários a deter os seguintes direitos: a) eleger e destituir 2 (dois) membros do Conselho Consultivo; b) eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu suplente, quando esse for instalado. Artigo 8º - A posse de uma ação ordinária obrigará o proprietário a aceitar e cumprir incondicionalmente todos os termos deste Estatuto, e também a observar a legislação em vigor no Brasil aplicável à sociedade e aos acionistas, em suas relações mútuas. Artigo 9º - Excetuando-se somente as preferências determinadas nos artigos 6º e 7º as ações ordinárias de cada classe terão idênticos direitos e obrigações em relação à sociedade. Artigo 10 - A subscrição de ações da sociedade poderá ser feita através da contribuição com bens móveis, imóveis ou com créditos, sujeita aos regulamentos da legislação pertinente ou da lei das sociedades anônimas em vigor no Brasil. Parágrafo Único - A Assembléia Geral de Acionistas terá poderes para aprovar, em cada ocasião, a subscrição e a integralização total das ações em bens outros que não moeda. Artigo 11 - As ações de uma classe não serão conversíveis em ações de outra classe e a transferência das ações será válida após ter sido lavrada nos livros próprios da sociedade. Parágrafo Único - A sociedade poderá reconhecer, para o propósito de transferência de ações, um representante de acionista indicado por procuração. SEÇÃO II - PREFERÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES - Artigo 12 - Aos acionistas da sociedade serão garantidos direitos de preferência em cada um dos seguintes casos: a) subscrição de novas ações em qualquer aumento de capital; b) compra de ações de acionistas que desejam transferir suas



ações. Parágrafo Primeiro - Os direitos de preferência determinados nos Itens a) e b) acima serão garantidos pela sociedade e todas as medidas necessárias para assegurá-los serão tomadas pela Diretoria, se e quando necessário. Parágrafo Segundo - Os direitos de preferência, mencionados no Item b) acima, serão exercidos após a devida notificação dos alienantes aos outros acionistas, especificando os seguintes detalhes: I) número de ações a serem transferidas; II) preço de cada ação; III) termos e condições de pagamento; IV) indicação da pessoa ou pessoas, caso haja, que possam comprar as referidas ações. Parágrafo Terceiro - Os direitos de preferência mencionados no Item a) acima, serão garantidos durante o período fixado pela Assembléia Geral de Acionistas e os direitos de preferência, mencionados no Item b) acima, serão garantidos por 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento da referida notificação. Parágrafo Quarto - Os acionistas interessados na compra das ações em oferta deverão manifestar sua intenção de compra por escrito aos alienantes dentro do período de tempo definido no Parágrafo Terceiro deste Artigo. Caso os acionistas interessados na compra das ações em oferta realizem uma contra-proposta às condições definidas na notificação recebida, aos alienantes serão dados 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da contra-proposta, para resposta. Em tal caso, aos acionistas interessados na compra das ações em oferta, serão dados 30 (trinta) dias adicionais, a partir da resposta do alienante, para exame dessa mesma resposta. Se as contra-propostas forem aceitas, a transferência será realizada de acordo com tais condições. Parágrafo Quinto - Um acionista terá o direito de exercer seus direitos de preferência de acordo com a quantidade de suas ações equivalente à cota de participação no capital da sociedade. As ações a serem transferidas de acordo com o Item b) do "caput" deste Artigo, serão excluídas do cálculo acima. Parágrafo Sexto - No caso do exercício dos direitos de preferência, mencionados no Item b) do "caput" deste Artigo, uma cópia de todos os documentos descritos em cada um dos parágrafos precedentes será entregue à sociedade. Artigo 13 - O Artigo 12 acima será observado, de acordo com os termos pertinentes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade. CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 14 - A Assembléia Geral de Acionistas será convocada e realizada de acordo com a legislação em vigor no Brasil e com este Estatuto e terá competência para decidir todos os

negócios relacionados com os objetivos da sociedade, bem como todos os assuntos considerados necessários à proteção e ao desenvolvimento da sociedade e, especialmente, aqueles mencionados no Artigo 15. Artigo 15 - Somente a Assembléia Geral de Acionistas será competente para decidir os seguintes assuntos: a) alteração deste Estatuto; b) eleição e destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; c) exame e decisão relativos às demonstrações financeiras determinadas no capítulo 15 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e aos relatórios da Diretoria; d) autorização de emissão de debêntures; e) suspensão dos direitos dos acionistas (artigo 120 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976); f) aprovação do valor de qualquer bem proposto pelos acionistas como pagamento pela subscrição do capital social; g) aprovação de transformações, consolidações, fusões e cisões da sociedade, bem como de sua dissolução e liquidação; h) eleição e destituição de um liquidante e decisão dos seus relatórios; i) autorização para que os Diretores declarem falência e solicitem composição com os credores; j) decisões de assumir obrigações de valor acima de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ORTN, bem como de aquisição dos equipamentos da sociedade acima deste valor; k) transferência, penhor e hipoteca de bens imóveis e equipamentos que constituem o Ativo Permanente da Sociedade, de valor acima de 25.000 (vinte e cinco mil) ORTN; l) garantias de obrigações de terceiros; m) eleição e destituição de auditores independentes; n) emissão de partes beneficiárias; o) aprovação do orçamento de investimento de longo prazo e anual (Orçamento Executivo de Investimento) da sociedade e suas revisões; p) aprovação do orçamento operacional anual da sociedade e suas revisões; q) aprovação da distribuição do lucro líquido anual, incluindo declaração de dividendos; r) aprovação de participação em outros empreendimentos, com recursos que não os originários de incentivos fiscais; s) determinação da remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando instalado. Artigo 16 - A Assembléia Geral de Acionistas será convocada de acordo com o procedimento estabelecido pela legislação em vigor no Brasil. Parágrafo Primeiro - No caso de comparecimento de todos os acionistas, a Assembléia Geral de Acionistas poderá ser realizada sem procedimento formal de convocação. Parágrafo Segundo, os Diretores enviarão, através de correspondência aérea registrada, ou outro meio adequado, aos acionistas domiciliados fora do Brasil,



um jogo de cópias das demonstrações financeiras, relatório anual da Diretoria, a Ordem do Dia, seu conteúdo e outros documentos a serem aprovados por resoluções da Assembléia Geral de Acionistas. Parágrafo Terceiro - Os documentos mencionados no Parágrafo Segundo deste Artigo devem ser remetidos 20 (vinte) dias antes da assembléia, período que poderá ser diminuído com o consentimento dos acionistas interessados. Parágrafo Quarto - Assuntos especiais e urgentes, mesmo que não incluídos na Ordem do Dia, poderão ser tratados na Assembléia Geral de Acionistas, com o consentimento unânime dos acionistas que representem o total das ações emitidas. Parágrafo Quinto - Cada assembléia de acionistas será presidida pelo Diretor-Presidente, ou por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente no caso do seu impedimento, e um representante dos acionistas minoritários atuará como secretário-geral das assembléias. Artigo 17 - A Assembléia Geral de Acionistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, observando-se sempre o seguinte quorum de instalação: I. para os assuntos que forem objeto de deliberação por maioria simples, haverá uma única assembléia, que será instalada com o quorum legal, na primeira chamada, ou com qualquer número, na segunda chamada, que será realizada no prazo fixado no Parágrafo Primeiro abaixo; II. para os assuntos que sejam objeto de uma decisão por 2/3 (dois terços) dos acionistas que representem o capital social, de acordo com os termos do Artigo 18, o quorum de instalação da primeira assembléia, quer em primeira ou em segunda chamada, deverá ser igual ao quorum de deliberação da referida assembléia; III. nos casos do Item II deste Artigo, a sociedade deverá realizar outra assembléia, com uma única convocação, que deverá ser instalada com qualquer número, nas seguintes ocasiões: a) quando a primeira assembléia não for instalada, quer em primeira ou em segunda chamada; b) quando a primeira assembléia não puder decidir qualquer assunto da Ordem do Dia por falta de quorum necessário para a deliberação. Parágrafo Primeiro - A segunda chamada da assembléia para deliberar sobre assuntos sujeitos a um quorum de maioria simples, será realizada, sem outra convocação, no sexto dia seguinte à data da primeira chamada, ou no primeiro dia útil que se seguir ao referido sexto dia. Parágrafo Segundo - A segunda chamada da primeira assembléia, para deliberar sobre assuntos sujeitos a um quorum de 2/3 (dois terços) dos acionistas que representem o capital social, será feita pela Diretoria, através

de Aviso de Convocação, após ter ouvido a opinião do Conselho Consultivo, Aviso esse que poderá ser o mesmo da primeira chamada. Parágrafo Terceiro - Quando uma assembléia tiver que ser realizada para tratar de assuntos incluídos nos diferentes quoruns mencionados no Artigo 18, a sociedade deverá, na instalação da assembléia e na deliberação sobre os referidos assuntos, observar os termos deste Artigo, bem como os do Artigo 18. Artigo 18 - As deliberações sobre os assuntos abaixo referidos, observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade, deverão ser alcançados com os seguintes quoruns: I. as deliberações sobre os Itens a), c), e), g), l), m), o), p), q), e r) do Artigo 15 deverão ser tomadas na primeira assembléia pelo voto positivo de acionistas que representem não menos do que 2/3 (dois terços) das ações ordinárias emitidas e, na segunda e subseqüentes assembléias, por não menos do que 2/3 (dois terços) dos votos manifestados; II. as deliberações sobre o Item b) do Artigo 15, exceto para eleição e destituição dos membros da Diretoria, deverão ser alcançadas pelo voto separado de cada classe de ações ordinárias como determinado nos Artigos 6º e 7º; III. as deliberações sobre Itens que não estejam sujeitos ao precedente Item i, deverão ser alcançadas pela maioria simples dos votos manifestados. Parágrafo Único - Sempre que a primeira Assembléia não puder deliberar sobre quaisquer dos assuntos referidos no Item I do "caput" deste Artigo 18, a sociedade realizará, dentro do período de 16 (dezesesseis) a 61 (sessenta e um) dias seguintes à data da primeira assembléia, uma segunda assembléia, em uma única convocação, que será instalada com qualquer número e deliberará sobre aqueles assuntos não anteriormente decididos. SEÇÃO II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS - Artigo 19 - A Assembléia Geral Ordinária de Acionistas será realizada em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social da sociedade e deliberará sobre os itens determinados no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. SEÇÃO III - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS - Artigo 20 - A Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas será realizada sempre que a sociedade reconheça sua necessidade e estará qualificada para deliberar sobre todos os assuntos a serem decididos por uma Assembléia Geral de Acionistas. CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 21 - A sociedade será administrada por uma Diretoria para a qual o Conselho Consultivo será criado, como um órgão consultivo. Parágrafo Primeiro -



Os membros da Diretoria serão residentes no Brasil, mas não é necessário que sejam acionistas. Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo não necessitam ser residentes no Brasil, nem acionistas. Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo serão eleitos na Assembléia Geral de Acionistas e tomarão posse quando assinarem uma declaração de posse na ata da assembléia em que foram eleitos. Parágrafo Quarto - Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Consultivo, eleito na Assembléia Geral de Acionistas, deverá assinar uma declaração de posse dentro de 30 (trinta) dias da data da eleição. Se algum membro não assinar durante o referido período, a Assembléia Geral de Acionistas deverá eleger para o seu lugar outro membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo. Parágrafo Quinto - Os Diretores da sociedade estão isentos de caucionar o cumprimento de suas obrigações. Artigo 22 - Nos procedimentos administrativos, a sociedade observará os termos estipulados no Acordo de Acionistas arquivado na sua sede. Artigo 23 - O período de gestão de cada Diretor será de dois anos e sua reeleição será permitida. Parágrafo Único - O período de gestão de cada membro do Conselho Consultivo será de três anos e sua reeleição será permitida. Artigo 24 - No caso de impedimento ou ausência de qualquer Diretor, a Diretoria designará outro diretor para atuar como seu substituto. Parágrafo Único - Nenhum Diretor que, durante o período de gestão, tenha se ausentado dos seus deveres sem causa justificável, por um número total de 90 (noventa) dias, quer consecutivos ou não, será elegível por mais uma gestão. Artigo 25 - Em caso de vacância na Diretoria, esta poderá eleger um sucessor por um período de gestão inferior a um ano ou até a próxima Assembléia Geral de Acionistas. Parágrafo Único - Considerar-se-á vago um cargo de Diretoria quando ocorrer um dos seguintes casos: a) morte ou renúncia; b) ausência do cargo por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intermitentes.

SEÇÃO II - DIRETORIA - Artigo 26 - A Diretoria será composta de 7 (sete) membros, a saber: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Financeiro e Comercial, Diretor de Controle e Planejamento, Diretor de Administração, Diretor Técnico e Diretor de Construção. Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e outras reuniões poderão ser realizadas quando convocadas pelo Diretor-Presidente, ou três Diretores. Artigo 28 - A Diretoria terá os poderes conferidos pela legislação em vigor no Brasil e pelo Estatuto, e deliberará coletivamente sobre os seguintes assuntos: a) convocação, se necessário, da Assembléia Geral de Acionistas ou de reunião do Conselho Consultivo; b) distribuição das funções administrativas, não determinadas neste Estatuto, de cada Diretor; c) decisões de assumir obrigações de valor até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ORTN, bem como de aquisição dos equipamentos da sociedade, até este valor; d) transferência, penhor ou hipoteca de bens imóveis e de equipamentos que constituem o Ativo Permanente da sociedade, no valor de até 25.000 (vinte e cinco mil) ORTN; e) criação ou extinção de filiais, representações ou depósitos, no Brasil, ou em qualquer outro país; f) aprovação das normas gerais de administração e da organização administrativa da sociedade; g) exame do orçamento de investimento de longo prazo e anual (Orçamento Executivo de Investimento), do orçamento operacional anual, das demonstrações financeiras anuais, preparo da Ordem do Dia e propostas a serem submetidas à Assembléia Geral de Acionistas; h) aprovação da participação em outros empreendimentos, com recursos provenientes de incentivos fiscais e decisão sobre a política de voto nas assembléias gerais de sociedades controladas ou associadas; i) preparo e publicação dos relatórios anuais de cada exercício social; j) proposta para a distribuição do lucro líquido anual, incluindo a declaração de dividendos; k) distribuição da quantia global de remuneração fixada pela Assembléia Geral de Acionistas; l) assuntos que cada Diretor reconheça como indispensáveis à submissão à Diretoria, relativos a sua área de competência; m) aprovação da indicação de um procurador da sociedade, bem como da natureza dos poderes e do prazo durante o qual tais poderes serão assegurados a esse procurador; n) deliberação sobre a política tecnológica da sociedade; o) estabelecimento do período de férias a que os Diretores terão direito. Artigo 29 - A representação, ativa e passiva, da sociedade, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa física ou jurídica, Autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, sem distinção, será da responsabilidade do: I. Diretor-Presidente; II. Diretor Vice-Presidente, no caso de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; III. dois membros da Diretoria, sendo um o Diretor Vice-Presidente, ou Diretor de Controle e Planejamento, ou Diretor Técnico, e o outro, qualquer um dos demais Diretores; IV. um único membro da Diretoria, desde que tal membro tenha sido expressamente indicado em reunião da Diretoria realizada de acordo com os termos deste Estatuto; V. um ou mais procuradores, nos ter-



mos e limites dos poderes decorrentes de procuração a eles conferida. Parágrafo Primeiro - O desempenho dos seguintes atos será da exclusiva responsabilidade de dois Diretores, um sendo o Diretor-Presidente, ou Diretor-Financeiro e Comercial, ou Diretor de Administração, ou Diretor de Construção, e o outro, qualquer um dos demais Diretores: a) representação da sociedade em todos os seus negócios, especialmente na assinatura de contratos; b) emissão e endosso de títulos negociáveis e de ordens de pagamento em geral. Parágrafo Segundo - Quando da execução de qualquer ato mencionado no Parágrafo Primeiro, que tiver sido legal e validamente decidido pela sociedade, de acordo com os termos deste Estatuto ou do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da sociedade, qualquer Diretor deverá, a pedido do Diretor-Presidente, representar a sociedade, juntamente com ele ou com outro Diretor, para o desempenho do referido ato. Parágrafo Terceiro - Atos de administração que não criem obrigações para a sociedade, tais como a assinatura de correspondência, o endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, ou o endosso de títulos negociáveis para cobrança bancária, poderão ser executados por: a) um membro da Diretoria; b) um ou mais procuradores, com poderes especialmente conferidos, de acordo com a legislação em vigor. Artigo 30 - As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença de pelo menos 5 (cinco) Diretores; Parágrafo Primeiro - Caso a reunião da Diretoria não atinja o quorum necessário, será realizada no dia seguinte com a presença de pelo menos 4 (quatro) Diretores. Parágrafo Segundo - Em caso de empate, o Diretor-Presidente terá o voto de qualidade, mesmo em caso de sua ausência da reunião, desde que, neste caso, o exerça por escrito, justificando as razões que informaram o referido voto. Parágrafo Terceiro - O voto de qualidade do Diretor-Presidente será exercido observando-se sempre os princípios de lealdade à sociedade, bem como os princípios de boa fé, voltados somente para os melhores interesses da sociedade e não os de qualquer acionista. Artigo 31 - No caso de cada um dos itens abaixo ser deliberado pela Diretoria, o Diretor-Presidente deverá submeter, previamente, o assunto ao Conselho Consultivo, para opinar, notificando o Conselho Consultivo sobre a data de reunião da Diretoria na qual os itens serão deliberados: I. cada um dos Itens f), g), h) e j) do Artigo 28 deste Estatuto; II. data de vencimento e quantia do pagamento de cada parcela de integralização do capital; III. medidas necessárias quando a decisão sobre os

assuntos definidos no Item I do Artigo 18 não tiver sido tomada, devido a falta de votos necessários. SEÇÃO III - DIRETORES - Artigo 32 - Serão as seguintes as áreas de competência de cada Diretor, respectivamente: I. Diretor-Presidente: a) tratar dos negócios diários da sociedade; b) convocar a Assembléia Geral de Acionistas e reuniões do Conselho Consultivo reconhecida a sua necessidade, ou de acordo com resolução da Diretoria; c) representar a sociedade ativa e passivamente, de acordo com o Artigo 29; d) executar ou assegurar a execução do Estatuto, do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da sociedade, e de resoluções da Assembléia Geral de Acionistas ou da Diretoria; e) assinar, juntamente com outro Diretor, os certificados de ações, múltiplos ou simples; f) convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria; g) submeter ao Conselho Consultivo os assuntos que possam ser necessários; h) propor a distribuição anual das quantias que a Assembléia Geral de Acionistas decida como remuneração dos Diretores; i) coordenar e preparar os documentos ou assuntos a serem submetidos à Assembléia Geral de Acionistas; j) dirigir e coordenar as reuniões da Diretoria assim como atuar como presidente da Assembléia Geral de Acionistas; k) designar os representantes da sociedade nas assembléias gerais das sociedades controladas ou coligadas; l) coordenar e supervisionar o preparo do orçamento de investimento de longo prazo e anual (Orçamento Executivo de Investimento), e do orçamento operacional anual; m) conduzir o voto decisório da sociedade na assembléia geral extraordinária das sociedades coligadas, ou controladas, em caso de emergência, sujeito à subsequente aprovação da Diretoria. II. Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor-Presidente no caso de sua ausência ou impedimento b) assistir o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções, dentro de sua área de competência, quando requerido pelo Diretor-Presidente; c) coordenar e supervisionar, globalmente, as atividades relacionadas à engenharia, construção e operação da Fábrica; d) coordenar as relações da sociedade com as entidades estrangeiras que apoiarão, comercial e financeiramente, os acionistas minoritários do Projeto da ALUNORTE. III. Diretor-Financeiro e Comercial: a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras da sociedade, tais como provimento de recursos, crédito e empréstimo, operação de câmbio, pagamentos e cobranças; b) supervisionar a aplicação dos excessos de caixa; c) supervisionar os serviços de seguro; d) supervisionar o cumprimento das obrigações fiscais; e) manter



atualizado o cadastro de clientes e fornecedores e controlar os contratos com aqueles; f) supervisionar e executar a política de compra e venda da sociedade, da qual a compra de equipamentos, máquinas e materiais será feita com a colaboração do Diretor Técnico e do Diretor de Construção; g) supervisionar os serviços de caixa; h) elaborar as demonstrações financeiras com a colaboração do Diretor de Controle e Planejamento; i) supervisionar os serviços contábeis e manter o controle das mercadorias, propriedades e direitos em ativo e passivo; j) coordenar e supervisionar o controle de bens móveis e imóveis, mercadorias e propriedades da sociedade. IV. Diretor de Controle e Planejamento: a) planejar e coordenar as atividades econômicas da sociedade, tal como a elaboração de orçamentos e controlar a implementação destes, quando aprovados; b) supervisionar as atividades de pesquisa, planejamento e desenvolvimento, referentes aos assuntos relacionados aos objetivos da sociedade; c) colaborar com o Diretor-Financeiro e Comercial na elaboração das demonstrações financeiras da sociedade; d) supervisionar os serviços de computação e de processamento de dados, referentes à administração da sociedade; e) coordenar e supervisionar as auditorias internas da sociedade. V. Diretor de Administração: a) coordenar as relações da sociedade com as autoridades brasileiras, a saber: Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, que possam apoiar o projeto ALUNORTE; b) planejar, coordenar e supervisionar a execução dos assuntos de pessoal, condições de trabalho e assuntos da administração geral da sociedade; c) supervisionar os assuntos de pessoal relacionados aos contratos técnicos; d) supervisionar os serviços de secretaria. VI. Diretor Técnico: a) planejar, controlar e supervisionar a execução das atividades de engenharia, incluindo engenharia básica, engenharia de detalhe e especificações dos principais equipamentos máquinas e materiais; b) planejar, controlar e supervisionar a aplicação de tecnologia, suas modificações, inovações e resultados obtidos; c) coordenar o treinamento do pessoal necessário à produção; d) planejar, controlar e supervisionar a execução das atividades de produção da sociedade; e) planejar e preparar o cronograma geral que integre as atividades de engenharia e as atividades de construção e instalação, em colaboração com o Diretor de Construção; f) colaborar com o Diretor-Financeiro e Comercial na compra de equipamentos, máquinas e materiais. VII. Diretor de Construção: a) planejar, controlar e supervi-

nar a execução das atividades de construção e instalação, incluindo a construção civil, arquitetura e serviços de montagem; b) colaborar com o Diretor-Financeiro e Comercial na compra de equipamentos, máquinas e materiais; c) colaborar com o Diretor Técnico no planejamento e preparo do cronograma geral que integre as atividades de engenharia e as atividades de construção e instalação. SEÇÃO IV - CONSELHO CONSULTIVO - Artigo 33 - O Conselho Consultivo, sendo um órgão especial de assessoria da Diretoria, será composto de 5 (cinco) membros que não serão necessariamente acionistas, nem residentes no país. O Conselho Consultivo examinará os assuntos solicitados pela Diretoria, pelo Diretor-Presidente, ou por 2 (dois) ou mais membros seus. Artigo 34 - O Conselho Consultivo elegerá um coordenador, dentre os seus membros, para conduzir e coordenar suas reuniões. Artigo 35 - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembléia Geral e consistirá em um valor a ser pago por reunião, a que comparecer cada membro. Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será paga trimestralmente. Artigo 36 - A reunião do Conselho Consultivo realizar-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, quando convocada pelas mesmas pessoas mencionadas no Artigo 33. Parágrafo Primeiro - Se a sociedade solicitar, urgentemente, o Diretor-Presidente, ou seu substituto, poderá submeter documentos a cada membro do Conselho Consultivo, individualmente, e solicitar que opinem por escrito. Em tal caso, o Diretor-Presidente analisará cada relatório e comunicará os resultados à Diretoria. Parágrafo Segundo - Caso tal solicitação seja feita como especificado no parágrafo anterior, o resultado da consulta por escrito será ratificado na primeira reunião do Conselho Consultivo a ser realizada após a consulta. Artigo 37 - As reuniões do Conselho Consultivo observarão as seguintes normas para sua instalação e deliberação: a) presença de pelo menos 1 (um) membro eleito por cada classe de ações ordinárias; b) resumo dos atos do Conselho, conteúdo e conclusões de suas opiniões, que serão incluídas nas atas a serem submetidas à Diretoria imediatamente após a reunião. Artigo 38 - Em caso de ausência ou impedimento de um membro, outro membro eleito pelo voto da mesma classe de ações ordinárias poderá substituí-lo. Parágrafo Único - Em caso de vacância no Conselho Consultivo, este elegerá um sucessor indicado pela mesma classe de ações que elegeu o membro, cujo assento se encontra vago, o qual



tomará posse para o restante do mandato de seu predecessor, caso não seja maior que 1 (um) ano, ou até que novo membro seja eleito na próxima Assembléia Geral. Artigo 39 - Qualquer Diretor terá o direito a assistir às reuniões do Conselho Consultivo e comparecerá às reuniões a pedido do Conselho Consultivo. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Artigo 40 - O Conselho Fiscal da sociedade será não-permanente e, quando instalado, será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes. Os membros e seus suplentes não precisarão de ter nacionalidade brasileira, mas serão residentes no Brasil e preencherão os requisitos do artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 41 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições estipuladas no artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será instalado a pedido de qualquer acionista, de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo segundo do artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 42 - Os auditores independentes que a sociedade venha contratar estarão qualificados a analisar e a realizar a auditoria das demonstrações financeiras de cada exercício social, assim como a auditar o cumprimento das obrigações da sociedade, de acordo com a legislação em vigor no Brasil ou com este Estatuto. CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS E LUCRO - Artigo 43 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Primeiro - No fim de cada exercício social, a Diretoria providenciará a confecção das seguintes demonstrações financeiras: I. balanço; II. demonstrativo de lucros e perdas; III. demonstrativo de fontes e usos de recursos; IV. outras demonstrações determinadas no Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da sociedade. Parágrafo Segundo - A Diretoria terá a opção de preparar demonstrações financeiras semestrais para recomendar a distribuição de dividendos intermediários. Artigo 44 - A Diretoria realizará as seguintes reservas antes de recomendar a distribuição de lucros: I. 5% (cinco por cento) do lucro para a Reserva Legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social de acordo com a legislação vigente no Brasil; II. todos os outros fundos de reservas e provisões estabelecidos pela legislação vigente no Brasil. CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 45 - A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, sujeita às disposições da legislação vigente no Brasil e às determinações deste Estatuto. O Sr. Presidente declarou, então, definitivamente

transformada a Sociedade, propondo, em seguida, que se procedesse à eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo, tudo de conformidade com o disposto no Estatuto Social. Tendo sido apurados os votos nos termos que foram manifestados, conforme estipulado no Estatuto Social, verificou-se que foram eleitos os seguintes membros: a) Diretoria: Diretor-Presidente, Sr. Akihiro Ikeda, brasileiro, casado, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.787.838, da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, emitida em 20.02.57, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 001.374.808/49, residente na Rua Professor Adalberto de Andrade Pina, nº 87, Granja Julietta, São Paulo - SP; Diretor Vice-Presidente, Sr. Fujihiko Yamada, japonês, casado, natural de Tóquio, Japão, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº NRE 0964235, do Serviço de Registro de Estrangeiros do Rio de Janeiro, emitida em 06/09/78, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 604.646.077/87, residente na Avenida Beira-Mar nº 280, Rio de Janeiro - RJ; Diretor de Administração, Sr. Sérgio Suney Gabizo, casado, economista, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.688.878, emitida pelo Instituto Felix Pacheco, em 30.06.61, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 029.717.397/91, residente na Rua Casuarina nº 28, aptº 101, Rio de Janeiro - RJ; Diretor-Financeiro e Comercial, Sr. Júlio Cesar Martins, brasileiro, casado, natural da cidade de Salvador, Estado da Bahia, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.867.230, do Instituto Felix Pacheco, emitida em 12.06.63, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 034.919.947/72, residente na Praia de Botafogo nº 528, aptº 1201-C, Rio de Janeiro - RJ; Diretor de Controle e Planejamento, Sr. Toshio Nakanishi, japonês, casado, natural de Tóquio, Japão, economista, portador da Carteira de Identidade nº NRE 0964234, do Serviço de Registro de Estrangeiros do Rio de Janeiro, emitida em 06/09/78, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 605.046.177/53, residente na Avenida Beira-Mar nº 280, Rio de Janeiro - RJ; Diretor de Construção, Sr. Álvaro de Castro, brasileiro, casado, engenheiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 15.360, do Ministério da Aeronáutica, emitida em 22.10.70, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da



Fazenda sob o nº 001.177.147/04, residente na Rua Prudente de Moraes nº 237, aptº 501, Rio de Janeiro - RJ e Diretor Técnico, Sr. Hiroshi Yoshida, japonês, casado, engenheiro, natural de Yamanashi, Japão, portador da Carteira de Identidade nº NRE 0964236, do Serviço de Registro de Estrangeiros do Rio de Janeiro, emitida em 06.09.78, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ... 605.045.877/49, residente na Avenida Beira-Mar nº 280, Rio de Janeiro - RJ; b) Conselho Consultivo: Sr. Joel Mendes Rennó, brasileiro, solteiro, engenheiro, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 2387416, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitida em 08.01.70, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 026.310.678/00, residente na Avenida Epitácio Pessoa nº 900, aptº 201, Rio de Janeiro - RJ; Sr. Eduardo Pereira de Carvalho, brasileiro, solteiro, economista, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.051.931, da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, emitida em 18.08.74, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 011.328.818/20, residente na Rua Ipanema nº 53, aptº 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ; Sr. Hélio Bento de Oliveira Mello, brasileiro, casado, engenheiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 0.116.416.801, emitida pelo Ministério do Exército, em 30.10.62, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.505.707/97, residente na Avenida Oswaldo Cruz nº 123, aptº 1.101, Rio de Janeiro; Sr. Isao Kawaguchi, japonês, casado, industrial, natural de Tóquio, Japão, portador do passaporte nº ME 4584504, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores do Japão, residente em Tóquio, Japão e Sr. Ichiro Nakayama, japonês, casado, industrial, natural de Tóquio, Japão, portador do passaporte nº ME 2934622, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores do Japão, residente em Tóquio, Japão. Afirmou ainda o Sr. Presidente com base nas disposições contidas no Estatuto Social, que os senhores membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, eleitos nesta Assembleia, tomam posse nesta ata, devendo, outrossim, firmar o Termo de Posse a ser lavrado nos termos previstos no Estatuto Social. A seguir, por proposta do Sr. Presidente foi aprovada a verba mensal global de Cr\$ 409.050,00 (Quatrocentos e nove mil e cinquenta cruzeiros) para remuneração da Diretoria, a ser distribuí-

da entre seus membros, dela estando excluída a importância de Cr\$ 83.320,00 (oitenta e três mil, trezentos e vinte cruzeiros), correspondente à verba da remuneração do Diretor-Presidente, que deverá, nos Termos da Deliberação PR nº... 4.753, de 5 de agosto de 1976, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, ser transferida ao acionista majoritário Valenorte Alumínio Ltda. Foi aprovada, ainda, a verba de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) como remuneração de cada membro do Conselho Consultivo, por reunião a que comparecer, ficando consignado, outrossim, que a verba remuneratória dos Conselheiros eleitos pelo Acionista portador de ações ordinárias Classe A será também transferida à Valenorte Alumínio Ltda., nos termos da Deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico preferida. A seguir, o Sr. Presidente facultou a palavra aos presentes e, como ninguém se manifestasse, propôs o Sr. Presidente que a Diretoria eleita providenciasse o arquivamento da Ata dos trabalhos referentes à Transformação na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, bem como providenciasse tudo o mais que fosse necessário, em razão da Transformação da Sociedade, pedindo à Diretoria que diligenciasse, a fim de que não houvesse solução de continuidade nos negócios da Empresa, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, os trabalhos foram suspensos, para a elaboração desta Ata e dos Termos de Posse e, na sua reabertura, o Sr. Presidente pediu-me que, em voz alta, procedesse à leitura da mesma, a qual achada conforme pelos presentes, foi aprovada e devidamente assinada em um original e sete cópias xerográficas, pelos Acionistas, pelos Diretores e Conselheiros, e por mim, ficando eu, o Secretário, autorizado a dela emitir tantas certidões quantas necessárias se fizer. Belém, Estado do Pará, 1º de setembro de 1978.

AKIHIRO IKEDA

EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO

Valenorte Alumínio Ltda.

*Eduardo Pereira de Carvalho*

Diretor-Presidente

Valenorte Alumínio Ltda.

*Akihiro Ikeda*

Diretor-Superintendente

Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd.

*Isao Kawaguchi*

Presidente

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Nós, por este instrumento de investidura de cargo, e nos termos do Artigo 21 do Estatuto Social, e para todos os efeitos legais, comprometemo-nos a bem observar as disposições da Lei



nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como do referido Estatuto Social, por todo o período da nossa gestão.

Belém, 1º de setembro de 1978.

CARTÓRIO DINIZ  
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas de Eduardo Pereira de Carvalho, Akihiro Ikeda e Isao Kawaguchi.

Belém, 13 de setembro de 1978.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

Enid Moreira de Castro Marques  
Escrevente Autorizada

Diretor Presidente:

Akihiro Ikeda

Diretor Vice-Presidente:

Fusihiki Yamada

Diretor de Administração:

Sérgio Suney Gabizo

Diretor Financeiro e Comercial

Júlio Cesar Martins

Diretor de Controle e Planejamento

Toshio Nakanishi

Diretor de Construção:

Álvaro de Castro

Diretor Técnico:

Hiroshi Yoshida

TERMO DE POSSE DO CONSELHO CONSULTIVO

Nós, por este instrumento, nos termos do Artigo 21 do Estatuto Social e para efeitos do Artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, comprometemo-nos a bem observar as funções que nos são estatutariamente conferidas por todo o período em que fomos eleitos.

Belém, 1º de setembro de 1978.

Joel Mendes Rennó

Eduardo Pereira de Carvalho

Hélio Bento de Oliveira Mello

Isao Kawaguchi

Ichiro Nakayama

CARTÓRIO DINIZ  
RUA DE SÃO JOSÉ N. 104, TEL. 22-0518 - BELÉM - PA  
79 de setembro de 1978  
no Cartório, publico a verdade,  
nosso Alvará de Castro Marques, Escrevente Autorizada.

Belém, 13 de Setembro de 1978  
testemunho  
Enid Moreira de Castro Marques  
Escrevente Autorizada

SECRETARIA	Joel Mendes Rennó
CONTABILIDADE	Enid Moreira de Castro Marques
RECEITA	Hélio Bento de Oliveira Mello
DEBENTURADO	Isao Kawaguchi
LA CUIHA	Rio de Janeiro 1978
Em todo	

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.9.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000149, a 1ª via do Contrato Social de ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil.

Belém, 14 de setembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6.260. Dia: 29.9.78)



## - ALBRÁS -

### Alumínio Brasileiro S.A.

Ata da Assembléia Geral para a Transformação da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, ALUMÍNIO BRASILEIRO LTDA. - ALBRÁS em Sociedade Anônima, ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Ao primeiro dia do mês de setembro de 1978, na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa 14 de abril, nº 1571, reuniram-se em Assembléia Geral os Sócios Cotistas da Alumínio Brasileiro Ltda. - ALBRÁS, cujos Atos Constitutivos estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 1678, em 15.10.74, com a presença dos Cotistas: Valenorte Alumínio Ltda. e Nippon Amazon Aluminium Company Limited, através de seus respectivos representantes legais, havendo sido eleito para Presidente desta Assembléia, o Sr. Eduardo Pereira de Carvalho, Diretor Presidente da Valenorte Alumínio Ltda., que convidou a mim, Akihiro Ikeda, para secretariar a presente Assembléia. Abertos os trabalhos, constatou o Sr. Presidente estarem presentes todos os Cotistas da Alumínio Brasileiro Ltda. - ALBRÁS, com o fim de deliberarem sobre a Transformação da Sociedade em Sociedade Anônima e simultâneo aumento de seu Capital Social. Consultados os referidos Cotistas, e após debatida a matéria acima referida, aprovaram por unanimidade a Transformação da Sociedade atual, Alumínio Brasileiro Ltda. - ALBRÁS, em Sociedade Anônima, com a denominação de ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., fixando-se nesta oportunidade o Capital Social da Companhia em Cr\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros), dividido em 190.000 (cento e noventa mil) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalmente subscritas pelos acionistas, ficando a composição acionária assim distribuída: Valenorte Alumínio Ltda. - 96.900 (noventa e seis mil e novecentas) ações ordinárias nominativas Classe A, no valor de Cr\$ 96.900.000,00 (noventa e seis milhões e novecentos mil cruzeiros), oriundas de 1.602.472 (hum milhão seiscentos e duas mil, quatrocentas e setenta e duas) cotas no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ ... 16.024.720,00 (dezesseis milhões vinte e quatro

mil setecentos e vinte cruzeiros) até então detidas na Alumínio Brasileiro Ltda. - ALBRÁS, Sociedade ora em transformação para Sociedade Anônima, e um aporte de capital previsto de Cr\$ 80.875.280,00 (oitenta milhões oitocentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta cruzeiros), e Nippon Amazon Aluminium Company Limited - 93.100 (noventa e três mil e cem) ações ordinárias nominativas Classe B, no valor de Cr\$ 93.100.000,00 (noventa e três milhões e cem mil cruzeiros) oriundas de 1.539.630 (hum milhão quinhentos e trinta e nove mil seiscentos e trinta) cotas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 15.396.300,00 (quinze milhões trezentos e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros) até então detidas pela Nippon Amazon Aluminium Company Limited na Alumínio Brasileiro Ltda - ALBRÁS, mais um aporte de capital previsto de Cr\$ ..... 77.703.700,00 (setenta e sete milhões setecentos e três mil e setecentos cruzeiros). Dito Capital, no que concerne à parcela ora subscrita, será integralizado da seguinte forma: a Valenorte Alumínio Ltda. integraliza, neste ato, a quantia de Cr\$ 28.974.280,00 (vinte e oito milhões novecentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta cruzeiros) provenientes de capitalização de créditos, contabilizados na Sociedade e Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda nacional, que se acrescerá à parcela de Cr\$ 16.024.720,00 (dezesseis milhões vinte e quatro mil setecentos e vinte cruzeiros) já totalmente integralizada na Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada; a Nippon Amazon Aluminium Company Limited integraliza a quantia de Cr\$ 27.229.700,00 (vinte e sete milhões duzentos e vinte e nove mil e setecentos cruzeiros) provenientes de capitalização de créditos contabilizados na Sociedade e Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda nacional, que se acrescerá à parcela de Cr\$ 15.396.300,00 (quinze milhões trezentos e noventa e seis mil e trezentos cruzeiros) já totalmente integralizada na Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada. Posteriormente a estas integralizações, os acionistas Valenorte Alumínio Ltda. e Nippon Amazon Aluminium Company Limited integralizarão seus respectivos saldos, que importam em Cr\$ 36.401.000,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e um mil cruzeiros), para a Valenorte Alumínio Ltda. e Cr\$ 34.974.000,00 (trinta e quatro milhões novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), para a Nippon Amazon Aluminium Company Limited, em parcelas, a



serem estabelecidas pela Diretoria, na forma disposta no Estatuto Social. Transformada a Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima e alterado o Capital Social, manteve-se inalterada a proporcionalidade de participação acionária entre os acionistas, cabendo à Valenorte Alumínio Ltda. 51% (cinquenta e um por cento) e 49% (quarenta e nove por cento) à Nippon Amazon Aluminium Company Limited. Os negócios da Sociedade, que ora se transforma sem qualquer solução de continuidade, bem como seus direitos e obrigações, são sucedidos pela Sociedade Anônima, denominada ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à votação o Estatuto Social da Empresa, que previamente fora distribuído aos Cotistas, esclarecendo que, uma vez aprovado, deverá a Empresa pelo mesmo reger-se, doravante. Suscitadas e debatidas as dúvidas, foi unanimemente aprovado o seguinte Estatuto Social, que a seguir se transcreve: **ESTATUTO SOCIAL DA ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.** Artigo 1º - ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A. é uma sociedade anônima regida por este Estatuto, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade e pela legislação em vigor no Brasil, especialmente pela Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976. Artigo 2º - A sociedade terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará. **Parágrafo Único -** A sociedade poderá criar ou extinguir filiais, representações e depósitos, em qualquer parte do Brasil ou em qualquer outro país. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJETIVOS DA SOCIEDADE -** Artigo 4º - Os objetivos da sociedade são os seguintes: a) produção e comercialização de alumínio primário e de quaisquer outros produtos minerais próprios para a produção de alumínio; b) importação e exportação de qualquer mercadoria necessários ao desempenho das atividades industriais e comerciais da sociedade, especialmente aquelas definidas no Item a) acima; c) participação em empreendimentos que possuam objetivos similares ou ligados aos objetivos da sociedade. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E PREFERÊNCIA - SEÇÃO I - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES -** Artigo 5º - O capital da sociedade será de Cr\$ ... 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros), representado por 96.900 (noventa e seis mil e novecentas) ações ordinárias Classe A, e 93.100 (noventa e três mil e cem) ações ordiná-

rias Classe B, todas com o valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada. As ações serão representadas por certificados simples ou múltiplos. **Parágrafo Primeiro -** Todas as ações serão nominativas e não serão endossáveis, nem ao portador. **Parágrafo Segundo -** Cada ação ordinária dará direito a seu proprietário a um voto nas decisões da Assembléia Geral de Acionistas. **Parágrafo Terceiro -** Cada uma das ações acima mencionadas será indivisível em relação a sociedade. **Parágrafo Quarto -** A sociedade reconhecerá somente um proprietário para cada ação. **Parágrafo Quinto -** Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, um dos quais será o Diretor Presidente. **Parágrafo Sexto -** Os proprietários das ações ordinárias subscritas terão o direito de exercer seus direitos de voto após terem integralizado totalmente as ações. **Parágrafo Sétimo -** Em caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas na subscrição das ações, as disposições da legislação vigente no Brasil serão aplicadas ao referido acionista, com multa ao nível máximo legalmente permitido. **Artigo 6º -** As ações ordinárias Classe A serão sempre possuídas por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras e darão direito aos seus proprietários a deter os seguintes direitos: a) eleger e destituir 3 (três) membros do Conselho Consultivo; b) eleger e destituir 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando esse for instalado. **Artigo 7º -** As ações ordinárias Classe B darão direito aos seus proprietários a deter os seguintes direitos: a) eleger e destituir 3 (três) membros do Conselho Consultivo; b) eleger e destituir 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando esse for instalado. **Artigo 8º -** A posse de uma ação ordinária obrigará o proprietário a aceitar e cumprir incondicionalmente todos os termos deste Estatuto, e também a observar a legislação em vigor no Brasil aplicável à sociedade e aos acionistas, em suas relações mútuas. **Artigo 9º -** Excetuando-se somente as preferências determinadas nos Artigos 6º e 7º as ações ordinárias de cada classe terão idênticos direitos e obrigações em relação à sociedade. **Artigo 10 -** A subscrição de ações da sociedade poderá ser feita através da contribuição com bens móveis, imóveis ou com créditos, sujeita aos regulamentos da legislação pertinente ou da lei das sociedades anônimas em vigor no Brasil. **Parágrafo Único -** A Assembléia Geral de Acionistas terá poderes para aprovar, em cada ocasião, a subscrição e a integralização total das ações em bens outros que não moeda. **Artigo 11 -**



As ações de uma classe não serão conversíveis em ações de outra classe e a transferência das ações será válida após ter sido lavrada nos livros próprios da sociedade. Parágrafo Único - A sociedade poderá reconhecer, para o propósito de transferência de ações, um representante de acionista indicado por procuração. SEÇÃO II - PREFERÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES - Artigo 12 - Aos acionistas da sociedade serão garantidos direitos de preferência em cada um dos seguintes casos: a) subscrição de novas ações em qualquer aumento de capital; b) compra de ações de acionistas que desejam transferir suas ações. Parágrafo Primeiro - Os direitos de preferência determinados nos Itens a) e b) acima serão garantidos pela sociedade e todas as medidas necessárias para assegurá-los serão tomadas pela Diretoria, se e quando necessário. Parágrafo Segundo - Os direitos de preferência mencionados no Item b) acima, serão exercidos após a devida notificação dos alienantes aos outros acionistas, especificando os seguintes detalhes: I) número de ações a serem transferidas; II) preço de cada ação; III) termos e condições de pagamento; IV) indicação da pessoa ou pessoas, caso haja, que possam comprar as referidas ações. Parágrafo Terceiro - Os direitos de preferência mencionados no Item a) acima, serão garantidos durante o período fixado pela Assembléia Geral de Acionistas e os direitos de preferência, mencionados no item b) acima serão garantidos por 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento da referida notificação. Parágrafo Quarto - Os acionistas interessados na compra das ações em oferta deverão manifestar sua intenção de compra por escrito aos alienantes dentro do período de tempo definido no Parágrafo Terceiro deste Artigo. Caso os acionistas interessados na compra das ações em oferta realizem uma contra-proposta às condições definidas na notificação recebida, aos alienantes serão dados 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da contra-proposta, para resposta. Em tal caso, aos acionistas interessados na compra das ações em oferta, serão dados 30 (trinta) dias adicionais, a partir da resposta do alienante, para exame dessa mesma resposta. Se as contra-propostas forem aceitas, a transferência será realizada de acordo com tais condições. Parágrafo Quinto - Um acionista terá o direito de exercer seus direitos de preferência de acordo com a quantidade de suas ações equivalente à cota de participação no capital da sociedade. As ações a serem transferidas de acordo com o Item b) do caput deste Artigo, serão excluídas do cálculo acima. Parágrafo

Sexto - No caso do exercício dos direitos de preferência, mencionados no Item b) do caput deste Artigo, uma cópia de todos os documentos descritos em cada um dos parágrafos precedentes será entregue à sociedade. Artigo 13 - O Artigo 12 acima será observado, de acordo com os termos pertinentes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade. CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 14 -

A Assembléia Geral de Acionistas será convocada e realizada de acordo com a legislação em vigor no Brasil e com este Estatuto e terá competência para decidir todos os negócios relacionados com os objetivos da sociedade, bem como todos os assuntos considerados necessários à proteção e ao desenvolvimento da sociedade e, especialmente, aqueles mencionados no Artigo 15. Artigo 15 - Somente a Assembléia Geral de Acionistas será competente para decidir os seguintes assuntos: a) alteração deste Estatuto; b) eleição e destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; c) exame e decisão relativos às demonstrações financeiras determinadas no capítulo 15 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, e aos relatórios da Diretoria; d) autorização de emissão de debêntures; e) suspensão dos direitos dos acionistas (artigo 120 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976); f) aprovação do valor de qualquer bem proposto pelos acionistas como pagamento pela subscrição do capital social; g) aprovação de transformações, consolidações, fusões e cisões da sociedade, bem como de sua dissolução e liquidação; h) eleição e destituição de um liquidante e decisão dos seus relatórios; i) autorização para que os Diretores declarem falência e solicitem composição com os credores; j) decisões de assumir obrigações de valor acima de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ORTN, bem como de aquisição dos equipamentos da sociedade acima deste valor; k) transferência, penhor e hipoteca de bens imóveis e equipamentos que constituam o Ativo Permanente da sociedade, de valor acima de 25.000 (vinte e cinco mil) ORTN; l) garantias de obrigações de terceiros; m) eleição e destituição de auditores independentes; n) emissão de partes beneficiárias; o) aprovação do orçamento de investimento de longo prazo e anual (Orçamento Executivo de Investimento) da sociedade e suas revisões; p) aprovação do orçamento operacional anual da sociedade e suas revisões; q) aprovação da distribuição do lucro líquido anual, incluindo declaração de dividendos; r) aprova-



ção de participação em outros empreendimentos, com recursos que não os originários de incentivos fiscais; s) determinação da remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando instalado. Artigo 16 - A Assembléia Geral de Acionistas será convocada de acordo com o procedimento estabelecido pela legislação em vigor no Brasil. Parágrafo Primeiro - No caso do comparecimento de todos os acionistas, a Assembléia Geral de Acionistas poderá ser realizada sem procedimento formal de convocação. Parágrafo Segundo - Juntamente com o aviso de convocação, os Diretores enviarão, através da correspondência aérea registrada, ou outro meio adequado, aos acionistas domiciliados fora do Brasil, um jogo de cópias das demonstrações financeiras, o relatório anual da Diretoria, a Ordem do Dia, seu conteúdo e outros documentos a serem aprovados por resoluções da Assembléia Geral de Acionistas. Parágrafo Terceiro - Os documentos mencionados no Parágrafo Segundo deste Artigo devem ser remetidos 20 (vinte) dias antes da assembléia, período que poderá ser diminuído com o consentimento dos acionistas interessados. Parágrafo Quarto - Assuntos especiais e urgentes, mesmo que não incluídos na Ordem do Dia, poderão ser tratados na Assembléia Geral de Acionistas, com o consentimento unânime dos acionistas que representem o total das ações emitidas. Parágrafo Quinto - Cada assembléia de acionistas será presidida pelo Diretor Presidente, ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, no caso do seu impedimento, e um representante dos acionistas minoritários atuará como secretário geral das assembléias. Artigo 17 - A Assembléia Geral de Acionistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, observando-se sempre o seguinte quorum de instalação: I - para os assuntos que forem objeto de deliberação por maioria simples, haverá uma única assembléia, que será instalada com o quorum legal, na primeira chamada, ou com qualquer número, na segunda chamada, que será realizada no prazo fixado no Parágrafo Primeiro abaixo; II. para os assuntos que sejam objeto de uma decisão de 2/3 (dois terços) dos acionistas que representem o capital social, de acordo com os termos do Artigo 18, o quorum de instalação da primeira assembléia, quer em primeira ou em segunda chamada, deverá ser igual ao quorum de deliberação da referida assembléia; III. nos casos do Item II deste Artigo, a sociedade deverá realizar outra assembléia, com uma única convocação, que deverá ser instalada com qual-

quer número, nas seguintes ocasiões: a) quando a primeira assembléia não for instalada, quer em primeira ou em segunda chamada; b) quando a primeira assembléia não puder decidir qualquer assunto da Ordem do Dia por falta do quorum necessário para a deliberação. Parágrafo Primeiro - A segunda chamada da assembléia, para deliberar sobre assuntos sujeitos a um quorum de maioria simples, será realizada, sem outra convocação, no sexto dia seguinte à data da primeira chamada, ou no primeiro dia útil que se seguir ao referido sexto dia. Parágrafo Segundo - A segunda chamada da primeira assembléia, para deliberar sobre assuntos sujeitos a um quorum de 2/3 (dois terços) dos acionistas que representem o capital social, será feita pela Diretoria, através de Aviso de Convocação, após ter ouvido a opinião do Conselho Consultivo, Aviso esse que poderá ser o mesmo da primeira chamada. Parágrafo Terceiro - Quando uma assembléia tiver que ser realizada para tratar de assuntos incluídos nos diferentes quoruns mencionados no Artigo 18, a sociedade deverá, na instalação da assembléia e na deliberação sobre os referidos assuntos, observar os termos deste Artigo, bem como os do Artigo 18. Artigo 18 - As deliberações sobre os assuntos abaixo referidos, observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade, deverão ser alcançadas com os seguintes quoruns: I. as deliberações sobre os Itens a), c), e), g), l), m), o), p), q) e r) do Artigo 15 deverão ser tomadas na primeira assembléia, pelo voto positivo de acionistas que representem não menos do que 2/3 (dois terços) das ações ordinárias emitidas e, na segunda e subsequentes assembléias, por não menos do que 2/3 (dois terços) dos votos manifestados; II. as deliberações sobre o Item b) do Artigo 15, exceto para eleição e destituição dos membros da Diretoria, deverão ser alcançadas pelo voto separado de cada classe de ações ordinárias como determinado nos Artigos 6º e 7º; III. as deliberações sobre itens que não estejam sujeitos ao precedente Item I deverão ser alcançadas pela maioria simples dos votos manifestados. Parágrafo Único - Sempre que a primeira assembléia não puder deliberar sobre quaisquer dos assuntos referidos no Item I do caput deste Artigo 18, a sociedade realizará, dentro do período de 16 (dezesesseis) a 61 (sessenta e um) dias seguintes à data da primeira assembléia, uma segunda assembléia, em uma única convocação, que será instalada com qualquer número e deliberará sobre aqueles assuntos não anteriormente decididos. SEÇÃO II - ASSEMBLÉIA GERAL ORDI-



**NÁRIA DE ACIONISTAS - Artigo 19 -** A Assembléia Geral Ordinária de Acionistas será realizada em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social da sociedade e deliberará sobre os itens determinados no artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **SEÇÃO III - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS - Artigo 20 -** A Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas será realizada sempre que a sociedade reconheça sua necessidade e estará qualificada para deliberar sobre todos os assuntos a serem decididos por uma Assembléia Geral de Acionistas. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 21 -** A sociedade será administrada por uma Diretoria para a qual o Conselho Consultivo será criado, como um órgão consultivo. **Parágrafo Primeiro -** Os membros da Diretoria serão residentes no Brasil, mas não é necessário que sejam acionistas. **Parágrafo Segundo -** Os membros do Conselho Consultivo não necessitam ser residentes no Brasil, nem acionistas. **Parágrafo Terceiro -** Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo serão eleitos na Assembléia Geral dos Acionistas e tomarão posse quando assinarem uma declaração de posse na ata da assembléia que foram eleitos. **Parágrafo Quarto -** Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Consultivo, eleito na Assembléia Geral de Acionistas, deverá assinar uma declaração de posse dentro de 30 (trinta) dias da data da eleição. Se algum membro não assinar durante o referido período, a Assembléia Geral de Acionistas deverá eleger para o seu lugar outro membro da Diretoria ou do Conselho Consultivo. **Parágrafo Quinto -** Os Diretores da sociedade estão isentos de caucionar o cumprimento de suas obrigações. **Artigo 22 -** Nos procedimentos administrativos, a sociedade observará os termos estipulados no Acordo de Acionistas arquivado na sua sede. **Artigo 23 -** O período de gestão de cada Diretor será de dois anos e sua reeleição será permitida. **Parágrafo Único -** O período de gestão de cada membro do Conselho Consultivo será de três anos e sua reeleição será permitida. **Artigo 24 -** No caso de impedimento ou ausência de qualquer Diretor, a Diretoria designará outro Diretor para atuar como seu substituto. **Parágrafo Único -** Nenhum Diretor que, durante o período de gestão, tenha se ausentado dos seus deveres, sem causa justificável, por um número total de 90 (noventa) dias, quer consecutivos ou não, será elegível por mais uma gestão. **Artigo 25 -** Em caso de vacância na Diretoria, esta poderá eleger um sucessor por um período de

gestão inferior a um ano ou até a próxima Assembléia Geral de Acionistas. **Parágrafo Único -** Considerar-se-á vago um cargo de Diretoria quando ocorrer um dos seguintes casos: a) morte ou renúncia; b) ausência do cargo por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intermitentes. **SEÇÃO II - DIRETORIA - Artigo 26 -** A Diretoria será composta de 8 (oito) membros, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Comercial, Diretor de Controle e Planejamento, Diretor de Administração, Diretor Técnico, Diretor de Operação e Diretor de Construção. **Parágrafo Único -** Os cargos de Diretor de Operação e de Diretor de Administração ficarão vagos por enquanto, e durante esse período, a função do Diretor de Administração, determinada no Artigo 32, será exercida cumulativamente pelo Diretor Financeiro e Comercial. **Artigo 27 -** A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e outras reuniões poderão ser realizadas quando convocadas pelo Diretor Presidente, ou dois Diretores. **Artigo 28 -** A Diretoria terá os poderes conferidos pela legislação em vigor no Brasil e pelo Estatuto e deliberará coletivamente sobre os seguintes assuntos: a) convocação, se necessário, da Assembléia Geral de Acionistas, ou de reunião do Conselho Consultivo; b) distribuição das funções administrativas, não determinadas neste Estatuto, de cada Diretor; c) decisões de assumir obrigações de valor até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ORTN, bem como de aquisição dos equipamentos da sociedade, até este valor; d) transferência, penhor ou hipoteca de bens imóveis e de equipamentos que constituem o Ativo Permanente da sociedade, no valor de até 25.000 (vinte e cinco mil) ORTN; e) criação ou extinção de filiais, representações, ou depósitos, no Brasil, ou em qualquer outro país; f) aprovação das normas gerais de administração e da organização administrativa da sociedade; g) exame do Orçamento de investimento de longo prazo e anual (Orçamento Executivo de Investimento), do orçamento operacional anual, das demonstrações financeiras anuais, preparo da Ordem do Dia e propostas a serem submetidas à Assembléia Geral de Acionistas; h) aprovação da participação em outros empreendimentos, com recursos provenientes de incentivos fiscais e decisão sobre a política de voto nas assembléias gerais de sociedades controladas ou associadas; i) preparo e publicação dos relatórios anuais de cada exercício social; j) propostas para a distribuição do lucro líquido anual, incluindo a declaração de divi-



dendos; k) distribuição da quantia global de remuneração fixada pela Assembléia Geral de Acionistas; l) assuntos que cada Diretor reconheça como indispensáveis à submissão à Diretoria, relativos a sua área de competência; m) aprovação da indicação de um procurador da sociedade, bem como da natureza dos poderes e do prazo durante o qual tais poderes serão assegurados a esse procurador; n) deliberação sobre a política tecnológica da sociedade; o) estabelecimento do período de férias a que os Diretores terão direito. Artigo 29 - A representação, ativa e passiva, da sociedade, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa física ou jurídica, Autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, sem distinção, será da responsabilidade do: I. Diretor Presidente; II. Diretor Vice-Presidente, no caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente; III. dois membros da Diretoria, sendo um o Diretor Vice-Presidente, ou Diretor de Controle e Planejamento, ou Diretor Técnico, ou o Diretor de Operação, e o outro, qualquer um dos demais Diretores; IV. um único membro da Diretoria, desde que tal membro tenha sido expressamente indicado em reunião da Diretoria realizada de acordo com os termos deste Estatuto; V. um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes decorrentes de procuração a eles conferida. Parágrafo Primeiro - O desempenho dos seguintes atos será da exclusiva responsabilidade de dois Diretores, um sendo o Diretor Presidente, ou Diretor Financeiro e Comercial, ou Diretor de Administração, ou Diretor de Construção, e o outro, qualquer um dos demais Diretores; a) representação da sociedade em todos os seus negócios, especialmente na assinatura de contratos; b) emissão e endosso de títulos negociáveis e de ordens de pagamento em geral. Parágrafo Segundo - Quando da execução de qualquer ato mencionado no Parágrafo Primeiro, que tiver sido legal e validamente decidido pela sociedade, de acordo com os termos deste Estatuto ou do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da sociedade, qualquer Diretor deverá, a pedido do Diretor Presidente, representar a sociedade, juntamente com ele ou com outro Diretor, para o desempenho do referido ato. Parágrafo Terceiro - Atos de administração que não criem obrigações para a sociedade, tais como a assinatura de correspondência, o endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, ou o endosso de títulos negociáveis para cobrança bancária, poderão ser executados por: a) um membro da Diretoria; b) um ou mais procuradores, com po-

deres especialmente conferidos, de acordo com a legislação em vigor. Artigo 30 - As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade, mesmo em caso de sua ausência da reunião, desde que, neste caso, o exerça por escrito, justificando as razões que informaram o referido voto. Parágrafo Único - O voto de qualidade do Diretor Presidente será exercido observando-se sempre os princípios de lealdade à sociedade, bem como os princípios de boa fé, voltados para os melhores interesses da sociedade e não os de qualquer acionista. Artigo 31 - No caso de cada um dos itens abaixo ser deliberado pela Diretoria, o Diretor Presidente deverá submeter, previamente, o assunto ao Conselho Consultivo, para opinar, notificando o Conselho Consultivo sobre a data de reunião da Diretoria na qual os itens serão deliberados: I. cada um dos Itens f), g), h) e j) do Artigo 28 deste Estatuto; II. data de vencimento e quantia de pagamento de cada parcela de integralização do capital; III. medidas necessárias quando a decisão sobre os assuntos definidos no Item I do Artigo 18 não tiver sido tomada, devido à falta de votos necessários. SEÇÃO III - DIRETORES - Artigo 32 - Serão as seguintes as áreas de competência de cada Diretor, respectivamente: I. Diretor Presidente: a) tratar dos negócios diários da sociedade; b) convocar a Assembléia Geral de Acionistas e reuniões do Conselho Consultivo, reconhecida a sua necessidade, ou de acordo com resolução da Diretoria; c) representar a sociedade ativa e passivamente, de acordo com o Artigo 29; d) executar ou assegurar a execução do Estatuto, do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da sociedade, e de resoluções da Assembléia Geral de Acionistas ou da Diretoria; e) assinar, juntamente com outro Diretor, os certificados de ações, múltiplos ou simples; f) convocar as reuniões ordinárias, ou extraordinárias da Diretoria; g) submeter ao Conselho Consultivo os assuntos que possam ser necessários; h) propor a distribuição anual das quantias que a Assembléia Geral de Acionistas decida como remuneração dos Diretores; i) coordenar e preparar os documentos ou assuntos a serem submetidos à Assembléia Geral de Acionistas; j) dirigir e coordenar as reuniões da Diretoria assim como atuar como presidente da Assembléia Geral de Acionistas; k) designar os representantes da sociedade nas assembleias gerais das sociedades controladas ou coligadas; l) coordenar e supervisionar o



preparo do orçamento de investimento de longo prazo e anual (Orçamento Executivo de Investimento) e do orçamento operacional anual; m) conduzir o voto decisório da sociedade na assembleia geral extraordinária das sociedades coligadas, ou controladas, em caso de emergência, sujeito à subsequente aprovação da Diretoria. II. Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor Presidente no caso de sua ausência ou impedimento; b) assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, dentro da sua área de competência, quando requerido pelo Diretor Presidente; c) coordenar e supervisionar, globalmente, as atividades relacionadas à engenharia, construção e operação de Fábrica; d) coordenar as relações da sociedade com as entidades estrangeiras que apoiarão, comercial e financeiramente, os acionistas minoritários do Projeto ALBRÁS. III. Diretor Financeiro e Comercial:

a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras da sociedade, tais como provimento de recursos, crédito e empréstimo, operação de câmbio, pagamentos e cobranças; b) supervisionar a aplicação dos excessos de caixa; c) supervisionar os serviços de seguro; d) supervisionar o cumprimento das obrigações fiscais; e) manter atualizado o cadastro de clientes e fornecedores e controlar os contratos com aqueles; f) supervisionar e executar a política de compra e venda da sociedade, da qual a compra de equipamentos, máquinas e materiais será feita com a colaboração do Diretor Técnico, Diretor de Construção e Diretor de Operação; g) supervisionar os serviços de caixa; h) elaborar as demonstrações financeiras com a colaboração do Diretor de Controle e Planejamento; i) supervisionar os serviços contábeis e manter o controle das mercadorias, propriedades e direitos em ativo e passivo; j) coordenar e supervisionar o controle de bens móveis e imóveis, mercadorias e propriedades da sociedade. IV. Diretor de Controle e Planejamento: a) planejar e coordenar as atividades econômicas da sociedade, tal como a elaboração de orçamentos e controlar a implementação destes, quando aprovados; b) supervisionar as atividades de pesquisa, planejamento e desenvolvimento, referentes aos assuntos relacionados aos objetivos da sociedade; c) colaborar com o Diretor Financeiro e Comercial na elaboração das demonstrações financeiras da sociedade; d) supervisionar os serviços de computação e de processamento de dados, referentes à administração da sociedade; e) coordenar e supervisionar as auditorias

internas da sociedade. V. Diretor de Administração: a) coordenar as relações da sociedade com as autoridades brasileiras, a saber: Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, que possam apoiar o projeto ALBRÁS; b) planejar, coordenar e supervisionar a execução dos assuntos de pessoal, condições de trabalho e assuntos da administração geral da sociedade;

c) supervisionar os assuntos de pessoal relacionados aos contratos técnicos; d) supervisionar os serviços de secretaria. VI. Diretor Técnico: a) planejar, controlar e supervisionar a execução das atividades de engenharia, incluindo engenharia básica, engenharia de detalhe e especificações dos principais equipamentos, máquinas e materiais; b) planejar, controlar e supervisionar a aplicação de tecnologia, suas modificações, inovações e resultados obtidos; c) colaborar com o Diretor Financeiro e Comercial na compra de equipamentos, máquinas e materiais; d) colaborar com o Diretor de Operação na execução das atividades de produção; e) planejar e preparar o cronograma geral que integre as atividades de engenharia e as atividades de construção e instalação, em colaboração com o Diretor de Construção. VII. Diretor de Construção: a) planejar, controlar e supervisionar a execução das atividades de construção e instalação, incluindo a construção civil, arquitetura e serviços de montagem; b) colaborar com o Diretor Financeiro e Comercial na compra de equipamentos, máquinas e materiais; c) colaborar com o Diretor Técnico no planejamento e preparo do cronograma geral, que integre as atividades de engenharia e as atividades de construção e instalação. VIII. Diretor de Operação: a) coordenar o treinamento do pessoal necessário à produção; b) planejar, controlar e supervisionar a execução das atividades de produção da sociedade; c) colaborar com o Diretor Financeiro e Comercial na compra de equipamentos, máquinas e materiais. SEÇÃO IV - CONSELHO CONSULTIVO - Artigo 33 - O Conselho Consultivo, sendo um órgão especial de assessoria da Diretoria, será composto de seis (6) membros que não serão necessariamente acionistas, nem residentes no país. O Conselho Consultivo examinará os assuntos solicitados pela Diretoria, pelo Diretor Presidente, ou por 3 (três) ou mais membros seus. Artigo 34 - O Conselho Consultivo elegerá um coordenador, dentre os seus membros, para conduzir e coordenar suas reuniões. Artigo 35 - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral e



consistirá em um valor a ser pago por reunião, a que comparecer cada membro. Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será paga trimestralmente. Artigo 36 - A reunião do Conselho Consultivo realizar-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, quando convocada pelas mesmas pessoas mencionadas no Artigo 33. Parágrafo Primeiro - Se a sociedade solicitar, urgentemente, o Diretor Presidente, ou seu substituto, poderá submeter documentos a cada membro do Conselho Consultivo, individualmente, e solicitar que opinem por escrito. Em tal caso, o Diretor Presidente analisará cada relatório e comunicará os resultados à Diretoria. Parágrafo Segundo - Caso tal solicitação seja feita como especificado no parágrafo anterior, o resultado da consulta por escrito será ratificado na primeira reunião do Conselho Consultivo a ser realizada após a consulta. Artigo 37 - As reuniões do Conselho Consultivo observarão as seguintes normas para sua instalação e deliberação: a) presença de igual número de membros eleitos por cada classe de ações ordinárias; b) resumo dos atos do Conselho, conteúdos e conclusões de suas opiniões, que serão incluídas nas atas a serem submetidas à Diretoria imediatamente após a reunião. Artigo 38 - Em caso de ausência ou impedimento de um membro, outro membro eleito pelo voto da mesma classe de ações ordinárias poderá substituí-lo. Parágrafo Único - Em caso de vacância no Conselho Consultivo, este elegerá um sucessor indicado pela mesma classe de ações que elegeu o membro cujo assento se encontra vago, o qual tomará posse para o restante do mandato de seu predecessor, caso não seja maior que 1 (um) ano, ou até que novo membro seja eleito na próxima Assembléia Geral. Artigo 39 - Qualquer Diretor terá direito a assistir às reuniões do Conselho Consultivo e comparecerá às reuniões a pedido do Conselho Consultivo. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Artigo 40 - O Conselho Fiscal da sociedade será não-permanente e, quando instalado, será composto de 4 (quatro) membros e igual número de suplentes. Os membros e seus suplentes não precisarão de ter nacionalidade brasileira, mas serão residentes no Brasil e preencherão os requisitos do artigo 162 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 41 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições estipuladas no artigo 163 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será instalado a pedido de qualquer acionista, de acordo com as

condições estabelecidas no parágrafo segundo do artigo 161 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 42 - Os auditores independentes que a sociedade venha contratar estarão qualificados a analisar e a realizar a auditoria das demonstrações financeiras de cada exercício social, assim como a auditar o cumprimento das obrigações da sociedade, de acordo com a legislação em vigor no Brasil ou neste Estatuto. CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS E LUCRO - Artigo 43 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Primeiro - No fim de cada exercício social a Diretoria providenciará a confecção das seguintes demonstrações financeiras: I - balanço; II - demonstrativo de lucros e perdas; III - demonstrativo de fontes e usos de recursos; IV - outras demonstrações determinadas no Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da sociedade. Parágrafo Segundo - A Diretoria terá opção de preparar demonstrações financeiras semestrais para recomendar a distribuição de dividendos intermediários. Artigo 44 - A Diretoria realizará as seguintes reservas antes de recomendar a distribuição de lucros; I - 5 (cinco) por cento do lucro para a Reserva Legal, a qual não excederá a 20 (vinte) por cento do capital social de acordo com a legislação vigente no Brasil; II - todos os outros fundos de reservas e provisões, estabelecidos pela legislação vigente no Brasil. CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 45 - A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, sujeita às disposições da legislação vigente no Brasil e às determinações deste Estatuto. O Sr. Presidente declarou, então, definitivamente transformada a Sociedade, propondo, em seguida, que se procedesse à eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo, tudo de conformidade com o disposto no Estatuto Social. Tendo sido apurados os votos, nos termos que foram manifestados, conforme estipulado no Estatuto Social, verificou-se que foram eleitos os seguintes membros: DIRETORIA: Diretor Presidente, Sr. Eduardo Pereira de Carvalho, brasileiro, solteiro, economista, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.051.931, da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, emitida em 18.08.74, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 011.328.818/20, residente na Rua Ipanema nº 53, apto. 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ; Diretor Vice-Presidente, Sr. Mitsuru Tanaka, japonês, casa-



do, economista, natural de Yokohama, Japão, portador da Carteira de Identidade nº NRE 0958185, do Serviço de Registro de Estrangeiros do Rio de Janeiro, emitida em 31.07.78, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 595.818.087/87, residente na Avenida Beira Mar nº 280, Rio de Janeiro - RJ; Diretor Financeiro e Comercial, Sr. Paulo Sérgio Portugal Graciano, brasileiro, casado, economista, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 2.204.227, da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, emitida em 31.05.76, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 099.140.308/82, residente na Rua Paulo Cesar de Andrade nº 274, apto. 302, Rio de Janeiro - RJ.; Diretor de Controle e Planejamento, Sr. Kazuo Motoshiku, japonês, casado, economista, natural de Tóquio, Japão, portador da Carteira de Identidade nº NRE.. 095.8184, do Serviço de Registro de Estrangeiros do Rio de Janeiro, emitida em 31.07.78, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 595.818.327/34, residente na Avenida Beira Mar nº 280, Rio de Janeiro - RJ.; Diretor de Construção, Sr. Álvaro de Castro, brasileiro, casado, engenheiro, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade, nº 15.360, do Ministério da Aeronáutica, emitida em 22.10.70, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 001.177.147/04, residente na Rua Prudente de Moraes nº 237, apto. 501, Rio de Janeiro - RJ., e Diretor Técnico, Sr. Komei Shigematsu, japonês, casado, engenheiro, natural de Tóquio, Japão, portador da Carteira de Identidade nº NRE 0957.887, do Serviço de Registro de Estrangeiros do Rio de Janeiro, emitida em 25.07.78, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 595.818.677/91, residente na Avenida Beira Mar nº 280, Rio de Janeiro - RJ.; b) CONSELHO CONSULTIVO: Sr. Joel Mendes Rennó, brasileiro, solteiro, engenheiro, natural da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 2.387.416, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitida em 08.01.70, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 026.310.678/00, residente na Avenida Epitácio Pessoa, nº 900, apto. 201, Rio de Janeiro - RJ.; Sr. Eduardo Pereira de Carvalho, brasileiro, solteiro, economista, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 1.051.931, da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, emitida em 18.08.74, inscri-

to no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 011.328.818/20, residente na Rua Ipanema, nº 53, apto. 1504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.; Sr. Hélio Bento de Oliveira Mello, brasileiro, casado, engenheiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 0.116.416.801, emitida pelo Ministério do Exército, em 30.10.62, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.505.707/97, residente na Avenida Oswaldo Cruz, nº 123, apto. 1101, Rio de Janeiro - RJ.; Sr. Isao Kawaguchi, japonês, casado, industrial, natural de Tóquio, Japão, portador do passaporte nº ME 4584504, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores do Japão, residente em Tóquio, Japão; Sr. Ichiro Nakayama, japonês, casado, industrial, natural de Tóquio, Japão, portador do passaporte nº ME 2934622, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores do Japão, residente em Tóquio, Japão, e Sr. Tetsuo Midorikawa, japonês, casado, industrial, natural de Tóquio, Japão, portador do passaporte nº ME 3795378, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores do Japão, residente em Tóquio, Japão. Esclareceu o Sr. Presidente que a eleição pertinente aos senhores membros da Diretoria processou-se de conformidade com as disposições contidas no Artigo 26 do Estatuto Social e seu Parágrafo Único, permanecendo, portanto, vagos, por enquanto, os cargos de Diretor de Operação e de Diretor de Administração, sendo este último cargo acumulado pelo Diretor Financeiro e Comercial, Sr. Paulo Sérgio Portugal Graciano, ora eleito. Afirmou ainda o Sr. Presidente, com base nas disposições contidas no Estatuto Social, que os senhores membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, eleitos nesta Assembléia, tomam posse nesta data, devendo firmar o Termo de Posse a ser lavrado nos termos previstos no Estatuto Social o qual faz parte integrante desta Ata e, a posteriori, ratificado, nos termos do Art. 149, da Lei nº 6404, de 15/12/76, no Livro de Atas da Diretoria. A seguir, por proposta do Sr. Presidente, foi aprovada a verba mensal global de Cr\$ 272.700,00 (duzentos e setenta e dois mil e setecentos cruzeiros) para remuneração da Diretoria, a ser distribuída entre seus membros, dela estando excluída a importância de Cr\$ 83.320,00 (oitenta e três mil trezentos e vinte cruzeiros), correspondente à verba da remuneração do Diretor Presidente, que deverá, nos termos da Deliberação PR nº 4.753, de 5 de agosto de 1976, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, ser transferida ao acionista majoritário Valenorte Alumínio Ltda., e a importância de Cr\$ ... 68.175,00 (sessenta e oito mil cento e setenta e cinco cruzeiros), correspondente à verba da remuneração do Diretor de Construção, em razão do mesmo exercer idêntico cargo em uma empresa vinculada ao acionista majoritário,



tudo nos termos da citada Deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico. Foi aprovada, ainda, a verba de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) como remuneração de cada membro do Conselho Consultivo, por reunião a que comparecer, ficando consignado, outrossim, que a verba remuneratória dos Conselheiros eleitos pelo Acionista portador de ações ordinárias Classe A será também transferida à Valenorte Alumínio Ltda., nos termos da Deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico pré-referida. A seguir, o Sr. Presidente facultou a palavra aos presentes e, como ninguém se manifestasse, propôs o Sr. Presidente que a Diretoria eleita providenciasse o arquivamento da Ata dos trabalhos referentes à Transformação, na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, bem como providenciasse tudo o mais que fosse necessário, em razão da Transformação da Sociedade, pedindo à Diretoria que diligenciasse, a fim de que não houvesse solução de continuidade nos órgãos da Empresa, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida os trabalhos foram suspensos, para a elaboração desta Ata e dos Termos de Posse e, na sua reabertura, o Sr. Presidente pediu-me que, em voz alta, procedesse à leitura da mesma, a qual achada conforme pelos presentes, foi aprovada e devidamente assinada em um original e sete cópias xerográficas, pelos Acionistas, pelos Diretores e Conselheiros, e por mim, ficando eu, o Secretário, autorizado a dela emitir tantas certidões quantas necessárias se fizer. Belém, Estado de Pará, 1º de setembro de 1978.

**AKIHIRO IKEDA**

**EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO**

**VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.**

**EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO**  
Diretor Presidente

**VALENORTE ALUMINIO LTDA.**  
**AKIHIRO IKEDA**  
Diretor Superintendente

**NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD.**

**ISAO KAWAGUCHI**  
Presidente

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

Nós, por este instrumento de investidura de cargo, e nos termos do Artigo 21 do Estatuto

Social, e para todos os efeitos legais, comprometemo-nos a bem observar as disposições da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, assim como do referido Estatuto Social, por todo o período de nossa gestão.

Belém, 1º de setembro de 1978

**EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO**  
Diretor Presidente

**MITSURU TANAKA**  
Diretor Vice-Presidente

**PAULO SÉRGIO PORTUGAL GRACIANO**  
Diretor Financeiro e Comercial

**KAZUO MOTOSHIKU**  
Diretor de Controle e Planejamento

**ÁLVARO DE CASTRO**  
Diretor de Construção

**KOMEI SHIGEMATSU**  
Diretor Técnico

**TERMO DE POSSE DO CONSELHO  
CONSULTIVO**

Nós, por este instrumento, nos termos do Artigo 21 do Estatuto Social e para os efeitos do Artigo 160 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, comprometemo-nos a bem observar as funções que nos são estatutariamente conferidas por todo o período em que fomos eleitos.

Belém, 1º de setembro de 1978

**JOEL MENDES RENNÓ**

**EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO**

**HÉLIO BENTO DE OLIVEIRA MELLO**

**ISAO KAWAGUCHI**

**ICHIRONAKAYAMA**

**TETSUO MIDOSIKAWA**



**CARTÓRIO (nome ilegível)**

Reconheço as firmas de Joel Mendes Ren-  
no e Hélio Bento de Oliveira Mello.

Rio, 12 de setembro de 1978.

Em testemunho A.R. da verdade.

Antonio Resende  
Escrevente

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as assinaturas supra assinala-  
das.

Belém, 13 de setembro de 1978.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES  
Escrevente Autorizado

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as assinaturas supra assinala-  
das.

Belém, 13 de setembro de 1978.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES  
Escrevente Autorizado

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as assinaturas supra assinala-  
das.

Belém, 13 de setembro de 1978.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES  
Escrevente Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Tur-  
ma, reunida em 14.09.78, foi arquivada nesta  
JUCEPA, sob o nº 153000001517, a 1ª Via do  
Contrato Social de Albrás - Alumínio Brasileiro  
S/A.

Belém, 14 de setembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado  
do Pará

(Ext. Reg. nº 6261 - Dia: 29.09.78)

**AGROPECUS**  
**Colonizadora Agrícola e**  
**Pecuária S.A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas  
da AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCO-  
LA E PECUÁRIA S/A., a se reunirem em  
Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se  
no dia 09 de outubro de 1978, às 10:00 horas, na  
sede social da empresa, em Santana do  
Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem  
sobre a seguinte ordem do dia:

1. Retificação e ratificação da Assembléia  
Geral Extraordinária de 21 de agosto de 1978;
2. Outros assuntos de interesse social.  
Santana do Araguaia, 26 de setembro de  
1978.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA  
Pres. do Conselho de Administração

(T. nº 03423 Reg. nº 6290 - Dias: 29, 30/09, e  
03/10/78)



**Curuá Agropecuária S/A.**

C.G.C.-MF. Nº 04.978.508/0001-10  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Curuá Agropecuária S.A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 09 de outubro de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, conj. 1401, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Re-ratificação da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 16 de abril de 1976;

b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 26 de setembro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6288 - Dias: 29, 30/09, e 03/10/78)

## Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria

CGC. - 05.141.981/0001-00  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 09 de outubro de 1978, às 9:00 horas, para tratar a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social em Ações Ordinárias e Preferenciais;

b) Alterações dos estatutos sociais em decorrência do aumento de Capital.

Santana do Araguaia, 28 de Setembro de 1978.

a) DIRETORIA

(T. nº 03424 - Reg. nº 6289 - Dias: 29, 30/09, e 03/10/78)

## Agro Pastoral Conceição do Araguaia S/A.

ATA da 3ª Reunião do Conselho de Administração da AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A., realizada em 25/07/78.

Aos 25 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito, às 14:00 horas, na sede social da Agro Pastoral Conceição do Araguaia S/A., nesta cidade de Conceição do Araguaia, realizou-se uma Reunião do Conselho de Administração daquela sociedade, com a presença de todos os seus membros. Assumiu, então, a presidência da Reu-

nião, o Presidente do Conselho, Dr. Dino Morse, o qual convidou a mim, José Pires Oliveira Dias, para servir como Secretário. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, declarando que havia convocado a presente reunião para deliberar a respeito da criação de uma Filial da sociedade, na cidade de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, destacando-se para seu giro e efeitos fiscais, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Submetida à votação, foi decidida por unanimidade e sem discussão a criação da Filial, tal como constou na proposta do Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os presentes.

Conceição do Araguaia, 25 de julho de 1978.

(aa.) DINO MORSE

JOSÉ PIRES OLIVEIRA DIAS

UBIRAJARA RIBEIRO MARTINS DE SOUZA

Confere com o original:

JOSÉ PIRES OLIVEIRA DIAS

Secretário

### 15º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de José Pires Oliveira Dias.

São Paulo, 09 de agosto de 1978.

Em testemunho: A. B., da verdade.

Dr. Augusto Brunetti

Escrevente Autorizado

### Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31 de agosto de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 7257/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoral Conceição do Araguaia S/A..

Belém, 31 de agosto de 1978.

Célia Regina Soares Fernandes

Secretária Geral em Exercício

“J U C E P A ”

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. Nº 03418 — Reg. Nº 6880 — Dia 29.09.78)

## Associação dos Empresários da Amazônia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma do artigo 14 dos Estatutos, o Presidente da Associação dos Empresários da Amazônia convoca as empresas associadas enquadradas no artigo 8º para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em São Paulo à



Rua Líbero Badaró, 425 - 19º andar, às 10.00 horas do dia 18 de outubro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a - alteração dos estatutos sociais da Associação dos Empresários da Amazônia.  
Belém, 25 de setembro de 1978.

João Carlos de Souza Meirelles  
Presidente

(Ext. Reg. nº 6.213. Dias: 27, 28, 29/9/78)

## Banco da Amazônia S.A.

CGC-04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de outubro vindouro, às 10 horas, no 15º andar do edifício-sede, sito à Av. Presidente Vargas, nº 800, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) verificação e homologação do aumento do capital social para Cr\$ 843.500.000,00 (oitocentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme decisão tomada em A.G.E. de 30 de junho de 1977;

b) reformulação estatutária;

c) apreciação e homologação de atos da Diretoria Executiva.

Durante os 15 (quinze) dias anteriores à data da realização da aludida assembléia, ficarão suspensas as transferências de ações e os desdobramentos de títulos múltiplos, de conformidade com o Art. 5º, § 3º do Estatuto Social.

Belém, 26 de setembro de 1978

FRANCISCO DE JESUS PENHA  
Presidente

(Ext. Reg. nº 6297 - Dia: 29.09.78)

## Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará

### COOPHAB-RODOVIPA

AF DO B.N.H. PA 06

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB-RODOVIPA, por seu Diretor Presidente, de acordo com o Item II do artigo 17 do Regimento Interno e na forma dos artigos 39 e 42 dos

seus Estatutos Sociais, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 12 de outubro de 1978, às 17:00 horas, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 18:00 horas, em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e em terceira e última convocação às 19:00 horas, com a presença mínima de dez (10) associados, na sala de reunião do prédio localizado na Rua Senador Manoel Barata, nº 1073, nesta cidade, com o objetivo de deliberar sobre o seguinte:

### ORDEM DO DIA

- I - Eleição dos membros do Conselho Fiscal
- II - O que ocorrer.

Obs: Os associados que quiserem concorrer em eleição para o Conselho Fiscal deverão organizar-se em chapas e registrá-las na sede da Cooperativa situada na Rua Senador Manoel Barata nº 1073, nesta cidade até as 18:00 horas do dia 11 de outubro do corrente, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

a) estejam em dia com suas obrigações sociais;

b) apresentem declaração de que não são pessoas impedidas por lei a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime fallimentar, de prevaricação, feita ou suborno, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71;

c) declaração de que não são parentes, até o 2º grau em linha reta ou colateral de qualquer outro componente ou pretendente a cargo na Cooperativa.

A Cooperativa possui até a presente data 385 associados.

Belém, em 21 de setembro de 1978

CLAUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6233 - Dias: 28, 29 e 30/09/78)

**CARTÕES DE VISITA**

**Confeccionamos  
vários modelos**

**Serviços Gráficos da  
IMPRESA OFICIAL**



# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ACÓRDÃO Nº 9.621  
PROCESSO ELEITORAL Nº 3.684/78  
VOTO DO RELATOR:

De acordo com os ditames do art. 151 da Constituição Federal, cumpria: ao legislador de Lei Complementar a obrigatoriedade de estabelecer prazo para a cessão de inelegibilidade do cidadão. Não o fazendo, o legislador foi omissivo e por questão "sana mens" tem-se que admitir o prazo para a cessão de inelegibilidade, seja por construção, fixada por jurisprudência.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral, já firmou jurisprudência em o Ven. Acórdão nº 6.461 de 31 de agosto último, ao julgar o Recurso nº 5.053 — Classe IV — São Paulo-SP, por unanimidade de votos. Ainda mais, o preceito constitucional previu ser defesa a inelegibilidade por tempo indeterminado, dos punidos com fundamento nos artigos 7º § 1º e 10 do Ato Institucional nº 1 de 09 de abril de 1964.

O impugnado já desempenhou mandato popular na Câmara Municipal de Chaves — Pará, no período de 1967/1971.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento da impugnação, para rejeitá-la.

Belém, 19 de setembro de 1978.

CALISTRADO ALVES DE MATTOS  
Relator

ACÓRDÃO Nº 9621/78  
CLASSE XV  
NÚMERO 33

PROCESSO 3.684/78  
AUTOS DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante — Procuradoria Regional Eleitoral no Pará  
Impugnado — Mário Moraes Chermont — Candidato a Deputado Estadual pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB)  
Relator — Juiz Calistrato Alves de Mattos

ACÓRDÃO Nº 6.461/78 DE 31/08/1978 DO T.S.E.  
RECURSO Nº 5.053  
CLASSE IV — SÃO PAULO-SP

"Nos termos do previsto no art. 151 da Constituição Federal, cumpria: ao legislador de Lei Complementar estabelecer prazo de cessar a inelegibilidade do cidadão. Sendo, nesse particular, omissivo o legislador, admite-se que o prazo de cessação de inelegibilidade seja, por construção, fixado pela jurisprudência. Não há inelegibilidade por tempo indeterminado, na espécie".

Recurso não provido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos e sufragando o parecer oral do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, na conformidade do voto do Relator, conhecer da Impugnação para rejeitá-la.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1978.

Ass. — Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente; Calistrato Alves de Mattos, Relator; Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Orlando Dias Vieira, Orlando Dias da Rocha Braga, Júlio Augusto de Alencar e o dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. - nº 2.787)

ACÓRDÃO Nº 9.622  
PROCESSO ELEITORAL Nº 3.686/78  
VOTO DO RELATOR

Na conformidade do art. 151 da Constituição Federal, era dever de legislador de Lei Complementar estabelecer o prazo para a cessão de inelegibilidade do cidadão. Não o fazendo, o legislador incorreu em omissão e por questão "sana mens" havemos de admitir o prazo de cessação de inelegibilidade, por construção, fixado por jurisprudência.

O Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, já firmou jurisprudência em o Ven. Acórdão nº 6.461 de 31 de agosto do corrente ano, ao julgar o Recurso nº 5.053 — Classe IV — São Paulo-SP, por unanimidade de votos de seus membros. Ainda mais, havemos de atentar, que o preceito constitucional previu ser inadmissível a inelegibilidade por tempo indeterminado, dos punidos com fundamento nos artigos 7º § 1º e 10 do Ato Institucional nº 1 de 09 de abril de 1964.

O impugnado desempenha o mandato de deputado estadual à Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento da impugnação, para rejeitá-la.

Belém, Pará, 19 de setembro de 1978.

CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Relator

ACÓRDÃO Nº 9.622/78  
CLASSE XV  
NÚMERO 34

PROCESSO 3.686/78  
AUTOS DE IMPUGNAÇÃO

Impugnantes — Procurador Regional Eleitoral do Pará  
Impugnado — Leandro Santana da Costa — Candidato a Deputado Estadual pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB).  
Relator — Juiz Calistrato Alves de Mattos

ACÓRDÃO Nº 6.461 DE 31/08/1978 DO T.S.E.

RECURSO Nº 5.053

CLASSE IV — SÃO PAULO-SP

"Nos termos do previsto no art. 151 da Constituição Federal, cumpria: ao legislador de Lei Complementar estabelecer prazo de cessar a inelegibilidade do cidadão. Sendo, nesse particular, omissivo o legislador, admite-se que o prazo de cessação de inelegibilidade seja, por construção, fixado pela jurisprudência. Não há inelegibilidade por tempo indeterminado, na espécie".

Recurso não provido. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos e sufragando o parecer oral do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, na conformidade do voto do Relator, conhecer da Impugnação para rejeitá-la.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1978.

Ass. — Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente; Calistrato Alves de Mattos, Relator; Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Orlando Dias Vieira, Orlando Dias da Rocha Braga, Júlio Augusto de Alencar e o dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. - nº 2.787)

ACÓRDÃO Nº 9.623  
PROC. Nº 3.596/78

Impugnante: Movimento Democrático Brasileiro (MDB)  
Impugnado: Aloysio da Costa Chaves, candidato ao Senado pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA).

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Secção deste Estado, devidamente representado por seu Delegado, apresentou, no prazo legal, impugnação à candidatura do doutor Aloysio da Costa Chaves ao Senado Federal, pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA), sob o fundamento de que o candidato não se desincompatibilizou com o cargo de Governador do Estado, que exercia, dentro dos seis (6) meses anteriores ao pleito de 15 de novembro vindouro.

Alegou que a E. C. nº 1/69, manteve os princípios adotados pela Constituição de 67, fixando expressamente em seis (6) meses o prazo de desincompatibilização do Presidente, Governadores e Prefeitos, na alínea B, Parágrafo Único, do art. 151. A L.C. a que se refere este artigo regularia "outros casos" que não os mencionados. Haveria duas categorias de inelegíveis: os frente à Constituição, que seriam os titulares originais, sucessores ou substitutos dos



cargos de Presidente, Governador e Prefeito; e os frente à Lei Complementar, todos os demais ocupantes de cargos ou funções que, em exercício, possam influir na legitimidade das eleições.

Com amparo na interpretação de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, arremata o impugnante que se a Constituição estabeleceu incompatibilidade até para os parentes afins ou por adoção do Presidente, Governador e Prefeito, ou dos que os substituam nos seis meses que antecedem ao pleito, não se poderá excluir os próprios titulares.

Requeru o improvimento do pedido de registro do candidato, para concorrer ao pleito para o Senado.

Anexou uma fotocópia do parecer do eminente Procurador Geral Eleitoral Henrique Fonseca de Araújo, emitido no Proc. n.º 5.550, relativo a uma consulta formulada pela ARENA ao T.S.E. e o noticiário do jornal "A Província do Pará" de 13 de agosto do corrente ano, que publicou o noticiário sobre o afastamento do candidato do cargo de Governador, passando-o a seu sucessor legal.

Contraminutou a impugnação apresentada, a Aliança Renovadora Nacional, por seu Delegado junto a este Tribunal, dentro do prazo legal.

Diz a ARENA que a alínea B, do Parágrafo Único, do art. 151 da Constituição, refere-se ao substituto e não ao substituído. Ao baixar o DL n.º 1.542/77, o Presidente da República o fez como lei complementar, durante o recesso parlamentar decretado pelo Ato Complementar n.º 102, de 1.4.77. Ora, com base no Ato Institucional n.º 5, § 1.º do art. 2.º, durante o recesso, o Presidente legisla sobre todas as matérias. Assim, o DL n.º 1.542/77, como norma de lei complementar, alterou os prazos de desincompatibilização e, no caso, o do Governador, dentro dos limites do art. 151, § único, letra C da Constituição. Com essa alteração, o prazo fixado no § 2.º; do art. 2 da LC. n.º 5/68, passou de seis para três meses anteriores à eleição. Na consulta que formulou ao T.S.E. sobre a dúvida quanto ao prazo de desincompatibilização, obteve como resposta, através da Resolução n.º 10.384, ser de três meses para o Governador concorrer ao Senado, contados regressivamente da data do pleito. Aduz ainda que a inelegibilidade deve ser regulada por lei ordinária votada pelo Congresso, no exercício pleno e, no recesso, através de decretos-leis, com força de leis complementares, emanados do Presidente da República, sem que isso importe em violação da Constituição. Assim sendo, arremata, ante a decisão do TSE e a redução do prazo de seis para três meses de desincompatibilização do Governador, pede seja rejeitada a arguição, deferindo-se o registro do candidato.

O Ministério Público, em brilhante estudo, abraçou e reforçou a tese de que a inelegibilidade do Presidente e Vice, Governador e Vice, Prefeito e Vice, para disputarem cargos eletivos não é a nível constitucional, mas ordinário. O decreto-lei é uma lei, um diploma do mesmo nível, editado no recesso do Congresso. O DL n.º 1542 alterou a LC. n.º 5, pois sendo do mesmo padrão hierárquico, assim o podia, encurtando o prazo de seis para três meses. Opina que: "ante o exposto, entende esta Procuradoria Eleitoral, pela pessoa de seu titular, infra-assinado, salvo melhor juízo, pela improcedência da impugnação, deferido o registro da candidatura do impugnado".

É o relatório.

Estamos diante de um caso concreto: o Dr. Aloysio da Costa Chaves, pretendendo candidatar-se ao Senado, desincompatibilizou-se do cargo de Governador três meses antes do pleito de 15 de novembro, contados regressivamente. Assim agiu estribado no § 2.º; do art. 2.º da LC. n.º 5, com a redação dada pelo DL n.º 1542/77 e na Resolução n.º 10.384, do T.S.E., em resposta à consulta formulada pela ARENA sobre o prazo de desincompatibilização do Governador que desejasse ser candidato a cargo eletivo.

O impugnante arguiu a inelegibilidade do pleiteante, que, segundo a Constituição e a LC. n.º 5, deveria ter-se afastado do cargo seis (6) meses antes do pleito, atentando-se para os princípios estabelecidos pelo art. 151 a serem seguidos pela Lei Complementar.

A inelegibilidade é uma redução da capacidade eleitoral. A matéria foi tratada no texto das Constituições até a EC n.º 1, que deixou para a lei complementar a fixação dos casos e prazos de cessação das inelegibilidades. Apenas os casos e prazos. Determinou, porém, os PRINCÍPIOS e NORMAS a serem seguidos pela complementação.

Um desses princípios, o do item III, do art. 151, da Constituição, prescreve que a complementação deve preservar: "a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos da administração direta ou indireta, ou do poder econômico", e como NORMA a da alínea C, do parágrafo único do art. 151: "a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a

normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outra no prazo marcado pela lei, o qual não será maior de seis nem menor de dois meses anteriores ao pleito".

Coibe a Constituição o abuso dos ocupantes de empregos públicos da administração direta ou indireta, vale dizer dos Ministros, Secretários e dirigentes de órgãos autárquicos, que possam perturbar a legitimidade e normalidade das eleições.

Por outro princípio e norma a Lei Complementar n.º 5 estabeleceu no art. 2.º § 2.º o prazo de seis meses para a desincompatibilização do Presidente, do Governador e do Prefeito que viessem a ser candidatos aos demais cargos. Durante o recesso do Congresso, o Presidente da República baixou o DL. n.º 1542/77, reduzindo de seis para três meses aquele prazo. Operou-se ainda pelo mesmo diploma a redução do prazo de desincompatibilização para que o cônjuge, os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau ou por adoção do Presidente, do Governador, do Prefeito ou de quem os haja substituído. Mas o TSE entendeu na Resolução n.º 5.550 que a redução não podia prevalecer, pois a regra é a nível constitucional.

Atente-se para a alínea B, do parágrafo único do art. 151 que prevê a inelegibilidade do sucessor do titular ou a de seu substituto. O sucessor do titular do cargo de Governador é também Governador.

Levando-se em conta os princípios estabelecidos na Constituição vê-se que é aí que reside a inelegibilidade do titular que se não desincompatibilizar nos seis meses anteriores ao pleito. Não foi em vão que a LC n.º 5 estabeleceu em seis meses o prazo de desincompatibilização no seu § 2.º, do art. 2.º, já que este artigo abrange as hipóteses do Parágrafo único do art. 151, letras A e B.

Há, pois, uma incompatibilidade manifesta e intrínseca entre os princípios e as normas constitucionais do art. 151 e seu parágrafo único e os prazos alterados pelo DL n.º 1.542, neste caso de seis para três meses. Ao estabelecer novos prazos, na alteração à LC. n.º 5, art. 2.º, o Decreto-Lei desatendeu aos princípios iminentes na Constituição, que asseguram o regime democrático e a normalidade das eleições.

Diz-se que a inelegibilidade tem de ser encarada objetivamente. O objetivo não é senão o desiderato constitucional.

Entendo, pelas razões expendidas, conceitual e objetivamente que o prazo para que o Governador se desincompatibilize do cargo e concorra às eleições, vedada a sua reeleição, é de seis meses resultante da letra B, do Parágrafo único do art. 151, da Constituição.

Conheço e dou provimento à impugnação, negando o registro pleiteado.

Em, 20/09/78.

(a.) ORLANDO DIAS VIEIRA  
Relator

ACÓRDÃO N.º 9.623  
CLASSE XV  
PROC. N.º 3.596

EMENTA: — Inelegibilidade. O prazo de afastamento do Governador, para concorrer ao Senado Federal é de seis meses. Aplicação da norma constitucional da alínea B, do Parágrafo Único do art. 151. Inobservância dos princípios e normas constitucionais pelo DL n.º 1.542/77.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, em aceitar a impugnação contra a candidatura de Aloysio da Costa Chaves ao Senado Federal, na conformidade do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 20 de setembro de 1978.

(aa.) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente  
ORLANDO DIAS VIEIRA  
Relator

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA  
JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR  
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. - n.º 2.787)



ACÓRDÃO N: 9.624  
PROC. N: 3669  
IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Movimento Democrático Brasileiro (MDB)  
Impugnados: Ajax Carvalho d'Oliveira e Paulo Imbiriba Lisboa, candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual, respectivamente, pela ARENA.

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB) apresentou impugnação contra as candidaturas do doutor Ajax Carvalho d'Oliveira e Paulo Imbiriba Lisboa, por não se terem desincompatibilizado dos cargos de Prefeito Municipal de Belém e Santarém, dentro do prazo de seis meses anteriores ao pleito de 15 de novembro. Diz o impugnante que na alínea B do art. 151, parágrafo único está a inelegibilidade de quem haja exercido os cargos de Governador e Vice, Prefeito e Vice, Presidente e Vice, nos seis meses anteriores ao pleito. As normas instituídas pelo parágrafo único, do art. 151, estão relacionadas com suas alíneas, formando um todo sistematizado. Assim se os sucessores e substitutos estão obrigados a respeitar o prazo de seis meses, porque não deveriam estar os titulares? A alteração procedida na LC n: 5, pelo DL n: 1542, baixado durante o recesso do Congresso, não tem a força necessária para alterar o estabelecido na Constituição. Requer o reconhecimento da inelegibilidade dos candidatos, por não se haverem desincompatibilizado no prazo de seis meses antes do próximo pleito.

Junto o impugnante ao processo, digo à inicial, uma fotocópia do pronunciamento do eminente Consultor Geral Eleitoral, ante o TSE, no processo n: 5.550 — Classe X.

A ARENA, por seu Delegado credenciado, manifestou-se tempestivamente em defesa do doutor Ajax Carvalho d'Oliveira e em peça distinta, através de outro Delegado, em defesa da candidatura do Sr. Paulo Imbiriba Lisboa. Em ambas defesas realçam-se as razões que militam em favor dos impugnados do ponto de vista do Partido, como sejam, que o art. 151, parágrafo único letra B, não se ajusta à pretensão do impugnante, posto que se refere ao substituto e não ao substituído; que o Decreto-Lei n: 1542/77, baixado pelo Presidente da República durante o recesso do Congresso Nacional está no mesmo nível da lei complementar e podia fazer, como o fez, as alterações quanto aos prazos de desincompatibilização previstos nos vários artigos que enumera, inclusive o art. 2: § 2: da LC n: 5/70. Houve, assim, uma redução do prazo para três meses, dentro do qual os impugnados se desincompatibilizaram dos cargos de Prefeito, que ocupavam. A tese defendida pelo impugnante foi recusada em virtude da resposta à consulta formulada pela ARENA ao TSE, através da Resolução n: 10.384, que também se aplica ao caso de desincompatibilização dos Prefeitos Municipais. É princípio de hermenêutica de que as restrições devem ser interpretadas restritivamente. Requer a ARENA, por seus Delegados, seja, julgada improcedente a impugnação e consequentemente, deferidos os pedidos de registros.

O douto Representante do Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e pelo improvimento da impugnação aos candidatos.

É o relatório.

São dois outros casos concretos trazidos a exame em que os candidatos que se desincompatibilizaram no prazo de três meses, tiveram suas candidaturas impugnadas.

A inelegibilidade é uma redução da capacidade eleitoral. A matéria foi tratada no texto das Constituições até a EC n: 1, que deixou à lei complementar a fixação dos casos e prazos de cessação das inelegibilidades. Apenas os casos e prazos. Determinou, porém, os PRINCÍPIOS e NORMAS a serem seguidos, desde logo, pela complementação.

Tendo como um dos princípios a normalidade e legitimidade das eleições contra o exercício de cargos ou função da administração direta ou indireta, temos como NORMA a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função que possa influir ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se afastarem no prazo fixado pela lei não maior de seis nem menor de três meses. Quer com isso a Constituição coibir a influência ou o abuso dos ocupantes de empregos públicos da administração direta ou indireta, vale dizer Ministros, Secretários ou dirigentes das entidades autárquicas, que possam perturbar a legitimidade e normalidade das eleições.

Por outro princípio e norma a LC n: 5 estabeleceu no art. 2: § 2: o prazo de seis meses para a desincompatibilização do Presidente, do Governador e do Prefeito para se candidatarem aos demais cargos. Durante o recesso do Congresso, o Presidente baixou o DL n: 1.542/77, reduzindo de seis para três meses aquele prazo. Operou-se pelo mesmo diploma a redução do prazo para que o cônjuge, os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau

ou por adoção do Presidente, do Governador e do Prefeito ou de quem os haja substituído. Mas o TSE entendeu na Resolução n: 5.550 que esta última redução não podia prevalecer, pois a regra é de nível constitucional.

Atente-se bem para a alínea B, do parágrafo único do art. 151, que prevê a inelegibilidade do sucessor do titular ou a de seu substituto. O sucessor do titular do cargo de Prefeito é também Prefeito.

Levando-se com conta os princípios e normas estabelecidos na Constituição, vê-se que é aí que reside a inelegibilidade do titular que se não desincompatibiliza nos seis meses anteriores ao pleito. Não foi em vão que a LC n: 5 estabeleceu em seis meses o prazo para a desincompatibilização no seu § 2: art. 2: já que este artigo abrange as hipóteses do Parágrafo único do artigo 151, letras A e B.

Há, pois, uma incompatibilidade intrínseca, entre os princípios e normas constitucionais do art. 151 do seu Parágrafo Único e os prazos alterados pelo DL n: 1542, neste caso de seis meses para três meses. Ao estabelecer novos prazos, o Decreto-Lei desatendeu aos princípios da Constituição, que asseguram o regime democrático e a normalidade e legitimidade das eleições. Por isso, prevalece o prazo inicialmente marcado na EC n: 5, § 2: art. 2:.

Diz-se que a inelegibilidade tem de ser encarada objetivamente. O objetivo não é senão o desiderato constitucional.

Entendo, pois, que o prazo de desincompatibilização do Prefeito é de seis meses, para que possa concorrer às eleições vedada a sua reeleição. Resulta da letra B, do Parágrafo Único, do art. 151, da Constituição.

Conheço e dou provimento às impugnações, negando o registro pleiteado.

Em 20/09/78.

Ass.) ORLANDO DIAS VIEIRA  
Relator

ACÓRDÃO N: 9.624  
CLASSE XV  
PROC. N: 3.669

EMENTA: — Inelegibilidade. A desincompatibilização do Prefeito, para concorrer a outros cargos eletivos, é de seis meses. Sendo cargos dos mais importantes, é tratado a nível constitucional na alínea B do parágrafo único, do art. 151. A redução do prazo, operada pelo DL n: 1.542/77, desatendeu aos princípios e normas constitucionais.

Visto, etc....

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, em acolher a impugnação oposta às candidaturas de Ajax Carvalho d'Oliveira, para Deputado Federal e Paulo Imbiriba Lisboa, para Deputado Estadual, na conformidade com o voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 20 de setembro de 1978.

Ass.: — Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente; Orlando Dias Vieira Relator, Manoel de Christo Alves Filho, Aristides Porto de Medeiros, Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias da Rocha Braga, Júlio Augusto de Alencar e Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. - n: 2.787)

ACÓRDÃO N: 9625

Proc. n: 3.704

IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: Movimento Democrático Brasileiro

IMPUGNADO: Américo Natalino Carneiro Brasil, candidato a Deputado Estadual pela ARENA

O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO apresentou a presente impugnação à candidatura de Américo Natalino Carneiro Brasil à Assembleia Legislativa, tendo em vista o disposto na Constituição, no seu art. 151, com a redação que lhe deu a EC n: 8, considerada a vida pregressa do candidato, e a L. C. n: 5, alínea "N", item I, do art. 1: por ter respondido a processo judicial, com denúncia recebida pela autoridade judicial competente. Teria o impugnado praticado o crime de defraudação eleitoral em processo apurado, tendo sido denunciado pelo Procurador - Geral da República, pois, à época, o denunciado, aqui impugnado, exercia o mandato de Deputado Federal. Com o término da deputação, o processo foi devolvido a uma das Zonas Eleitorais de Belém, em face da perda do foro privilegiado, onde não teve andamento. A denúncia recebida caracterizaria a inelegibilidade do candidato, pelo que pediu o órgão impugnante o acolhimento das razões alinhadas, indeferindo-se o registro do candidato.



Juntou o MDB à peça impugnatória fotocópia da denúncia e do recebimento desta pelo STF.

O partido ao qual é filiado e por cuja legenda pretende ser candidato, a ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, apresentou tempestivamente sua contestação, através de Delegado credenciado junto a este Tribunal. Alega não ser esta a primeira impugnação sofrida pelo candidato, pelo mesmo motivo, como no pleito de 1974, rejeitada por unanimidade pelo TRE paraense, sendo confirmada por unanimidade no TSE. Por motivação falsa o MDB estaria praticando crime eleitoral previsto no art. 22, da LC n.º 5/70, pois acionou infundadamente o candidato em 1974 e o teria impugnado da mesma forma nesta oportunidade. A simples denúncia, embora recebida, não é condição de inelegibilidade segundo da LC n.º 5 depreende-se: somente os que respondem por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio ou o delito previsto no art. 22 da referida L. complementar são inelegíveis. A matéria constituiria coisa julgada e como tal pede o impugnado seja reconhecida, ou, caso contrário, improvida no mérito. Juntou fotocópias dos Acórdãos ns. 9325, do TRE e n.º 5.561 do TSE, bem como o diploma de 1.º Suplente de Deputado Federal.

O douto Procurador Regional em jurídico parecer opinou pelo conhecimento da impugnação, mas pelo seu improvimento. Assim o fez considerando que não existe sentença definitiva passada em julgado, conforme o art. 1.º, inciso I, alínea J, da L. C. n.º 5/70. Não é inelegível. Quanto à preliminar de coisa julgada, manifestou-se pela rejeição, visto que no primeiro caso pretendeu o impugnado disputar o cargo de Deputado Federal e neste de Deputado Estadual, sendo diferentes num e noutro caso as inelegibilidades, especialmente após o DL n.º 1.542/77, que deslocou o posicionamento do Deputado Federal do inciso V ao art. I da Lei Complementar n.º 5 para o inciso VI, onde constava isolado o problema relativo a Deputado Estadual.

É o relatório.

A preliminar suscitada pelo impugnado não merece acolhida, como bem frisou o M. Público por seu representante as motivações para as inelegibilidades de Deputado Federal e de Deputado Estadual são agora diferentes, após o completamento do DL n.º 1.542/77 à L.C. n.º 5/70. Ademais na impugnação de 70 o motivo foi a prática de crime eleitoral e nesta o ter sido instaurado processo judicial através de denúncia recebida por crime contra a administração pública, a fé pública, a segurança nacional, etc., capitulado na letra N item I, do art. 1.º, da LC. n.º 5/70.

No mérito, ainda de acordo com o órgão do Ministério Público, pois há diferença fundamental entre os crimes eleitorais em que estaria denunciado o impugnado e aqueles capitulados contra a economia popular, a segurança nacional, a ordem política e social, a fé pública e a administração pública.

Por outro lado pretende o MDB impugnar o candidato, não por uma condição pessoal do agente como ocupância de um cargo,

parentesco de ocupantes de cargos, ou retirada dentro de certo prazo de cargo ou função pública. Argui a inelegibilidade com base isto sim, na ação praticada pelo impugnado. Só que esta tem de ser convenientemente apurada, facultada a defesa do denunciado e finalmente definitivamente julgado e condenado. Não basta, pois, a denúncia recebida. Quis a lei evitar que se criassem situações restritivas demais à capacidade eleitoral. Assim dispõe o art. 1.º, inciso I, letra J da LC n.º 5/70;

“São inelegíveis: para qualquer cargo eletivo:

Os que estejam privados, por sentença judicial, transitada em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativa e a lisura ou a normalidade de eleição.”

Pela evidência dos argumentos jurídicos, de direito e de fato, não se pode dizer que a impugnação foi feita com motivação falsa, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro. Dai não dar acolhida ao pedido do impugnado de apuração de possível crime eleitoral.

Pelo exposto, rejeito a impugnação para que o candidato possa ser registrado.

Em 20 de setembro de 1978.

a) ORLANDO DIAS VIEIRA

Relator

ACÓRDÃO N.º 9.625

Classe XV

Proc. n.º 3.704

EMENTA: — Não é inelegível o candidato denunciado por crime eleitoral, em cujo processo não foi proferida sentença definitiva passada em julgado, nos termos da alínea J, da Lei Complementar n.º 5/70.

Vistos, etc..

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em rejeitar a impugnação contra a candidatura de AMÉRICO NATALINO CARNEIRO BRASIL à Assembléia Legislativa, na conformidade do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

RESOLVEM recomendar ao Juiz Eleitoral competente a aceleração e conclusão do processo crime eleitoral, a que responde o candidato.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 20 de setembro de 1978.

(aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente

ORLANDO DIAS VIEIRA, Relator  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA  
JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Proc. Reg. Eleitoral  
(G. Reg. N.º 2787)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

## Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO — 1.º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 26/09/78

JUIZO DA 3.ª VARA  
BUSCA E APREENSÃO

A. Cia. Real de Investimento, Créd., Fin. e Inv. — Adv.: Paulo Rubens X. de Sá.

R: Indústria Madeireira Silgon Ltda.  
Despacho: Voltem os presentes autos à Contadora para que seja refeita a conta.

EXECUÇÃO

A: Cia. Real de Investimento — Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.  
R: COGECO — (Cia Geral de Exportação e Comércio — Adv.: Walter Orlando Guimarães.

Despacho: Digam os interessados.

EMBARGOS

Embargante: Rauari, Indústria, Comércio Agropecuário Ltda. — Adv.: José R. Coimbra.

Embargado: Brasnex — Importação e Exportação Ltda. — Adv.: José de Souza Figueiredo.

Despacho: Diga a Embargada.

DESPEJO

A: Antonio Sudário Sobrinho — Adv.: Edinéia Oliveira Tavares.  
R: Joana Cavalcanti Lima — Adv.: Armando Pinheiro.

Despacho: Digam os interessados e após voltem conclusos.

DESPEJO

A: Maria Elisa Sampaio Costa Sales — Adv.: Maria Elisa Sampaio Costa Sales —

R: Ivo Tokuda.

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

JUIZO DA 10.ª VARA

DESPEJO

A: Abgvar Lima de Miranda — Adv.: Simão Salim.

R: Fernando Lúcio Coelho Miranda.



Despacho: Vistos, etc.. O processo está em ordem, nada a sanear. Designo o dia 13 de outubro, às 10:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, a fim de serem ouvidos autor e réu. Intime-se.

JUIZO DA 2ª VARA

EMBARGOS A ARREMATACÃO

Embargante: João Augusto da Costa Marinho — Adv.: Orlando Fonseca.

Embargada: Maria Angélica da Cunha Morgado — Adv.: Sérgio Mendonça.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir em audiência de Instrução e Julgamento.

JUIZO DA 10ª VARA

A: Avalia, Empreendimentos Ltda. — Adv.: Adherbal Meira Mattos.  
R: Ailce Machado de Oliveira e Souza — Adv.: Pojucan Tavares

Júnior.

Despacho: Prossiga-se na execução.

JUIZO DA 10ª VARA

EXECUÇÃO

A: Estamparia Mara Ltda. — Adv.: Pedro Crispino.

R: Paissandu Sport Club — Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

raes.

Despacho: Homologou por desistência da referida ação.

JUIZO DA 8ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Elias Saiki — Adv.: Maria dos Anjos Serra Freire.

R: Normélio Dacier Lobato e Jamil Tuma.

Despacho: Intime-se nos termos do pedido retro.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1978  
— TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

Proc.: Nº 389/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Rômulo Maiorana.

Adv.: Carlos Zoghbi.

Exec.: Maria de Nazaré Teixeira Silva.

Adv.: Hélio de Souza Moraes.

Desp.: Diga o exequente.

PETIÇÃO DE: Pedro Pombo de Chermont Rayol, por seu Advogado, Dr. José Alberto Maia, nos autos de Vistoria Judicial, que lhe move Luna Ephima Nahmias, apresentando quesitos.

Desp.: N. A. Cls..

2ª VARA

Proc.: Nº 408/78.

NOTIFICAÇÃO

Notif.: Sandra Maria Neiva Sampaio.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Notd.: Claudomir Gomes de Azevedo.

Desp.: Notifique-se.

Proc.: Nº 242/78.

MEDIDA CAUTELAR

Aut.: Luiz de Aguiar Barreiros e outros.

Adv.: Jerônimo Lima Barreiros.

Réu: Manoel Bragança Nobre.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Desp.: Contados e preparados, à conclusão.

PETIÇÃO DE: João Emílio Martins de Macedo, por seu Advogado, Dr. Artemis Leite da Silva, nos autos do Processo de Despejo que lhe move Maria Carvalho Chamon, comprovando que o signatário pagou a taxa condominial relativa ao mês de agosto de 78.

Desp.: N. A. Como requer.

3ª VARA

Proc.: Nº 396/78.

CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

Aut.: José da Costa Leite.

Adva.: Evangelina Alencar Farah.

Réu: Landry Gomes de Almeida.

Desp.: R. H. Cumpra-se o requerido na inicial e reiterado às fls. 15 dos autos.

Proc.: Nº 433/77.

INVENTÁRIO

Inv.: Joaquim da Silva Santiago.

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

Invd.: Abel Fernandes da Silva.

Desp.: R. H. ao cálculo, dizendo em seguida os interessados.

Proc.: Nº 396/78—A.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embl.: Maria Alice Borges Gouveia.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

Embd.: Joaquim da Silva Santiago.

Proc.: Nº 42/76.

INVENTÁRIO

Inv.: Clodoaldo Maciel Barbosa.

Adv.: Pedro Daltro Cunha.

Invd.: Claudemir Maciel Barbosa.

Desp.: R. H. Diga a Fazenda Pública.

Proc.: Nº 404/78.

NOTIFICAÇÃO

Notif.: Américo Rodrigues Vidinha.

Adv.: Iacéli Lago da Silva.

Nif.: Olga Matos de Souza.

Desp.: R. H. Notifique-se.

Proc.: Nº 348/78.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Raimundo Conceição Moura Monteiro.

Adv.: Luiz Martins de Aragão.

Réu: Edgar Cravo de Miranda.

Desp.: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 13 e aguarde-se o dia da audiência.

Proc.: Nº 356/78.

DESPEJO

Aut.: Luiz Eduardo Ferreira da Silva.

Adv.: Arthur Cláudio Mello.

Réu: Antonio Ronaldo Bandeira dos Santos.

Adv.: Adra Elisa Gaia Ribeiro.

Desp.: R. H. À conta, arbitrando os honorários advocatícios do requerente em dez por cento (10%) sobre o valor do débito.

Proc.: Nº 403/78.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford, Administração e Consórcios Ltda..

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.

Réu: João de Souza Vidal.

Desp.: R. H. Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Condomínio do Edifício "Manuel Pinto da Silva", por seu Advogado, Dr. Egdio Machado Salles, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhe move Figueiredo Mendonça S/A., Aparelhos Domésticos, requerendo a juntada das fotografias.

Desp.: R. H. À audiência do Titular.

4ª VARA

Proc.: S/Nº.

CARTA DE SENTENÇA

Aut.: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Réu: José Maria Santana.

Adv.: Donato C. de Souza.

Desp.: R. H. Contados e preparados, voltem conclusos, tudo conforme pedido de fls. 27 e 28 dos autos, item 3.

Proc.: Nº 275/78.

DESPEJO

Aut.: Fernando Martins da Silva.

Adv.: Mário Chermont.

Réu: Roberto Ewerton de Oliveira.

Adv.: Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

Desp.: R. H. Contados e preparados, voltem conclusos.

8ª VARA

Proc.: Nº 113/78.

ORDINÁRIA DE SEPERAÇÃO JUDICIAL

Req.: Geny Bezerra Machado.

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Reqd.: Elias Trajano Machado.

Desp.: Remarco a audiência para o dia 20 de outubro, às 12:00 horas. Intime-se pessoalmente, as partes.

Proc.: Nº 176/74.

EXECUÇÃO

Exeq.: Celeste Gamboa Raposo.

Adv.: Humberto H. Vasconcelos.

Exec.: Edvan Capucho Couteiro.

Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos.

9ª VARA

Proc.: Nº 565/76.



## INDENIZAÇÃO

Req.: Maria da Graça Cruz Vidigal.

Adv.: João Bosco do Nascimento.

Reqd.: Gildásio Mendes Sales.

Adv.: Raimundo Ferreira Puget.

Desp.: Oficie-se nos termos do pedido.

PETIÇÃO DE: Eduardo Hermes, por seu Advogado, Dr. Artemis Leite da Silva, nos autos da ação de anulação de casamento que move contra Luiza Bueno da Silva Hermes, requerendo o prosseguimento do feito, para os ulteriores de direito.

Desp.: N. A. conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1978

JUÍZO DA 4ª VARA — CARTA PRECATÓRIA

Requerentes: Antonio Braz Gai e sua mulher.

Requerido: Sebastião Oliveira Pantoja.

Despacho: Cumpra-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Joana Gomes de Lima — Adv.: Ernesto Pinho Filho.

Requerido: Walter Fernandes Barradas.

Despacho: Designo o dia 10/10/78, às 11:00 horas, para receber em cartório os aluguéis a serem depositados em cartório, cientes as partes.

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de José Abrantes Henriques, na Ação de Despejo que move contra Wilson Leandro Pereira, solicitando julgamento da lide antecipadamente — Adv.: Nicolau Crispino.

Obs.: Recebido em cartório em 25/09/78.

EXECUTIVA

Requerente: Maria de Nazaré Leite Cutrim — Adv.: José Maria Consolação.

Requerida: Companhia Ilheus de Seguros.

Despacho: Fale a requerida sobre o pedido de fls. 76.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de Neuza Caetano de Souza, na Ação de Indenização que move contra J. Elcias & Irmãos, solicitando seja remarcada nova data para a audiência — Adv.: Edna Souza.

Despacho: N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Ind. Brasilit da Amazônia — Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Requerida: Estância 20 de Janeiro — Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Despacho: Prossiga-se na audiência do dia 19 de outubro, às 12:00 horas.

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de Ind. Brasilit da Amazônia, na Ação de Falência de Lima Pinto S/A., solicitando suspensão do pedido até o dia 15 de outubro do corrente ano — Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Banco do Brasil S/A., na Ação de Execução que promove contra José da Silva Lobato, Manoel da Silva Lobato e Francisco de Paulo Calandrini Ferrão, solicitando Carta Precatória para avaliação dos bens e posterior processamento das benfeitorias existentes — Adv.: Nivaldo Guedes de Souza.

Obs.: Recebido em cartório em 22/09/78.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO  
RESENHA DE 26 DE SETEMBRO DE 1978

Proc.: Nº 2629 — Execução — 3ª Vara.

A — Souza Arnaud S/A..

Adv. — Dr. Rosomiro Arraes.

R — Oliveira Pedrosa Ltda..

Despacho — Sim como requer, referente a petição em que transfere o leilão do dia 1º para o dia 02 de outubro.

Proc.: Nº 3035 — Execução — 10ª Vara.

A — Raimundo Durvalino Reis.

Adv. — Dr. Raimundo Puget.

R — José Manoel Paisano.

Despacho — Expeçam-se editais para que seja realizada a praça para o dia e hora, a ser designada posteriormente.

Proc.: Nº 3577 — Ordinária — 10ª Vara.

A — Cia. Lloyd Atlântico S/A. de Seguros.

Adv. — Dr. Jaime Bentes.

R — Empresa de Navegação da Amazônia (ENASA).

Despacho — Tendo sido ajuizado o presente feito na Justiça Federal e com a ementa constitucional nº 07, passou para a competência da Justiça Comum. Ocorre, que a presente ação está na contestação, daí este Juízo manter todas as decisões do Juízo Federal e determino que o autor se manifeste sobre a contestação.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 26.09.78

## PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv.: Afonso V. Cardoso).

Réus: José Gil Atayde, João Moreira da Silva e Carlos Leôncio Nascimento.

Despacho: "Cite-se. Belém, 26.09.78. a) Romão Amoedo Neto".

ORDINÁRIA

Autor: Auto Viação Icoaraciense Ltda. (Adv.: Carlos Potiguar).

Réu: José Flávio Baima de Barros (Adv.: Antonio Santos Dias).

Despacho: "Diga a parte contrária. Belém, 26.09.78. a) Romão A. Neto".

## SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Construções, Engenharia e Projetos Ltda. (Adv.: Waldemar Vianna).

Réus: Wilson Wischansky e sua mulher.

Despacho: "Antes do recolhimento do mandado executivo, informe o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, formalmente, sobre os incidentes do cumprimento das ordens emanadas por este Juízo, a fim de que se possa conhecer, com propriedade, do pedido de fls. 11. Belém, 26.09.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Recapagem Lider Ltda. (Adv.: Fernando Wanzeller).

Réu: Joaquim Castro de Oliveira.

Despacho: "Cite-se. Belém, 18.09.78. a) Orlando Dias Vieira".

## OITAVA VARA

DESPEJO

Autora: Laura Fernandes Chaves (Adv.: Vinicius Hesketh).

Réu: Nelson Monteiro de Castro (Adv.: Airton Ribeiro).

Despacho no requerimento reiterando a cobrança de autos que se encontram em poder da autora: "N. A. Conclusos. Belém, 26.09.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

REPARAÇÃO DE DANOS

Autor: Afonso Coelho Pérez (Adv.: Arthur Cláudio Mello).

Réu: Carlos José Oliveira Santos.

Despacho: "Cite-se. Belém, 26.09.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

DIVÓRCIO

Requerente: Nerino Batista de Almeida (Adv.: João Ribeiro Lima).

Requerida: Maria de Nazaré Silva Almeida (Adv.: Arnaldo Meira).

Despacho: "Com vista a Representante do Ministério Público. Belém, 26.09.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

INVENTÁRIO

Inventariante: João Dias da Silva (Adv.: Suzana da Silva).

Inventariada: Bens de Cerman Novaes Dias da Silva.

Despacho: "A avaliação. Belém, 25.09.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

EXECUÇÃO

Autora: Marta Hachem Franco (Adv.: Ana Lúcia Silva Lima).

Réus: Maria Cunha Coimbra de Lima e Gabriel Coimbra Lima.

Despacho: "Cite-se. Belém, 26.09.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

## THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 26.09.78

1ª VARA

Proc.: Nº 2775/78.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Osvaldo José de Lima Motta.



Adv.: Antonio Zacarias Lindoso.

Réu: José Luiz de Souza.

Adv.: Haroldo Fernandes.

Desp.: Diga a parte contrária. Belém, 25.09.78. a) Romão Amoedo.

1ª VARA

Proc.: Nº 1513/77.

DESPEJO

Aut.: Leonidas Medeiros da Silva.

Adv.: Pedro de Moura Palha.

Ré: Lourdes Colares.

Adv.: Miguel Ovídio Batista.

Desp.: Expeça-se mandado. Belém, 26.09.78. a) Romão Amoedo.

1ª VARA

Proc.: Nº ...

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Tropical, Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv.: João José Maroja.

Réu: Cândido Martins Santana.

Desp.: Cite-se. Belém, 26.09.78. a) Romão Amoedo.

1ª VARA

Proc.: Nº 1816/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Condomínio do Edifício Importadora.

Adv.: Carlos Ailson Peixoto.

Réu: Francisco Serrano.

Adv.: Domingos Emmi.

Desp.: A nova conta, incluindo-se o débito requerido às fls. 31 Belém, 25.09.78. a) Romão Amoedo.

1ª VARA

Proc.: Nº 1104/76.

EXECUÇÃO

Aut.: Childerico José Fernandes.

Adv.: Haroldo Fernandes.

Réu: Walter Miranda Lima.

Adv.: Idelfonso P. Guimarães Jr..

Desp.: Diga a parte contrária. Belém, 25.09.78. a) Romão Amoedo.

1ª VARA

Proc.: Nº 1655/77.

ARROLAMENTO

Aut.: Jorge Marques de Lima.

Adv.: Célio Melo.

Ré: Zulmira Marques de Lima.

Desp.: A publica-se. Belém, 25.09.78. a) Romão Amoedo.

1ª VARA

Proc.: Nº 2762/78.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Exportadora de Castanhas do Brasil Ltda..

Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Réu: Arnaldo da Silva Oliveira.

Desp.: Defiro o pedido da inicial. Expeça-se o competente mandado de embargos de obra nova, comina a multa de Cr\$ 1.000,00, para o caso de não cumprimento devido. Cite-se. Belém, 26.09.78. a) Romão Amoedo.

1ª VARA

Proc.: Nº 2013/78.

DESPEJO

Aut.: Nelson Crispim Dias.

Adv.: Edmar de Souza Pereira.

Ré: Maria de Nazaré Silva Souza..

Adv.: João Zoghbi Barata.

Desp.: A contadora que informe porque não assinou a conta. Belém, 25.09.78. a) Romão Amoedo.

1ª VARA

Proc.: Nº 2733/78.

DESPEJO

Aut.: Maria de Nazaré Noronha de Medeiros.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Réu: Epaminondas Lassance Boulhosa de Carvalho.

Adv.: Elias Salame.

Desp.: Diga a autora. Belém, 25.09.78. a) Romão Amoedo.

2ª VARA

COBRANÇA DE AUTOS

Aut.: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça.

Adv.: Humberto Mendonça.

Réu: Dória Leite Ferreira.

Desp.: Expeça-se um novo mandado para que o processo seja devolvido a cartório, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas. Belém, 26.09.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv.: João José Maroja.

Réu: Antonio Carlos de Moraes Favacho.

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo. Belém, 26.09.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

Proc.: Nº 2800/78.

DESPEJO

Aut.: Maria José Gomes Baptista.

Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Réu: Elvimar Falcão Valente.

Desp.: Cite-se. Belém, 26.09.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

Proc.: Nº 2781/78.

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Aut.: Raquel Aben-Athar Pinto.

Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira.

Réu: Marcos Salomão Pinto.

Desp.: Nomeio o herdeiro Salomão Marcos Pinto, inventariante dos bens deixados pelo falecido Marcos Salomão Pinto, devendo a nomeada depois de intimada deste despacho, dentro de cinco (05) dias, prestar o compromisso legal e no prazo prescrito, pelo artigo 993, do Código de Processo Civil, fazer as primeiras declarações, das quais deverá ser lavrado termo circunstanciado. Belém, 26.09.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

9ª VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Madeiras do Acará S/A..

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.

Réu: Parquet do Pará S/A..

Adv.: Waldemar Felgueiras Vianna.

Desp.: Tendo em vista a certidão do Sr. Escrivão, julgo deserto o presente agravo de instrumento. Em tempo - Atrasado por excesso de serviço, inclusive eleitoral. Belém, 22.09.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Albino José Veiga Monteiro.

Adv.: Vera Mello dos Santos Couto.

Réu: SASSE - Serviço de Assistência e Seguro dos Econômicos.

Adv.: Iracelyr Rocha.

Desp.: Renovem-se para o dia 07 de novembro, às 11:00 horas.

Belém, 25.09.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Raimundo Renato Vilhena.

Adv.: Vera Couto.

Réu: INPS - Instituto Nacional de Previdência Social.

Adv.: José Alberto Batista.

Desp.: Diga a Dra. Curadora, a ausência de citação do Sr. Justino Maciel. Belém, 25.09.78. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 28 DE SETEMBRO DE 1978

AÇÃO: - Inventário - 4ª Vara - Nº

Inventariado: Manoel Siqueira

Inventariante: Francisca Magalhães Siqueira (Adv.: Dr. Pedro Lima).

Herdeiras: Ana Gonçalves Bezerra e outros (Adv.: Dr. Octávio Montenegro de Oliveira).

Despacho: À avaliação, dizendo após, os interessados. Cumpra-se e Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 4ª Vara - Nº 132/76.

Autor: Condomínio do Edifício Incenso (Adv.: Dr. Arnaldo Moraes).

Réu: Eduardo Pereira Magalhães (Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza).



Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 4ª Vara — Nº 428/78.

Requerente: Walter Hermenegildo de Moraes (Adv.: Dr. Waldemar Vianna).

Requerida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv.: Dr.).

Despacho: Designo o dia 06.10.78, às 11:00 horas para receber a importância consignada em Cartório, cientes as partes.

AÇÃO: — Despejo — 7ª Vara — Nº 392/77.

Autora: Nadir da Silva Conde (Adva.: Solange F. Couto).

Réu: J. C. Eiras (Adv.: Dr. Reinaldo Couto).

Despacho: Notifique-se.

AÇÃO: — Separação Judicial — 7ª Vara — Nº 137/77.

Autor: Lair Caelano da Silva (Adv.: Dr. Pedro M. Palha).

Réu: Bartolomeu Marques da Silva (Adva.: Dra. Zurita Ruth Monteiro Reis).

Despacho: A presente ação, não foi transformada em divórcio e sim na forma da Lei do Divórcio, passou a visar a separação judicial entre as partes. Peça a requerente o arquivamento daquele feito, na própria ação de divórcio posteriormente intentada pelo réu. Ao Ministério Público, para cumprimento do despacho de fls. 35.

AÇÃO: — Despejo — 8ª Vara — Nº 073/78.

Autora: Benedita Campos Carril (Adv.: Dr. Juary Palmeira).

Réu: Wilson Noronha (Adv.: Dr. Hélio de Souza Moraes).

Despacho: Informe o escrivão se o apelante foi intimado da conta.

AÇÃO: — Execução — 8ª Vara — Nº 113/77.

Autora: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Adv.: Dr. Orlando Antonio Fonseca).

Réus: Antonio Pinto de Almeida e outros (Adva.: Dra. Maria Divo-ney Carneiro).

Despacho: Publiquem-se editais de praça para a venda do bem em hasta ou leilão, em dia e hora designados pelo escrivão, em tudo observadas as formalidades legais. Notifique-se o devedor.

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 8ª Vara — Nº 095/78.

Agravante: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Dr. Laudomício Ferreira).

Agravado: Osvaldo Romasco de Oliveira (Adv.: Dr.).

Despacho: Intime-se o agravado para indicar as peças que dese-ja trasladar.

AÇÃO: — Ordinária — 8ª Vara — Nº 250/78.

Autor: Banco da Amazônia S/A. — BASA (Adv.: Dr. Carlos Ray-mundo Afonso).

Ré: Visma — Indústria Madeireira do Coqueiro (Adv.: Dr.).

Despacho: Citem-se por edital com prazo de trinta (30) dias, os requeridos.

#### CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, Interditos.

1ª VARA — Inventário — Osvaldo de Matos Correa, requerimento de Lélia Lopes Correa — Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogado: Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira.

1ª VARA — Inventário: Antonio Borges Leal Filho — Despacho: "Ao cálculo, após digam os interessados". Advogado: Dr. Clóvis da Cunha Malcher.

1ª VARA — Arrolamento: Agnaldo Cajuça Trindade Miranda — Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: Almiro Moura Batista — Despacho: Cite-se. Advogada: Dra. Darcy Lameira Ramos.

1ª VARA — Arrolamento: José Orlando Bezerra Nunes — Despacho: "Digam os interessados" — Advogado: Dr. Joacy Palmeira.

1ª VARA — Arrolamento: Jairo Amaral — Despacho: "Digam os interessados" — Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Édson Couto, Luiz Loureiro e Ronaldo Marques Vale.

1ª VARA — Tutela: Maria Eunice Silva do Nascimento — Despacho: "Defiro o pedido" — Advogado: Dr. Édson Couto, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição — Aluizio Augusto Pantoja — Despacho: "Digam os interessados sobre os documentos de folhas, dos autos, e após voltem conclusos". Advogada: Ester de Moraes Neves.

3ª VARA — Interdição: Maria de Nazaré do Couto Godinho — Prestação de Contas — Despacho: "Diga o Órgão do Ministério Público e

após voltem conclusos". Requerente: 2ª Curadora Geral.

3ª VARA — Interdição: Auly Alberto Sandy Tesch Furtado — Despacho: "Remarco a audiência para o dia 08 de novembro de 1978, às 10:30 horas, para a qual devem tomar ciência as partes interessadas". Advogados: Drs. Ophir Novaes Coutinho e Pedro Lima.

3ª VARA — Interdição: Lúcia Cunha Leal Silva — Despacho: "Designo o dia 25 de outubro de 1978, às 10:30 horas, para realização da audiência, ciente as partes, nomeando o Dr. J. J. da Fonseca, defensor da paciente".

3ª VARA — Interdição: Antonio Fernando Maciel Canellas. Despacho: "Designo o dia 05 de outubro de 1978, às 10:30 horas, para a audiência, cientes as partes". Advogado: Defensor do paciente: Dr. J. J. da Fonseca.

Belém, 26 de setembro de 1978.

ELENIR PESSOA GOMES DA SILVA  
Escrivã Vitalícia, no impedimento do titular

#### RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 26.09.78

AÇÃO: Anulação de Escritura Pública. Autora: Herlinda dos Anjos Figueira Paradelá, Advogado: Dr. Antonio Z. Lindoso. Réus: Carlos Alberto Xavier Teixeira e sua mulher, Léa Cecília Pinheiro Teixeira. Advogado: Dr. Clóvis Ferro Costa, e Félix Emanuel Teixeira de Oliveira. Advogado: Dr. Félix de Oliveira, e Dra. Ana Maria França Barros. Despacho: R. Hoje. Como requer. Defiro os pedidos de providência pleiteados às fls. 117 a 119 e contidas nos itens a, b, c, fls. 118. Em seguida, ouça-se a parte contrária sobre o pedido e documentos anexos de fls. 121/122, no prazo legal. Cumpra-se e Intimem-se. Belém, 26.07.78. a) Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO  
Escrivão

#### CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

Juízos de Direito das 1ª e 3ª Varas de Órfãos e Interditos, respectivamente.

Juízes: — Drs. Romão Amoedo e Pedro Paulo Martins.

Cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos.

Escrivão: — Moacyr Santiago.

#### RESENHA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 1978

1ª VARA:

Proc.: Nº 249 — Apelação Cível. Apelantes: — Ediléa Miralha de Figueiredo e Iolinda Miralha do Carmo. — Advogados: Drs. José Figueiredo e Sérgio do Carmo; Apelante: A herança de Delmar Gonzalez Miralha. Advogados: Drs. Manoel Tocantins Lobato e Solange Moraes. Despacho: Dé-se vista ao M. P. Em, 25.09.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 186, de Arrolamento de Raimundo Clóvis das Neves; Inventariante: Maria de Lourdes Ribeiro das Neves, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Julgou por sentença o cálculo.

Proc.: Nº 551, de Inventário dos Bens de Guaracy Aragão de Albuquerque; Inventariante: Antonio Rodrigues de Albuquerque. Advogada: Francisca Moura de Azevedo. Despacho: A avaliação, após digam os interessados. Em, 25.09.78.

Proc.: Nº 139, de Arrolamento de Célio Gomes Vitelli; Inventariante: Luiz Cavalcante de Paiva. Advogados: Drs. Nelson Cunha e Wilson Souza. Despacho: Diga a Fazenda Estadual, sobre a impugnação ao cálculo. Em, 25.09.78.

Proc.: Nº 353, de Arrolamento de Maria Ribeiro de Souza; Inventariante: Maria da Conceição Ribeiro da Silva. Advogadas: Dras. Solange Couto e Izete Gomes da Costa. Despacho: Diga o M. P. Em, 25.09.78.

Proc.: Nº 569, de Arrolamento de Raimundo Costa da Silva; Inventariante: Ana Maria Brito da Silva. Advogada: Dra. Rosa Cristina Gaia Santos. Despacho: Digam os interessados. Em, 25.09.78.

Proc.: Nº 416, de Arrolamento de Alcindo Gonçalves Maia; Inventariante: Ivonneyde de Fátima Dias Maia, pela Assistência. Assistente: Dr. Artemis Leite da Silva. Despacho: Autorizo o levantamento da menção solicitada. Em, 25.09.78.

Proc.: Nº 873, de Inventário de Álvaro Fonseca e Orlandina Martins Fonseca; Inventariante: Orlandina Astréa Martins Fonseca. Advogados: Drs. Orlando e Antonio Fonseca e Edison Almeida. Despacho: Homologou o cálculo de fls. Em, 25.09.78.



Proc.: Nº 1.267, de Inventário de Maximino Lopes Ferreira Filho; Inventariante: Ruth Léa Maia. Advogados: Drs. Pedro Lima e Edmar Pereira. Despacho: A partilha e oficie-se a Receita Federal. Em, 29.09.78.

Proc.: Nº 1.141, de Inventário de Antero Lopes Conde; Inventariante: Nadir da Silva Conde. Advogados: Drs. Alberto Valente do Couto e Claudionor Vieira. Aguarde-se a informação da Receita Federal. Em, 29.09.78.

Proc.: Nº 1099, de Inventário de Honório Jorge Elias Matar; Inventariante: Delenil Corecha Blanco. Advogado: Ronildo Matar da Silva. Despacho: Expeça-se alvará na forma pedida. Em, 25.09.78.

Proc.: Nº 492, de Arrolamento de Dalton Rodrigues Ferro; Inventariante: Dulce Pereira Ferro. Advogados: José Antonio Coelho, Violante Moreira e Gilda da Silva Lima. Despacho: Proceda-se a citação do herdeiro requerido as fls. 44.

Proc.: Nº 497, de Arrolamento de Adalgisa Panário de Azevedo e Amélia Panário; Inventariante: Sulamita Moura Milhomens. Advogado: Dr. Ferdinando Sirotheau Correia. Despacho: Ao cálculo após digam os interessados. Em, 25.09.78.

Proc.: Nº 555, de Arrolamento de Geraldo Pereira de Moura; Inventariante: Vansileide Souza Moura, pela Assistência. Assistente: Dra. Neide Teixeira. Despacho: Digam os interessados. Em, 25.09.78.

Proc.: Nº 575, de Arrolamento de Pedro da Luz Pantoja; Inventariante: Orlando Mendes Chaves, pela Assistência. Assistente: Dr. Artemis Leite da Silva. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em, 25.09.78.

Proc.: Nº 553, de Arrolamento de Lucas da Silva Matias; Inventariante: Maria Gercina de Souza Farias Matias, pela Assistência. Assistente: Dra. Neide Teixeira. Despacho: Digam os interessados. Em, 25.09.78.

Proc.: Nº 570, de Arrolamento de Francisco Negrão da Silva; Inventariante: Maria Costa da Silva, pela Assistência. Assistente: Dr. Artemis Leite da Silva. Despacho: Digam os interessados. Em, 25.09.78.

Proc.: Nº 558, de Arrolamento de Clementino Gomes Cordovil; Inventariante: Raimunda da Costa Cordovil, pela Assistência Judiciária. Assistente: Dr. Artemis Leite da Silva. Despacho: digam os interessados. Em, 26.09.78.

Proc.: Nº 427, de Inventário de Roldão Brito de Vilhena; Inventariante: Joana Macedo de Vilhena. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Aruda. Despacho: Homologou a renúncia e determinou seja intimada a inventariante, Joana Macedo de Vilhena, por mandado, para que constitua novo advogado. Em, 25.09.78.

Proc.: Nº 581, de Arrolamento de Sebastião Romão de Souza; Inventariante: Luzia Ribamar Amorim de Souza, pela Assistência. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca.

Proc.: Nº 573, de Arrolamento de Benjamin Freitas; Inventariante: Raimunda Moraes Freitas, pela Assistência. Dra. Maria Costa. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em, 25.09.78.

Proc.: Nº 571, de Arrolamento de Benjamin Raiol de Lima; Inventariante: Manira Sales de Lima, pelo Setor de Prática Jurídica. Advogado: Dra. Avelina Imbiriba Hesketh. Despacho: nomeou a suplicante inventariante. Em, 25.09.78. a) Romão Amoedo.

3ª VARA DE INTERDITOS

Proc.: Nº 565, de Interdição de Miguel Ferreira de Souza Júnior; Curador: Manoel da Conceição Neves. Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça. Despacho: Digam os interessados sobre o documento de fls. 04 dos autos e após voltem conclusos. Em, 21.09.78. a) Pedro Paulo Martins.

Proc.: Nº 360 — Apelação. Apelante: O Banco do Brasil; Apelados: Maria da Graça Risuenho Lauande e seu marido, Salim Lauande Neto. Advogados: Drs. Leoncio José Leão e Ademar Kato. Despacho: Dé-se conhecimento às partes interessadas sobre o Venerando Acórdão e após voltem conclusos. Em, 21.09.78. a) Pedro Paulo Martins.

Proc.: Nº 564, de Interdição de Flávio Vilar Ferreira; Curador: Rubens Ferreira. Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça. Despacho: Digam os interessados sobre o documento de fls. 03, após voltem conclusos. Em, 21.09.78. a) Pedro Paulo.

Proc.: Nº 41, de Joaquim Antonio de Mesquita; Curador: Raimundo Ernesto da Silva. Despacho: Designe o escrivão, dia e hora para a realização da audiência. Em, 21.09.78.

Proc.: Nº 1.531, de Levantamento de Interdição de Onofre de Paula Dias; Curadora: Therezinha Bendelack Dias. Requerente: O paciente. Advogados: Drs. Darcy Lameira Ramos e Flávio Maroja. Despacho: Diga a parte interessada. Em, 21.09.78. a) Pedro Paulo.

Belém-Pará, 26 de setembro de 1978.

M. SANTIAGO  
Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 27 de setembro de 1978.

(Ext. Reg. Nº 6279)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Paulo Nascimento de Brito, Leunia Maria da Ressurreição de S. Pereira, (Emitentes), Pará Madeiras Ltda., Ideal Modas e Confec. Ltda, Imp. Exp. Macapá Ltda., Rio Madeira Com Ind. Ltda., Pop Love, Jovina Abreu Cardoso, Osmarino Pinheiro de Souza, Luiz Fernando M. Bocaiuva, Antonio José da Silva, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Salinas Praia Clube, Cia. Real de Investimentos, Banco do Brasil, Esplanada do Nord. S. A., Banco da Amazônia S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Banco Real S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Duas (2) notas promissórias e Nove (9) duplicatas de contas mercantis nº 06-32, 9092-a, 5169-b, 6104, 3237, 78-06, 78/05-0263-b, 1629-78, 2/2, 11-78, nos valores de Cr\$-300,00/ Cr\$-1.533,37/ Cr\$-13.000,00/ Cr\$-1.470,65/ Cr\$-33.324,00/ Cr\$-19.727,00/ Cr\$-2.400,00/ Cr\$-1.000,00/

Cr\$-2.518,11/ Cr\$-6.538,55/ Cr\$-20.000,00/ vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, e não pagas, a favor de Salinas Praia Clube, Cia. Real de Investimentos, Expansão Florestal, Esplanada do Nord. S/A, Casa dos Pneus, Máquinas Tepires Ltda., Nei Administração e Participação Ltda., Super Atacadão Com. Ltda., Severino Simões Ferramentas Equipamentos, Mesbla S/A, José Barbosa, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém,-Pa, 27 de setembro de 1978.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.  
Oficial Subst: do Protesto de Letras - 1º-Ofício

(Ext. Reg. nº 6259 - Dic: 23.09.78)



# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor PAULO SERGIO DA SILVA LIMA, exequente, nos autos do Processo nº 626/77, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do seguinte teor: Aguardar por dois (2) anos o cumprimento da diligência para que possamos julgar prescrita a execução, notifique-se em 22.08.78. As. RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Substituto, Presidente da 2ª J CJ de Belém.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

GERALDO SOARES DANTAS  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2.776)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica CITADO J. M. Condurú Agroflorestal Ltda, na pessoa de seus responsáveis, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 12.341,03 (doze mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e três centavos), correspondente ao principal e custas, devidas nos autos do Processo nº 2ª J CJ-C.P.E.-32/78, em que é exequente RAIMUNDO SANTIAGO DE ANDRADE.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Aux. Jud. 022.5. datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª J CJ de Belém

(G. Reg. nº 2.760)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica CITADA a firma Teddy's Importação e Exportação Ltda., na pessoa de seu responsável, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 34.227,79 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e nove centavos), concernente ao principal e custas, devidas nos autos dos processos nºs 2ª J CJ-097 e 098/78, em que são reclamantes-exequentes Maria dos Milagres Freitas Pinto e Elza Justo Miranda.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Oscarina de Miranda Bruno,

Auxiliar Judiciária-TRT-8-AJ-022.5, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta  
de Conciliação e Julgamento de Belém

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica CITADA a firma Teddy's Importação e Exportação Ltda., na pessoa de seus responsáveis, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 12.988,41 (doze mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e um centavos), correspondente ao principal e custas, devidas nos autos do Processo nº 2ª J CJ-492/78, em que é reclamante-exequente ROSALINA TEIXEIRA DA COSTA.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Aux. Jud. 022.5. datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de  
Conciliação e Julgamento de Belém

(G. Reg. nº 2.760)

## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica CITADA Alfa Empreendimentos e Propaganda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo número 5ª J CJ-271/78, em que é exequente SANDRA LÚCIA SOARES BELÉM, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.897,21 (seis mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e um centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos seguintes termos da decisão proferida por esta Junta, sem divergência, julgar a ação procedente, e condenar Alfa Empreendimentos e Propaganda, a pagar à A. Sandra Maria Soares Belém, cinco mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e oito centavos (5.616,28) a título de aviso prévio, gratificação natalina e férias proporcionais, salários retidos, comissões retidas e depósito do FGTS. Transitada em julgado a presente decisão, se for o caso, dê-se baixa na CTPS da A. nos termos da inicial. Juros e correção monetária, ex-lex. Custas pela ré, na quantia de Cr\$ 368,69 sobre o valor da condenação líquida, mais Cr\$ 5,00 sobre Cr\$ 50,00 arbitrados para a parcela ilíquida provida totalizando Cr\$ 373,69.

### RESUMO

Principal .....	Cr\$ 6.378,40
Custas da decisão .....	Cr\$ 399,17
Custas de execução .....	Cr\$ 119,64
TOTAL A DEPOSITAR .....	Cr\$ 518,81
	Cr\$ 6.897,21



Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem ao total pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 dias do mês de setembro de 1978. Eu, Milton Alencar Vieira, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, subscrevi.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª J.C.J. de Belém

(C. Reg. nº 2.759)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA OITAVA REGIÃO

EDITAL Nº 52/78

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, NOTIFICO, a quem interessar possa, que, em audiência realizada a 20.09.78, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT EXDC 562/78 - extensão de decisão, em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, demandante e Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará e outros, demandados, marcando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias de dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e os demandados Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Pará, Sindicato da Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, Sindicato da Indústria do Arroz do Estado do Pará, OCRIM S/A. - Produtos Alimentícios, Moínho de Trigo Belém S/A. PRIMAR S/A. - Produtos Industrializados do Mar, Atlântica Pesca Ltda., Produtos de Pesca do Pará S/A., Pina, Intercâmbio Comercial e Industrial e Pesca S/A., CIAPESCA - Companhia Amazônia de Pesca, Belém Pesca S/A., Frigoríficos e Matadouro do Pará S/A.- FRIMAPA, COPEBRA - Companhia de Pesca Norte do Brasil e S. Ribeiro & Cia. Ltda. - Moínho Paulistano, nas seguintes bases:

I - Reajustamento salarial de 42% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração;

II - Salário Normativo de Cr\$ 60,00 diários para os seguintes profissionais: amassador, forneiro, confeitoiro, torrador de café e macarroneiro, não podendo quaisquer desses profissionais serem admitidos por salário inferior ao aqui estabelecido;

III - Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes à data da instauração do presente dissídio, após a compensação dos aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos depois de 1º de junho de 1977, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência de cargo, função ou localidade e equiparação salarial;

IV - Fica proibido o trabalho noturno nas indústrias de panificação no horário compreendido entre as vinte horas de sábado e às vinte horas de domingo, assim como a abertura de estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios nos domingos e feriados;

V - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente na mesma função, admitido até os doze meses anteriores à data base. Nas hipóteses do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação;

VI - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório pelo empregador ou por exigência de órgão público competente;

VII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento dos quais constem os salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além

de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração;

VIII - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que avisado ao empregador com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e comprovado posteriormente;

IX - Os delegados do Sindicato demandante designados para representá-lo, em número de um para cada município do interior do Estado do Pará e do Território Federal do Amapá, que residam e trabalhem no município da representação, terão assegurada a estabilidade provisória a contar da comunicação oficial à empresa empregadora e até a data da sua destituição pela Diretoria da entidade profissional, ficando desobrigadas desta cláusula as empresas individualmente demandadas no presente dissídio;

X - As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro mês do recebimento do reajustamento ora convenionado, a importância correspondente a Cr\$ 70,00 que reverterá em benefício do Sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao Sindicato demandante a sua devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de quinze dias, ficando o Sindicato demandante obrigado a fornecer ao empregado discordante do desconto, o documento hábil para comprovar sua discordância junto ao seu empregador;

XI - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, observado o disposto no artigo 619 combinado com o artigo 622, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho;

XII - A presente convenção não abrange os empregados das empresas demandadas que não sejam enquadrados na categoria profissional representada pelo Sindicato demandante;

XIII - Vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1978 e a expirar a 31 de maio de 1979.

Custas, proporcionalmente, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 15.000,00, na quantia de Cr\$ 547,20, para cada uma das partes".

DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO, CONSTANTE DO ACÓRDÃO Nº 9.608,  
DO REFERIDO DISSÍDIO:

"ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá contra o Sindicato da Indústria de Torrefação e

Moagem de Café do Estado do Pará, COLEIPA - Companhia de Leite Pasteurizado e Companhia de Pesca Tayo, para estabelecer a seguinte sentença normativa:

I - Reajustamento salarial de 42% para todos os integrantes da categoria profissional demandante qualquer que seja a forma ou o montante de remuneração;

II - Salário normativo de Cr\$ 60,00 diários para os seguintes profissionais: amassador, forneiro, confeitoiro, torrador de café e macarroneiro, não podendo quaisquer desses profissionais serem admitidos por salário inferior ao aqui estabelecido;

III - Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes à data da instauração do presente dissídio, após a compensação dos aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos depois de 1º de junho de 1977, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, de implemento de idade, promoção, transferência de cargo, função ou localidade e equiparação salarial;

IV - Fica proibido o trabalho noturno nas indústrias de panificação no horário compreendido entre às vinte horas de sábado e às

vinte horas de domingo assim como a abertura de estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios nos domingos e feriados;

V - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os doze meses anteriores à data base. Nas hipóteses do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias com adição ao salário da época da contratação;

VI - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório pelo empregador ou por exigência de órgão público competente;



VII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento dos quais constem os salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração;

VIII - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que avisado ao empregador com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e comprovado posteriormente;

IX - Os delegados do Sindicato demandante designados para representá-lo, em número de um para cada município do interior do Estado do Pará e do Território Federal do Amapá, que residam e trabalhem no município da representação, terão assegurada a estabilidade provisória a contar da comunicação oficial à empresa empregadora e até a data da sua destituição pela Diretoria da entidade profissional, ficando desobrigadas desta cláusula as empresas individualmente demandadas no presente dissídio;

X - As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro mês do recebimento do reajustamento ora convencionado, a importância correspondente a Cr\$ 70,00 que reverterá em benefício do Sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao Sindicato demandante a sua devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de quinze dias, ficando o Sindicato demandante obrigado a fornecer ao empregado discordante do desconto, o documento hábil para comprovar sua discrepância junto ao seu empregador;

XI - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no artigo 619 combinado com o artigo 622, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho;

XII - A presente sentença normativa não abrange os empregados das empresas demandadas que não sejam enquadradas na categoria profissional representada pelo Sindicato demandante;

XIII - Vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1978 e a expirar a 31 de maio de 1979.

Vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor que determinava que se aplicasse ao Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado do Pará somente as Cláusulas I a VIII, X, XII e XIII do acordo constante do V. Acórdão nº 9.468, e às empresas demandadas as Cláusulas I a VIII, X, XII e XIII do mencionado acordo.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 30.000,00, na quantia de Cr\$ 924,10 para cada um dos demandados."

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
Substituta

PROCESSO TRT P-3027/76

APOSTILA feita no ATO nº 21, de 20 de abril de 1976, de aposentadoria de EMMANUEL ARQUELAU ALCANTARA.

A aposentadoria de que trata o presente ATO é concedida, por invalidez, no cargo de Agente de Segurança Judiciária código TRT-8-AJ-025.3, Classe B, Referência 30, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da Oitava Região. Belém, 20 de setembro de 1978

CLÉA CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA  
Diretora do Serviço do Pessoal

PORTARIA. Nº 379, DE 20 DE SETEMBRO DE 1978

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria número 230, de 14 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 21 do mesmo mês e ano, que passam a ter a seguinte redação: DECLARA, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 4.493, de 24

de novembro de 1964, que a EMMANUEL ARQUELAU ALCANTARA, aposentado pelo Ato nº 21, de 20 de abril de 1976, da Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no cargo de Agente de Segurança Judiciária código TRT-8-AJ-025.3, Classe B, Referência 30, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - da Justiça do Trabalho da Oitava Região, de acordo com o item I do art. 101, combinado com o item I, alínea "b", do art. 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional número 1/69, do art. 176, item III, §§ 1º e 2º, e do art. 178, item III da Lei número 1.711/52, CABE o provento mensal de Cr\$ 3.565,00 (três mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do referido cargo de Agente de Segurança Judiciária código TRT-8-AJ-025.3, Classe B, Referência 30, a partir de 28 de abril do ano de 1976, data da publicação do Ato de sua aposentadoria no Diário Oficial do Estado do Pará.

Publique-se e Cumpra-se.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL  
Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8ª Região

#### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 23 de outubro de 1978, às 14,00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Antonio de Souza Pinheiro contra Wilson Pereira Palheta, bens esses encontrados na Rua Itororó, nº 1297, e que são os seguintes:

Uma (1) casa de alvenaria e madeira, localizada na Rua Itororó nº 1297, sendo a frente de alvenaria, forrada, com telhas de barro, piso de madeira, possuindo cinco (5) metros de frente e 15 (quinze) metros de fundos. Possuindo salas conjugadas, cozinha e copa na parte de baixo, sendo a cozinha de paredes de madeira e piso de mosaicos. Na parte de cima possui 3 (três) quartos, todos em madeira, construída em terreno da base.

VALOR ATRIBUÍDO:..... Cr\$ 40.000,00  
(Quarenta mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 22 de setembro de 1978. Eu, Antonio Barbosa de Oliveira, Agente de Portaria, TRT 8ª TP.1201.4., datilografel. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª J CJ de Belém  
(G. Reg. nº 2.775)

*Impressos em Geral.*  
*Fornecemos mediante*  
*orçamento prévio às*  
*entidades públicas,*  
*particulares, profissionais*  
*liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria  
Administrativa da  
IMPrensa Oficial**